

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E OS DESAFIOS DAS UNIDADES
DE INTERNAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Edson Mendes da Silva

Goiânia
2015

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS TESES E DISSERTAÇÕES ELETRÔNICAS (TEDE) NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação

Autor (a):		Edson Mendes da Silva	
E-mail:		Mendes_ed@hotmail.com	
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Vínculo empregatício do autor		Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal	
Agência de fomento:			Sigla:
País:		UF:	CNPJ:
Título:	O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e os desafios das Unidades de Internação do Distrito Federal		
Palavras-chave:	Socioeducação, Criminalidade, Adolescentes em conflito com a lei		
Título em outra língua:	The National System of Socio-Educational Services (SINASE) and the challenges of youth detention centers in Distrito Federal		
Palavras-chave em outra língua:	Juvenile Offenders, Criminality, SINASE.		
Área de concentração:	Sociedade, Política e Cultura		
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	27/03/2015		
Programa de Pós-Graduação:	PPGS – Programa de Pós Graduação em Sociologia		
Orientador (a):	Telma Ferreira Nascimento Durães		
E-mail:	Telmamujer1@gmail.com		
Co-orientador (a):*	Dijaci David de Oliveira		
E-mail:	Dijaci@gmail.com		

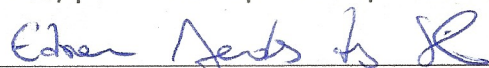
*Necessita do CPF quando não constar no SisPG

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF ou DOC da tese ou dissertação.

O sistema da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações garante aos autores, que os arquivos contendo eletronicamente as teses e ou dissertações, antes de sua disponibilização, receberão procedimentos de segurança, criptografia (para não permitir cópia e extração de conteúdo, permitindo apenas impressão fraca) usando o padrão do Acrobat.



 Assinatura do (a) autor (a)

Data: 19 / 02 / 2016

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Edson Mendes da Silva

O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E OS DESAFIOS DAS UNIDADES
DE INTERNAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (PPGS-UFG) como exigência para obtenção do título de Mestre em Sociologia, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Telma Ferreira do Nascimento Durães.

Goiânia
2015

Ficha catalográfica elaborada automaticamente
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob orientação do Sibi/UFG.

Mendes da Silva, Edson

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e os desafios das Unidades de Internação do Distrito Federal [manuscrito] / Edson Mendes da Silva. - 2015.
CLXXXIII, 183 f.

Orientador: Profa. Dra. Telma Ferreira Nascimento Durães; co orientador Dr. José Maria Baldino; co-orientador Dr. Dijaci David de Oliveira.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS) , Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Goiânia, 2015.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, abreviaturas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Socioeducação . 2. Criminalidade. 3. Adolescentes em conflito com a lei. I. Ferreira Nascimento Durães, Telma , orient. II. Maria Baldino, José, co-orient. III. Título.

AGRADECIMENTOS

À graça tão maravilhosa que invade a terra como luz do meio dia em seu cuidado diário. Chega e dissipa a escuridão, brilha sobre o céu, mais que o sol, para sempre.

À minha avó Antônia, exemplo de força e delicadeza. Por todos ensinamentos sobre seguir adiante e nunca apequenar-se frente aos desafios.

Ao meu pai, Carlos, pelas primeiras lições quanto a encarar a vida com coragem e disposição. E à minha mãe, Maria Antunes, pela esperança depositada na educação, sentimento transmitido a mim ainda cedo. Aos dois, minha gratidão por serem entusiastas e suporte nesse caminho desde 1988.

À minha companheira e amiga, Leilane, por confidências, paciência, amor e transcrições de entrevistas.

Aos meus irmãos, Edcarlos, que de alvo a ser batido passou a homem admirado, principal influência sobre o que penso e sou. E Eduardo, apoiador incansável e colaborador cotidiano no decorrer dessa empreitada.

Às minhas cunhadas, Léia e Nescivânia, pelo auxílio sempre em prontidão.

Aos meus tios Francisco e Clélia, exemplos de retidão e fé, por abrirem as portas do Centro-Oeste.

Aos meus sobrinhos Isabela, Miguel e Miriam, por trazerem leveza e graça à vida, além de mostrarem a urgência em pensar o futuro.

Aos irmãos postíços Nadilma, Leon e Laio. Feliz encontro pelos mares e caminhos de areia.

A todos os familiares, de longe ou perto, pelo acolhimento e lições. É sempre bom saber onde reside o amparo.

À Telma Nascimento, orientadora, que nos últimos dois anos foi suporte, simpatia, força e ânimo. Sua presença nesse percurso foi providencial.

Aos professores José Maria e Dijaci David, pela disposição em participar da banca, contribuindo com comentários e sugestões; lições que extrapolaram a academia.

Ao casal gente boa, Marcel e Nayane, pela ajuda, contribuições e paciência.

Aos companheiros de residências e repúblicas, pelo compartilhar de espaços mínimos e experiências de vida máximas: Márcio (Mamãe), Sérgio (Serjão),

Gustavo (Fúria), Bruno (Bão) e tantos outros sem os quais esse trabalho não seria o mesmo.

Às amigas, Alessandra e sua energia capaz de mudar a órbita terrestre; Jéssica, por incansavelmente manter o sonho vivo; Franczy, a boa surpresa em Goiânia; e Bianca, por dar tons alegres a monocromia de Brasília.

Aos colegas da vida acadêmica e tudo que juntos partilhamos: os textos lidos, os sorrisos abertos, os copos erguidos e os quilômetros rodados.

À Rita, que não levou meu sorriso, mas mostrou sermos humanos e limitados.

Aos colegas de atividades socioeducativas, pela cooperação e por fazerem de cada plantão um momento, também, de alegrias e risos. Em especial, aos ATRS, que sem o devido crédito persistem na missão de não desistir. Estejamos certos que é o nosso esforço diário que faz a diferença. Certos disso, avancemos.

[...] Minor drug offenders fill your prisons

You don't even flinch

All our taxes paying for your wars

Against the new non-rich,

Minor drug offenders fill your prisons

You don't even flinch

All our taxes paying for your wars

Against the new non-rich,

I buy my crack, my smack, my bitch,

Right here in Hollywood,

The percentage of Americans in the prison system,

Prison system has doubled since 1985.

(They're trying to build a prison)

(For you and me to live in)

Another prison system,

Another prison system,

Another prison system,

(For you and me)

For you and I, for you and I, for you and I.

They're trying to build a prison,

They're trying to build a prison,

They're trying to build a prison,

For you and me,

Oh baby, you and me [...]

(System of a Down, Música: Prison Song, Álbum: Toxicity, 2001)

RESUMO

O presente trabalho alude ao atual contexto do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal no que diz respeito à implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no âmbito da medida de internação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, por conseguinte, o SINASE têm sido alvos de críticas quanto ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei e a incompetência em conter a prática de atos infracionais entre menores de 18 anos. Duas décadas após a criação do ECA, o atendimento ainda dista da expectativa presente na legislação. As dificuldades encontradas no atendimento a esses jovens têm possibilitado não apenas a perpetuação da prática infracional, mas ainda o seu agravamento. A forma como o Sistema Socioeducativo atua não alcança seu objetivo de romper com a conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, mas tão somente se contenta em deter, temporariamente, o adolescente. O percurso seguido pelo Sistema Socioeducativo aponta para a "desumanização" cada vez maior do atendimento, vez que o ideal da ressocialização tem sido preterido no decorrer do atendimento, de modo que a medida socioeducativa de internação tem deixado de ser um meio emancipador para ser, em si, um fim. Portanto, interessa fomentar o debate sobre o atendimento socioeducativo no Distrito Federal frente ao SINASE e de acordo com o contexto contemporâneo global e suas implicações, a partir do contexto local do Distrito Federal.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Sistema Socioeducativo. Criminalidade.

ABSTRACT

This present work concerns the actual landscape of Socio-educational System of the Federal District (Sistema Socioeducativo do Distrito Federal) regarding the socio-educational measures related to the implementation of Socio-educational Service National System (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) within the confinement procedure. The Statute of Children and Adolescents (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) and therefore the SINASE has been subject to criticism regarding its services to adolescents in conflict with the law and the incompetence to contain the practice of illegal acts among children under 18 years. Two decades following the creation of ECA, its service is still lies behind the expectations contained in the legislation, the difficulties about taking care of those youngsters have been enabling not just perpetuation of legal infringement, but also its aggravation. The way the socio-educational system works not reach his goal of breaking the offense conduct of adolescents in conflict with the law, but only content to stop temporarily the teenager. The route followed by the Socio-Educational System points to the "dehumanization" increasing the service, since the ideal of rehabilitation has been passed over in the course of care, so that the socio-educational measure, has ceased to be an emancipatory means for be in itself an end. Therefore, we aim to further the debate on socio-educational service on the Federal District, relative to SINASE and according to the contemporaneous global context and its implications.

Key-words: adolescents in conflict with the law, Socio-Educational System, Criminality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Demolição da UIPP.	14
Figura 2: Poesia escrita na parede de um dos quartos da UIPP.	19
Figura 3: Cartilha da Polícia Militar /DF sobre como reagir em assaltos.	23
Figura 4: Organograma institucional do SINASE	53
Figura 5: Adolescentes em quarto da UIPP.	64
Figura 6: Transferência dos adolescentes da UIPP.	72
Figura 7: Portas riscadas e fiação exposta na UISS.	73
Figura 8: Corredor entre os módulos (UIPP).	76
Figura 9: Pátio do módulo 08 (UIPP).	88
Figura 10: Adolescentes em aula de panificação.	91
Figura 11: Comunidade de adolescentes sobre o CAJE.	99
Figura 12: Adolescentes aguardando em fila.(UIPP)	101
Figura 13: ATRS acompanhando atividade (UIPP).	105
Figura 14: Módulo 04 da UIPP já vazio.	115
Figura 15: “Corró”	116
Figura 16: UISS (umas das novas unidades de internação)	133
Figura 17: Lixo na UISS (2014).	135
Figura 18: Adolescentes na UIPP	152

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ATRS – Atendente de Reintegração Social
CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado
CESAMI – Centro Socioeducativo Amigoiano
CIAMF - Centro de Integração e Atendimento ao Menor e Família
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DF – Distrito Federal
ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONU – Organização das Nações Unidas
PM – Polícia Militar
PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do menor
PPGS – Programa de Pós-Graduação em Sociologia
PPP – Projeto Político Pedagógico
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UFG – Universidade Federal de Goiás
UIBRA – Unidade de Internação de Brazlândia
UIP – Unidade de Internação de Planaltina
UIPP – Unidade de Internação do Plano Piloto
UIPSS – Unidade de Internação Provisória de São Sebastião
UISS – Unidade de Internação de São Sebastião
UNIRE – Unidade de Internação do Recanto das Emas
UNISS – Unidade de Internação de Saída Sistemática
PIA – Plano Individual de Atendimento

SUMÁRIO

1. O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL	19
1.1 O adolescente em conflito com a lei no Distrito Federal	21
1.2 Contemporaneidade, Juventude e Criminalidade.....	29
1.3 O Atendimento Socioeducativo: De Mello Mattos ao ECA.	38
1.4 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Distrito Federal ...	45
1.5 A Unidade de Internação: Agentes e Técnicos.	54
2. VIVÊNCIAS E PERCEPÇÕES ACERCA DO SINASE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	62
2.1 O Primeiro Contato	63
2.2 O Pesquisador, o Campo e o Momento: O fim das atividades na Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP).	68
2.3 Notas sobre o percurso metodológico.	74
2.4 O atendimento que os relatórios percebem.	83
2.5 Egressos do Sistema Socioeducativo e os resultados do atendimento ao adolescente em conflito com a lei em unidades de internação.....	91
2.6 O desafio da socioeducação. Ou, “Ninguém educa ninguém. Ninguém educa a si mesmo. Os homens se educam entre si.”	100
2.7 O Paradigma da Reabilitação e o atual contexto da Socioeducação no Distrito Federal	109
3. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM DEBATE.....	119
3.1 Efeitos da contemporaneidade	120
3.2 Percursos e Alternativas.....	129
3.3 A Escola e o processo socioeducativo.....	140
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO.....	154
ANEXO A – Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	160

INTRODUÇÃO

O salto democrático consubstanciado na Constituição de 1988, ao final do período militar, revelou-se marco de expressão no que concerne, entre tantos temas, às políticas para crianças e adolescentes. No início da década de 90, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resultado do processo de redemocratização, o adolescente ante a lei tornava-se sujeito de direitos¹ e indivíduo em formação.

Na década seguinte, a situação do atendimento ao adolescente em conflito com a lei ainda não apresentava sólido avanço em direção ao ECA, momento em que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elabora um documento que pretendia alinhar o atendimento socioeducativo, em todo país de acordo com o previsto no ECA. Corroborando o que antecipava o estatuto, especificamente acerca do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) vinha pormenorizar a aplicação das medidas socioeducativas.

O SINASE simbolizava desse modo, dentre outras coisas, a tentativa de lançar ao passado a imagem perpetuada por instituições como a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM). Enquanto conjunto ordenado e articulado de princípios e regras, visava findar os maus tratos de adolescentes, o descaso no processo pedagógico e as rebeliões nas instalações, que em nada diferenciavam-se de cadeias.

A partir de 2012, quando foi elevado à condição de lei, o referido regramento intentou, efetivamente, aperfeiçoar a aplicação das medidas socioeducativas ao detalhá-las de acordo com o ECA quanto à garantia de direitos e ao acolhimento do adolescente, porquanto sujeito em formação. Assim, o

¹ De acordo com Dias (2011), o ECA avança ao perceber o adolescente enquanto sujeito portador de direitos, contrariamente ao código de menores, em que o adolescente era tido como objeto de intervenção jurídico-social do Estado.

SINASE teve por preocupação primordial o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação).

No entanto, o ordenamento jurídico elaborado na forma do SINASE até aqui, embora assegure um atendimento menos ultrajante ao jovem, mostrou-se impotente em possibilitar o rompimento da conduta infracional do adolescente em conflito com a lei. O aumento dos crimes com envolvimento de menores de 18 anos e a expansão do tráfico de drogas tem dado destaque ao assunto nos mais diversos âmbitos da sociedade. De modo que a introdução desse novo instrumento legal para proteção e atendimento ao adolescente acirrou o debate a respeito da responsabilização do jovem que comete ato infracional.

Os “crimes” cometidos por, ou com a participação de adolescentes tem ganhado relevo na mídia, bem como nos debates especializados. Ainda que o fato em si não seja novo, pois o Juiz Mello Mattos na década de 20, já tratava do primeiro Código de Menores, a relação criminalidade e adolescência era bastante distinta de hoje. Outrora, prevalecia a atenção ao adolescente desassistido e em situação de rua. As cidades eram menores, os crimes igualmente diminutos e o tráfico de drogas não era uma realidade tal qual vemos atualmente.

O adolescente que hoje rouba para ter um tênis, para dar um “rolê” em um carro ou consumir drogas é o mesmo que ontem compôs a “república dos meninos” mencionada por Lyra (2013). Todavia, agora a sociedade é outra, bem como os tempos de maneira geral são diferentes. Situados num contexto contemporâneo, no qual experimentamos uma sociedade consumista, veloz, em constante transformação, o jovem posto à parte dos privilégios da democracia, reage através do contexto urbano (SANTOS, 1993).

Nesse sentido, o peculiar ambiente econômico fez com que no entorno de Brasília crescessem cidades repletas de trabalhadores que exercem atividades

de baixa remuneração no Plano Piloto². O desenvolvimento desses núcleos urbanos com dinâmicas dependentes do centro da capital é um fenômeno por si só. Ligados ao centro da capital através de suas relações corriqueiras, mas ocupando a periferia desassistida, acerca dos benefícios urbanos da democracia, a criminalidade no Distrito Federal está correlacionada ao espaço geográfico marcado por questões sociais de ordem da desigualdade e exclusão.

Sem muita dificuldade observamos que o Distrito Federal tem a característica de potencializar diversas formas de discriminação, seja ela quanto à raça/cor, econômica ou geográfica. Considerando o Plano Piloto como centro do Distrito Federal, perceberemos um aumento gradual nos índices de criminalidade conforme nos afastamos em direção aos limites territoriais. Se experimentarmos os números da própria Secretaria da Criança, encontraremos que a cidade com maior quantidade de adolescentes em unidades de internação é Ceilândia³, cidade historicamente constituída numa lógica excludente, hoje, reflexo do mau[bom] planejamento de décadas anteriores.

O Distrito Federal está coerente com a tendência nacional quanto ao aumento das taxas de criminalidade. De forma correlata, demonstrou nas últimas décadas crescimento urbano acelerado e mudanças no perfil criminal local como a ênfase nas transformações quanto ao tráfico de drogas. Como apontam dados oficiais do governo, o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa indica jovens que desde cedo tiveram contato próximo ao tráfico de drogas e as demais ilicitudes que o circunscreve no contexto periférico dos grandes centros. Assim, o maior desafio do Sistema Socioeducativo não apenas em Brasília, mas no país, reside fora dos muros das unidades.

As possibilidades que negam o tráfico de drogas enquanto complexo simbólico que se manifesta também na forma de crimes são escassas nas cidades periféricas do Distrito Federal, de modo que os efeitos da desigualdade acentuada no país e a exclusão de grupos sociais tornam o **background** do atendimento

² Epicentro da capital federal, local dos bairros mais nobres do Distrito Federal.

³ Ceilândia nasceu de um projeto de erradicação de invasões no Distrito Federal.

socioeducativo terreno de difícil avanço. Supondo que a unidade de internação logre êxito em possibilitar ao adolescente repensar seus atos e ressignificar valores, a realidade que lhe aguardará fora dos muros será a mesma que deixara ao adentrar a instituição. As mesmas dívidas do tráfico a serem cobradas, as mesmas rixas entre grupos rivais e as mesmas dificuldades em alcançar respeito senão por meio ilícitos.

Além desse contexto desfavorável, temos falhado antes, durante e após a internação. O acompanhamento dado aos jovens egressos das unidades, por exemplo, é pífio ou inexistente. O atendimento ao adolescente em conflito com lei no Distrito Federal, tal qual nas unidades de internação em outros grandes centros urbanos do país destaca-se pela superlotação, denúncias de violação dos direitos humanos e violências a adolescentes e servidores. Portanto, a atualidade do tema e a urgência em pesarmos o ambiente adverso, dentro e fora das unidades de internação, justificam nossa atenção ao esforço do SINASE em realinhar o atendimento socioeducativo.

Nesse sentido, o Distrito Federal passa por um momento expressivo na história do Sistema Socioeducativo local. A Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), antigo CAJE, ícone das políticas anteriores ao ECA, foi recentemente desativada, dando lugar à outras unidades, menores e melhor pensadas. Esse seria o símbolo da busca pelo alinhamento ao SINASE se, igualmente nas novas instalações, a forma como o atendimento se dá não tendesse a continuar velho e transgressor do ECA.



Figura 1: Demolição da UIPP.

Nesse trabalho, interessa-nos essa transição. Será abordado o contexto das dificuldades no processo de implementação da atual legislação acerca das medidas socioeducativas no âmbito das unidades de internação. Essa observação ganha relevo frente à hipótese de que, pouco mais de duas décadas desde o ECA e por conseguinte mais recentemente a criação do SINASE, a situação do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei no país, e mais especificamente no Distrito Federal, dista em sua aplicação do que orientam as políticas sobre o tema ou mesmo do que está previsto em lei.

Logo, ao iniciarmos essa empreitada, indagamos: o atendimento socioeducativo do Distrito Federal está em consonância com as diretrizes propostas pelo SINASE?

Para melhor delinear o objeto e preservarmos o foco, nos ateremos à restrição de liberdade, ou seja, aos casos em que o adolescente está sob tutela do Estado em uma unidade de internação. Tal critério justifica-se vez que essas unidades são historicamente local do maior número de afrontas aos direitos destinados aos adolescentes. Ainda, lá estão os casos mais asseverados no tocante à criminalidade com participação de adolescentes.

Propomos nesse trabalho desenvolver um estudo, articulando fenômenos de modo que seja possível construir uma combinação de fatores capaz de explicar a perseverança no agir e pensar, destoante do que está previsto em lei (WEBER, 1987). Intentaremos colocar à prova e, conseqüentemente, corroborar a não aplicação dos dispositivos legais quanto ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Ainda, elucidar os possíveis entraves ao avanço do SINASE.

Suspeitamos que os motivos não estejam apenas na esfera administrativa, na displicência ou negligência do Estado e de governos. No entanto, para tal confirmação será imprescindível o vislumbre institucional sobre os elementos que compõem o drama. A legislação, a instituição, os responsáveis diretos pelo atendimento (corpo técnico, professores e atendentes de reintegração social), adolescentes e famílias⁴, além dos órgãos fiscalizadores (Conselho Nacional de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente).

Quanto a isso, trataremos no primeiro capítulo sobre a introdução do leitor aos aspectos principais acerca do Sistema Socioeducativo, permitindo a contemplação de breve retrospecto histórico e perfil do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Distrito Federal. Da mesma forma, exporemos o debate teórico referente ao tema, desde sociólogos considerados clássicos aos trabalhos mais recentes da área específica.

O segundo capítulo estará organizado em dois momentos, iniciado pela apresentação do trabalho de campo, suas peculiaridades e descrição do primeiro contato com o ambiente de internação, além dos dilemas metodológicos da pesquisa. Adiante, lidamos com a possibilidade na qual o acolhimento ao adolescente em conflito com a lei, através das unidades de internação, tem se

⁴ Embora o adolescente em conflito com a lei seja ator central, abordaremos essa nuance do atendimento através do olhar de outros personagens. Preferimos uma abordagem com foco institucional já que contemplar o adolescente nesse trabalho demandaria esforço que excede o momento acadêmico em questão. Todavia, sabemos a importância da percepção do adolescente acerca do Sistema Socioeducativo que o atende, assim como, de si próprio. Portanto, em um momento posterior atentaremos para esse tema em particular.

mostrado um desafio à ressocialização do indivíduo. Para tanto, elencamos pontualmente elementos do atendimento socioeducativo julgados entaves relevantes ao SINASE.

O terceiro capítulo corresponde à discussão do contexto encontrado no Sistema Socioeducativo quanto ao atendimento em face ao enredo teórico que nos propusemos e a proposta do SINASE. O declínio do paradigma reabilitador tem se mostrado a tônica da conjuntura atual. A inabilitação/neutralização do indivíduo em conflito com a lei transparece na displicência acerca do sujeito pós-internação e na ênfase a exclusão do convívio em sociedade.

Os avanços em defesa dos Direitos Humanos tem surtido efeito na redução de violências dentro das unidades, na fiscalização de maus tratos e na garantia de direitos básicos. Contudo, órgãos de defesa dos Direitos Humanos pouco podem fazer a respeito das relações interpessoais na ação ressocializadora. Esse processo que ocorre na dimensão percepção social dos envolvidos é impossibilitado quando um grupo sutilmente se recusa a perceber, no outro, humanidade.

A dificuldade em delinear objetivos e o percurso para o processo socioeducativo permite a dispersão de interesses nas unidades de internação. O SINASE relaciona a ressocialização à ressignificação de valores por parte do próprio adolescente, todavia, por pelo menos 18 horas diárias o jovem permanece em seu quarto em contato apenas com a TV⁵ e os demais adolescentes dos quartos próximos. As aulas, reduzidas e recebidas sem muita motivação por maior parte dos adolescentes também não demonstram vigor suficiente para possibilitar alguém repensar seus atos.

Parte dos profissionais que deveriam ser o elo entre o adolescente e o ato de reconsiderar suas atitudes são os mais incrédulos quanto a possibilidade de “transformação” desses mesmos jovens. Em um sentido contrário, suas pautas

⁵ Em algumas unidades não é permitido aparelho de TV nos quartos.

profissionais acenam para ênfase na segurança e rigidez no atendimento ao adolescente (porte de arma de fogo, grupos de ações especiais, maior punição).

A omissão deliberada em todas as instâncias do processo no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e a coisificação do indivíduo indicam a vitória daqueles que, não podendo expurgar o problema de uma vez por todas da sociedade reservam-lhe a apatia e o menosprezo, revelados na manutenção de sujeitos em prisões, onde não incomodarão a vida do “cidadão de bem”.

A função da prisão e, consecutivamente, da internação para adolescentes parece não apontar para a ressocialização em qualquer um dos seus sentidos já pretendidos. A inclinação de considerável parte da sociedade à leis mais duras e tratamento mais severo para adolescentes em conflito com a lei corrobora-se na prática cotidiana das unidades de internação, porquanto o esforço ressocializador é mínimo.

Três anos após ter entrado em vigor, o SINASE não apenas tem falhado na transformação da realidade da internação de adolescentes que cometem atos infracionais, mas tem sido constantemente questionado sobre sua inoperância no que diz respeito ao objetivo maior que é a ressocialização desses adolescentes. Frente a essa constatação, vemos a mídia e alguns setores da sociedade fazendo coro à redução da maioria penal, ou mesmo, avolumando o discurso pela modificação da legislação que aporta o adolescente nessa condição.

Ao abordarmos o tema por uma perspectiva histórica, perceberemos que o Brasil avançou passos gigantes na política de atendimento ao adolescente. No entanto, a observação da realidade sugere que tal avanço se deu apenas na esfera institucional, em contraponto à realidade cotidiana. Insalubridade, superlotação e descaso com a dignidade humana tem sido falhas comuns, facilmente averiguáveis, mas principalmente o projeto pedagógico tem sido negado.

Para verificarmos tais afirmações no contexto real da internação, nos valem de um leque de ferramentas, respaldado por um conjunto de debates

anteriores sobre o tema. Além do uso das estatísticas colhidas pela Secretaria da Criança do Distrito Federal, foram utilizadas falas de servidores que atuaram na Unidade de Internação do Plano Piloto e na Unidade de Internação de São Sebastião.

Finalmente, a utilização da observação no próprio local foi realizada através do ângulo de visão de quem atua nas atividades diárias de um atendente de reintegração social (ATRS). Utilizando o método de diário de campo para registro de impressões e percepções sobre o dia-a-dia na unidade de internação, quanto a desenvoltura dos preceitos do SINASE. (ELIAS, 1994).

1. O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL

O Sistema Socioeducativo do Distrito Federal surge como tema ante a necessidade de um modelo de atendimento verdadeiramente socioeducador, conciliador quanto ao discurso oficial e às práticas institucionais (LOPES, 2003). No entanto, ao exercício de pouquíssimo esforço, descortina-se o descompasso dos avanços legislativos e o retrógrado cuidado do Estado em relação às crianças e adolescentes. Tal ruptura é ainda mais evidente quanto aos adolescentes em conflito com a lei. Entretanto, não se trata apenas de um fenômeno peculiar ao Distrito Federal⁶.

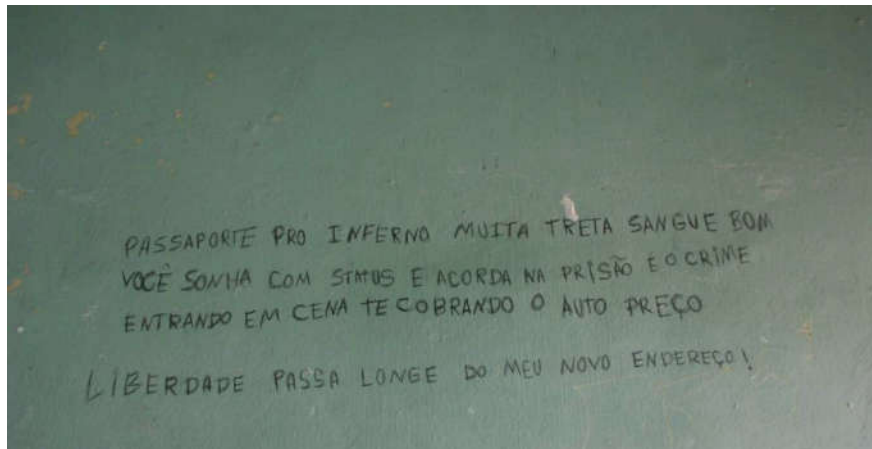


Figura 2: Poesia escrita na parede de um dos quartos da UIPP.⁷

O sítio em pauta tem registrado avanços ainda que de modo tímido no que tange à condição sub-humana de habitação das unidades de internação. Mesmo assim, tal qual no restante do país, o atendimento socioeducativo tem se apresentado ineficiente quanto ao seu propósito original, por vezes, implicando resultados contraditórios ao que se propõe.

⁶ Assim como outros estados, nos últimos anos o Distrito Federal foi destaque por problemas relacionados ao atendimento socioeducativo. Mas da mesma maneira, tal qual outros grandes centros tem ampliado o espaço burocrático destinado a questões sobre o adolescente em conflito com a lei, como a criação da Secretaria de Estado da Criança.

⁷ Transcrição do poema encontrado na parede de um quarto na UIPP: “Passaporte pro inferno muita treta sangue bom, você sonha com o **status** e acorda na prisão, é o crime entrando em cena te cobrando o alto preço. Liberdade passa longe do meu novo endereço.”

Tendo em vista o momento histórico e suas características próprias, vislumbrar o Distrito Federal torna-se imprescindível ao debate do tema em questão, já que nas últimas décadas tem vivido significativo crescimento urbano, redesenhando espaços geográficos com limites incontestavelmente sociais. Dessa maneira, as particularidades urbanas de metrópole revelam a soma dos desarranjos e desafios sociais típicos do desenvolvimento desigual.

Já há algum tempo a capital do país tem atentado para políticas setoriais pautadas nos direitos humanos e na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tal predisposição tem coincidido com o momento após a criação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Privilegiado pela vizinhança repleta de órgãos fiscalizadores e formuladores de políticas públicas, além de facilidades orçamentárias. Brasília tem se destacado na elaboração e tentativa de implantação de um projeto socioeducativo arrojado, a confecção do Projeto Político Pedagógico⁸ (PPP) específico ao Sistema Socioeducativo local, em 2013, acena para o esforço nesse sentido.

De tal forma, o registro do empenho em ajustar-se ao ECA é primordial para a compreensão do atual momento do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal, bem como em outros locais do país. Aliás, trata-se de uma região metropolitana de orçamento suntuoso, com quadro de pessoal qualificado e uma secretaria de Estado específica ao tema da criança e do adolescente, disposta a guiar-se pela proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Todavia, a incômoda situação de insuficiência de resultados persiste. O êxito obtido até então baseia-se na redução da condição inadequada do atendimento oferecido. Logo, a compreensão do atendimento ao adolescente em conflito com a lei em seu contexto diário é, hoje, elemento indispensável na busca por resultados efetivos vindouros.

⁸ Para elaboração do PPP foi criado um grupo de trabalho com representantes das diversas categorias envolvidas no atendimento socioeducativo do Distrito Federal.

1.1 O adolescente em conflito com a lei no Distrito Federal

De acordo com o ECA, em seu artigo segundo⁹, considera-se adolescente a pessoa que tem entre doze e dezoito anos de idade. Ao final de 2013, os jovens nesse intervalo da vida que cumpriam alguma medida socioeducativa no Distrito Federal somavam 1147 adolescentes¹⁰; especificamente quanto à medida de internação constituíam um grupo de 539 adolescentes¹¹. Portanto, entender quem é o jovem em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal é o primeiro passo na empreitada de debater o SINASE. (SECRIA, 2013).

Segundo Sérgio Adorno (1993), muitos são os caminhos que podem levar um adolescente à unidade de internação, seria impossível sugerir uma causa única, um modelo situacional que o conduza à condição de adolescente em conflito com a lei. Explorar sua gênese infracional é tarefa tão complexa quanto alcançar o consenso sobre a causa primordial da criminalidade na sociedade contemporânea.

Algumas características, no entanto, são recorrentes no que diz respeito à relação entre criminalidade e adolescência em grandes centros urbanos. No Brasil, assim como em outros países de construção social aproximada, o tráfico de drogas tem ganhado espaço no debate sobre criminalidade urbana nas últimas décadas, fato que coincide também com o aumento dessa modalidade criminal. Quase sempre correlacionado a parte geográfica economicamente menos favorecida das cidades, o tráfico de drogas tem se apresentado de maneira mais explícita e violenta nos bolsões de pobreza e exclusão dos grandes centros.

⁹ É comum que adolescentes entre 18 e 21 anos cumpram medidas socioeducativas em unidades de internação sob preceitos do ECA. Já que o adolescente que alcança a maioridade durante cumprimento de medida socioeducativa permanece nas condições originais do momento do ato infracional.

¹⁰ Assim como o ECA repensou inúmeras questões relacionadas ao atendimento socioeducativo, reinterpretou o termo que designa a condição do sujeito que comete ato infracional. Logo, evitando a estigmatização do jovem, e compreendendo ser algo transitório adotou-se o termo “adolescente em conflito com a lei” no lugar de “adolescente infrator”.

¹¹ Cerca de 47% do total de adolescentes cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal em unidades de internação.

A realidade demonstrada nos dados serve-nos com elementos suficientes¹² para afirmarmos que a periferia de Brasília tem sido o plano de fundo das internações de adolescentes no Distrito Federal. De acordo com o censo coordenado pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal¹³ de 2013, que ouviu todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (tanto em liberdade quanto em internação), metade desses que chegaram às unidades de internação manteve relação de “prestação de serviços”¹⁴ para o tráfico de drogas antes dos 14 anos¹⁵.

Exclusão e desigualdade social também se apresentam de modo delével quando observado o perfil do adolescente em conflito com a lei no Distrito Federal. Ainda com base no levantamento de 2013¹⁶, a incidência de atos infracionais aumenta em relação aos adolescentes residentes nas cidades mais distantes do Plano Piloto, centro geográfico e econômico do Distrito Federal. Nesse contexto, destacam-se as seguintes cidades: Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas e Planaltina. Essas quatro cidades, juntas, concentram 50% dos adolescentes em unidades de internação, ao passo que figuram também entre os menores indicadores sociais do Distrito Federal.

Vale salientar porém, que é necessário cuidado ao associar criminalidade à pobreza, embora exista correlação entre os dados. É importante um olhar mais cauteloso antes de qualquer implicação causal. Incurrir em uma observação apressada dos dados pode conduzir ao vício de estigmatização e criminalização de grupos urbanos. Sobre isso, o olhar discriminatório da polícia, por exemplo, que

¹² SECRIA, 2013

¹³ Sobre os dados referentes à internação, o censo leva em conta as três unidades em funcionamento à época: Unidade de Internação do Plano Piloto, Unidade de Internação de Planaltina e Unidade de Internação do Recanto das Emas.

¹⁴ A pesquisa questionava sobre atividades de trabalho antes dos 14 anos (trabalho infantil), quando 48% dos adolescentes em internação apontaram para o tráfico de drogas (39,5 como única atividade e 8,5 tráfico de drogas e outras atividades).

¹⁵ A questão presente na pesquisa tratava do “número e percentual de adolescentes em medida de internação por histórico de trabalho antes dos 14 anos (trabalho infantil), segundo unidade de internação.”

¹⁶ SECRIA, 2013

insiste no estereótipo do jovem negro residente na periferia como o “suspeito padrão”¹⁷, favorece a predominância desse público nas unidades de internação.

Em Cartilha de 2011, confeccionada pela Polícia Militar local (PM-DF), sobre como o cidadão deveria portar-se quando vítima de assalto, transpareceu institucionalmente o que está enraizado na leitura policial cotidiana da realidade: o material informativo caracterizou-se por dois indivíduos negros e jovens como algozes de um senhor branco bem vestido.



Figura 3: Cartilha da Polícia Militar /DF sobre como reagir em assaltos¹⁸.

O perfil do adolescente em conflito com a lei apresentado pela Secretaria da Criança em 2013 reflete um universo em que apenas 02 dos 99 adolescentes cumprindo medida de prestação de serviço à comunidade residem em Brasília¹⁹.

¹⁷ Jargão policial

¹⁸ “Como agir em um assalto”, título da cartilha que coloca dois jovens negros assaltando um senhor branco bem vestido.

¹⁹ Na pesquisa “Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal” considerou-se como Brasília: Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, e Vila Planalto.

Se observado o grupo de adolescentes que cumprem as demais medidas (Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação), de um total de 1048 entrevistados pela pesquisa, absolutamente nenhum morava em Brasília.²⁰ Certamente outros fatores contribuem para esses dados, mas não podemos ignorar a disposição social/geográfica verificada nos resultados.

Ainda, por efeito do percurso jurídico, o adolescente que chega à unidade de internação, na maioria das vezes já vem de experiências mal sucedidas de ressocialização em outras medidas socioeducativas. Já que a princípio são reprimidos, para só então serem encaminhados às medidas de meio aberto, semiliberdade e só depois à internação²¹. Essa perspectiva corrobora o fato de que 84% dos adolescentes mantidos em unidades de internação no Distrito Federal sejam reincidentes²².

Desse modo, torna-se característico às unidades de internação a ocupação composta por adolescentes com experiências infracionais anteriores, de maneira que cerca de 16% tem apenas uma passagem²³ por medidas socioeducativas, sendo 47% os adolescentes que possuem entre 2 e 5 passagens, 24% entre 6-10 passagens por medidas socioeducativas e 11% os que se encontram na 11ª medida em diante. Um olhar sobre esses dados indica que o Sistema Socioeducativo como um todo peca na função de suporte ao rompimento da conduta infracional. Assim, é plausível conjecturar a “naturalização”, por parte do adolescente, do espaço de confinamento que incorpora o momento de internação como parte intrínseca à “vida do crime²⁴”.

²⁰ Na pesquisa “Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal” considerou-se como Brasília: Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, e Vila Planalto.

²¹ A internação do adolescente em conflito com a lei deveria ser, na prática, o último recurso utilizado, mas para que assim seja, as primeiras medidas adotadas devem romper a conduta infracional, mingando os casos com necessidade de internação.

²² Nesse sentido reincidente implica o adolescente que já cumpriu alguma medida socioeducativa.

²³ “Passagem” é um termo comumente utilizado para designar que o adolescente já fora apreendido.

²⁴ Utilizamos “vida do crime” por ser um termo usado cotidianamente pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e entre profissionais se referindo ao complexo de símbolos, grupos e comportamentos associados à prática criminal.

Sobre o retrato esboçado no censo de 2013, cerca de 80% dos adolescentes referiram a si próprios como negros (pretos e pardos), indicador consonante com o encontrado nos presídios do país. Quanto à idade, cerca de um terço do contingente de adolescentes possuía 17 anos e um quarto do total 18 anos. Somados esses dados, a estimativa é de que aproximadamente 60% do total de adolescentes em unidades de internação no Distrito Federal tenham entre 17 e 18 anos.

Sobre o índice de adolescentes cumprindo medida de internação nessa faixa etária (17-18 anos), cogitamos duas explicações, ambas amparadas pela vivência junto aos adolescentes²⁵. Esse período coincide com a suposta maturidade da “carreira infracional”²⁶ do adolescente, porquanto a possibilidade de aplicação da medida de internação se mostra diretamente proporcional à gravidade do ato infracional cometido, bem como a reincidência do adolescente. Ou seja, quanto mais grave o ato infracional e maior a reincidência aumentam as chances da internação em relação às demais medidas.

Uma segunda leitura sugere a proximidade da maioridade penal como último momento “favorável” a arriscar-se. Através dos relatos dos adolescentes com quem tivemos contato é possível conjecturar que esses percebem a sanção dispensada ao “menor”²⁷ como mais branda do que a punição direcionada ao adulto. Supondo punição maior, seria o momento derradeiro para eventos de alto risco. No entanto, é intrincado elucubrar até que ponto o segundo argumento não é um mero reflexo do primeiro²⁸.

²⁵ Alguns adolescentes tem facilidade em conversar sobre si com servidores da unidade, o que pensam sobre a própria vida, e a condição com relação ao ato infracional cometido.

²⁶ Sobre “carreira infracional” intentamos mostrar a persistência na conduta infracional, aumento na ação infracional e consequentemente elevação no grau da sanção.

²⁷ No dia-a-dia da unidade, é comum que os adolescentes refiram a si próprios como “menor”, em oposição a ser de “maior” idade; ou ainda, para enfatizar a pouca idade de outro adolescente.

²⁸ Nas falas dos adolescentes que aproximam-se dos 18 anos é recorrente indicarem a disposição em parar com os “corres” [atos infracionais], já que a punição seria mais severa.

Acerca dos tipos de ato infracional²⁹ pelos quais foram apreendidos, quase metade dos adolescentes chegaram à unidade de internação por roubo (42%). O segundo percentual mais recorrente está relacionado ao homicídio e a tentativa de homicídio, juntos somam 23%; e em terceiro lugar surge o tráfico de drogas com 8%. Entretanto, é importante apontar que o envolvimento com drogas, seja por tráfico ou consumo, está relacionado a outros atos infracionais. Crimes contra a vida, por exemplo, se apresentam em boa parte por disputas relativas ao comércio de drogas (cobrança de dívidas, eliminação de “inimigos” e disputa de territórios). Igualmente, por vezes o consumo é viabilizado através de furtos e roubos.

Esse adolescente apreendido em flagrante no Distrito Federal é conduzido à Delegacia da Criança e Adolescente (DCA),³⁰ onde é lavrado o boletim de ocorrência para que em seguida seja apresentado às autoridades judiciárias. De acordo com Misse (2007), o “processo de criminalização”, que é a passagem do mundo do “cidadão de bem” para o crime,

começa com uma denúncia ou um “flagrante” e se transporta para a esfera legal, que se responsabilizará pela sua interpretação oficial. Uma vez que a ação tenha sido incorporada ao tipo penal, isto é, interpretada como crime ou criminada, passa-se (o que pode ser simultâneo) à busca de seu autor ou seus autores, o que vem a configurar outro processo, conexo e complexo, de “incriminação”. Tudo isso se passa envolvendo agentes e atores sociais, operadores institucionais, desempenho de papéis, modos de produção de verdades em diferentes escalas – moral, policial, judicial, enfim, todo um complexo processo social (MISSE, 2007, p. 191-192).

Não é incomum o tratamento discrepante entre casos semelhantes de acordo com a região da cidade ou posição social do adolescente. Quando um adolescente é percebido por policiais portando maconha em um bairro de classe média/alta, é comum, por exemplo, que os pais sejam informados, em muitos casos não gerando problemas formais. Todavia, se o mesmo fato ocorre em um bairro periférico, seria motivo suficiente para todos os trâmites formais e “informais” sobre o adolescente.

²⁹ Apenas quanto às internações

³⁰ Em Brasília existem duas Delegacias especializadas em crianças e adolescentes: uma situada na Asa Norte (Brasília), área nobre e central, e uma segunda em Taguatinga (região metropolitana).

Na audiência, após ser apreendido (no caso de flagrante), no primeiro contato do adolescente com o poder judiciário, é corriqueiro que os questionamentos do representante da justiça tratem sobre a estrutura familiar, comportamento, frequência escolar e trabalho do jovem (ocupação do tempo livre). Assim, em considerável parte dos casos, a presença e comprometimento dos responsáveis pelo adolescente atenuam a sanção. Todavia, o adolescente cuja família não se apresenta para intervir está fadado a uma sanção mais severa, como o caso dos adolescentes em situação de rua³¹. Quanto ao atendimento socioeducativo, o SINASE postula que deve haver a imediata liberação do adolescente,

especialmente quando houver o comparecimento de qualquer dos pais ou responsável. Observado o comparecimento, a excepcionalidade será ainda maior, já que só não ocorrerá a imediata liberação (sob termo de compromisso) se a gravidade do ato infracional ou sua repercussão social justificarem a permanência do adolescente na internação provisória. (CONANDA 2006, p. 28).

Isso explicaria a postura de muitos profissionais ligados ao trabalho com adolescentes em conflito com a lei³² e mesmo no meio acadêmico, enfatizando a “desestrutura familiar” como causa da delinquência. Porém, supomos ser esse um critério de triagem agravante, que por sua vez implica em uma sanção maior, ou o fator decisivo para internação³³ em vez de uma medida em meio aberto³⁴, por exemplo. Nas palavras de uma psicóloga da Unidade de Internação de São Sebastião, afirmando a relação entre o adolescente em cumprimento de medida e os problemas familiares, diz que

“as vezes a família não demonstra isso [que ama], e quando a gente não demonstra é muito difícil a pessoa saber que é amado, não demonstra isso de uma forma carinhosa, não fala que ama, não abraça, não beija, não faz um carinho [...] a gente faz esse trabalho aqui inclusive, por

³¹ Adolescentes que vivem na rua. Em muitos casos dependentes químicos.

³² Pereira Júnior (1992), aponta a “desestruturação familiar das classes populares” como elemento incriminador de famílias pobres.

³³ Ou seja, a recorrência de tal causa é relacionada ao fato de ser critério para internação.

³⁴ Medidas Socioeducativas: Internação, Semi-liberdade e Meio Aberto (Liberdade Assistida, Prestação de Serviços)

que o adolescente chega e fala assim, ‘minha mãe não quer saber de mim, não tá nem aí pra mim’. Como assim fulano, porque você está dizendo isso? ‘minha mãe me bate, ela me chuta, minha mãe já me quebrou o nariz, minha mãe me expulsa de casa’,[...] e aí, a gente tenta mostrar para ele que é o jeito dela cuidar dele, mas é o jeito que ela sabe, é o jeito que ela aprendeu a ser, e a gente faz esse trabalho com eles, mas ele é um adolescente, ele não tem a maturidade pra entender as coisas dessa forma. Ele tá lá sofrendo a violência.(Violeta³⁵, atualmente psicóloga na UISS, antes trabalhava no meio aberto.)

Já a assistente social, também do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, ainda sobre “família desestruturada”, completa a abordagem ao assunto ponderando que

toda família tem uma estrutura, eu odeio esse termo “família desestruturada”. Toda família tem uma estrutura e às vezes ela é funcional, dependendo do contexto que ela está inserida. Uma mãe solteira, que não tem onde deixar o filho, que não tem como ficar acompanhando o desempenho escolar do menino, com certeza vai ser um problema para o menino. Mas uma mãe solteira, que consegue ter quem ajude ela ou que viva num ambiente de uma comunidade que não seja violenta ou onde as pessoas sejam mais... A gente vive num individualismo muito grande... Uma violência familiar ninguém se mete, né?! Porque “briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, mas na hora que tem o crime todo mundo acaba com aquela pessoa, e qualquer possibilidade de .. a vida dela... Mas, enfim...Então você tem uma comunidade que está lutando quando ele fala que é dever da sociedade, do estado e da família, né?! E a sociedade não se sente responsável pelas nossas crianças e adolescentes. Então, em um ambiente de comum individualismo, em que as pessoas não se metem nas questões familiares umas das outras... O fato de ser abandonado pelo estado, de ser abandonado pela família, muitas vezes, e não porque a família tenha problemas. Mas as vezes a mãe não tem outra opção na vida que não seja trabalhar o dia inteiro e não ter ninguém para deixar o menino, aí ele fica “lá”. (Lis, atualmente assistente social na UISS)

Como expomos anteriormente, a forma como o processo policial-jurídico tem sido pensado, tende a conduzir à internação grupos pré-determinados de adolescentes estereotipados, coincidindo com os de maior fragilidade social.

Asseverando as implicações de um processo distorcido, o atual modelo de socioeducação falha também, quando não aplica atendimento específico aos adolescentes dependentes químicos, com dificuldades psiquiátricas, doenças

³⁵ Nome fictício.

diversas, ou mesmo em situação de rua. A não separação desses adolescentes de acordo com suas especificidades, propicia diversos contratempos no cotidiano das unidades, podendo acarretar em problemas mais sérios quando não administrados³⁶.

1.2 Contemporaneidade, Juventude e Criminalidade³⁷

A base teórica sobre a qual está alicerçado o debate acerca do adolescente em conflito com a lei é sem dúvida vasta. O tema da restrição de liberdade de adolescentes pode ser percebido e verificado por inúmeros ângulos e perspectivas. Abordaremos a discussão a propósito da participação de adolescentes na criminalidade urbana contemporânea atentos ao protagonismo dos grandes centros, atualmente caracterizados por desigualdades e exclusão social. Portanto, para a compreensão da situação do adolescente em conflito com a lei e por conseguinte, da estrutura institucional de contenção é necessário antes, o entendimento do arranjo que propicia suas motivações, elos e percursos desses jovens.

A respeito do adolescente em conflito com a lei, o conceito de *ethos* utilizado por Norbert Elias (1997), e expandido por Alba Zaluar (2004) na representação do “*ethos guerreiro*”, tem se mostrado bastante rico em descrever o contexto que circunscreve o tráfico de drogas, em vigor nos grandes centros urbanos do Brasil.

Está relacionado com as crenças grupais – embora seja claramente distinto delas – que representam a vinculação e a solidariedade de indivíduos em relação a coletividades tais como aldeias, cidades, principados ou reinos em etapas anteriores de desenvolvimento social. (ELIAS, 1998, p. 143)

³⁶ Muitos são os casos de violência entre internos cuja a origem está na má gestão dos perfis, ou na incapacidade material de observar tais critérios de separação.

³⁷ O SINASE alcança jovens que não completaram 21 anos, por isso preferimos utilizar o termo “juvntude”, mais abrangente, posicionando o adolescente em conflito com a lei em contexto mais amplo e não particular à adolescência.

A percepção que o adolescente carrega de si, como soldado que almeja ser o “patrão” da boca, repete-se adolescente após adolescente. A “vida do crime” orbitando o tráfico de drogas, as disputas por território, a exacerbação da virilidade e a ostentação material apresentam-se como uma resposta aos anseios do contexto contemporâneo urbano, como demonstraremos no decorrer do presente estudo.

A conjuntura urbana a qual tem-se visto, principalmente nos grandes centros estão estritamente ligadas aos inúmeros elementos que compõe o atual momento social global, de modo que, pensar a criminalidade urbana implica contextualizá-la aos elementos que caracterizam o modelo social contemporâneo, global e postulante de uma nova relação indivíduo/grupo. Nesse cenário, o indivíduo urbano contemporâneo surge em diálogo com novas “forças” sociais. (BAUMAN, 2001; GIDDENS, 2009).

A globalização está por detrás desta expansão da democracia. Ao mesmo tempo, e paradoxalmente, põe a nu os limites das estruturas democráticas que nos são mais familiares, nomeadamente as estruturas da democracia parlamentar. Temos de democratizar ainda mais as estruturas já existentes e de o fazer de forma a responde às exigências da era global. (GIDDENS, 2009, p. 18)

A relação entre criminalidade e juventude, pelo que tudo indica, ao menos no caso brasileiro, tem se modificado nas últimas décadas. Até a segunda metade do século passado, a respeito do adolescente em conflito com a lei, prevalecia a figura do “menino de rua” ou “pivete” que vagava pelos centros urbanos, vigiava carros ou mendigava. A transformação dos grandes centros urbanos do país e o tráfico de drogas operando em maior escala foram responsáveis pelo remodelamento do perfil da criminalidade de características urbanas e conseqüentemente a participação cada vez maior do adolescente. (ZALUAR, 2004)

A expressiva ampliação de maneira desordenada dos principais centros, criando bolsões de exclusão e acentuando a desigualdade social produziu solo fértil para o desenvolvimento de atividades ilícitas. No caso das grandes cidades

brasileiras, principalmente São Paulo e Rio de Janeiro³⁸, tais atividades tem claramente orbitado o tráfico de drogas nas ultimas décadas. De tal sorte, os jovens envolvidos por esse contexto urbano são atraídos a grupos de práticas ilegais pelo desejo de pertencimento, resultados materiais e respeito³⁹. Igualmente são impelidos dada a condição de pobreza e a falta de ambientes de socialização⁴⁰.

Adorno (1993) tratou empiricamente o tema do adolescente em conflito com a lei nas principais unidades de internação de São Paulo. Quando refere-se ao projeto urbano brasileiro o autor chama atenção para o modo como as transformações recentes aconteceram.

Na sociedade brasileira, desde fins da década de 1960, o avanço do capitalismo espelha-se em não poucos indicadores. [...] Um processo de modernização, requerido como suporte para o aprofundamento e expansão da sociedade capitalista, avançou sobre as mais diferentes atividades, entre as quais a construção civil, as telecomunicações, as vias públicas, a iluminação, os transportes, para citar algumas. Não obstante, a intensidade com que essas mudanças se verificaram, o certo é que elas não distribuíram seus benefícios para o conjunto da população. O desenvolvimento capitalista caminhou par a par à ampliação das disparidades sociais. (ADORNO, 1993, p. 186-187).

O processo a que se refere o autor ainda está em curso. Grandes centros urbanos continuam a crescer, desorganizados e excludentes por todo país. Cidades de médio porte começam a indicar características de criminalidade próximas às de São Paulo e Rio de Janeiro. Em alguns casos a relação é semelhante a filiais criminosas que, fugindo da repressão policial, decentralizam suas atividades em busca de demanda. De todo modo, mesmo com as condições econômicas favoráveis das últimas duas décadas, o país não conseguiu reverter o processo de fragilidade social de parte considerável da população, ou reter o avanço do tráfico de drogas.

³⁸ Para alguns é demasiado pretensioso importar o modelo de criminalidade prevalente no Rio de Janeiro e São Paulo ao restante do país. Por outro lado, é inquestionável que grandes e médias cidades tem sido marcadas pela criminalidade que circunscreve o tráfico de drogas, tal qual o percurso que se deu nos centros citados.

³⁹ A ideia de “ethos guerreiro” abordada por Alba Zaluar (2004) contribui para verificar a relação entre indivíduos e grupos nesse contexto, enquanto modelo de reforço da virilidade.

⁴⁰ De certo nos referimos a ambientes de socialização com valores não questionáveis do ponto de vista da lei. (Escolas, Clubes, Associações)

Tal ambiente contemporâneo, urbano e globalizado, tem sido abordado por diversos autores no que tange ao controle da criminalidade urbana. O autor Loic Wacquant, em suas obras mais conhecidas, *Os Condenados da Cidade* (2001), *Punir os Pobres* (2003) e *As Prisões da Miséria* (2004), tem sido grande debatedor da dinâmica de exclusão através da prisão na atual conjuntura global. O autor sugere na mesma linha de entendimento de Wieviorka (2006) e Bauman (1999), ainda que cada um a seu modo, que o problema persiste em um plano maior do fenômeno. Para esses autores tais transformações sociais, agora em nível global, tem criado uma circunstância singular, com características ainda não vistas na história recente.

Nesse sentido, a cultura de insegurança teve crescimento considerável ao se valer do medo real e amplificado pela mídia para promover controle social e meios privados de segurança; sejam apetrechos para a segurança de residências, blindagens de carros, serviços de segurança privada, privatização de presídios ou até a presença de milícias armadas em comunidades, como no caso do Rio de Janeiro.

Em resposta, e contracenando com o atual arranjo da criminalidade urbana, tem se fortalecido o que alguns autores chamam de Estado Penal, caracterizado pelo encarceramento em massa, a mão pesada do Estado em relação ao crime (teoria das janelas quebradas⁴¹, tolerância zero⁴²) e o clima de insegurança urbana. De acordo com Wacquant, nos Estados Unidos da América, a transição do *Welfare*⁴³ para um segundo momento marcado pelo conservadorismo político e o encarceramento (*Workfare*⁴⁴), em grande quantidade, de grupos menos favorecidos caracteriza o advento do Estado Penal. (WACQUANT, 2008; 2010).

⁴¹ Modelo americano de enfrentamento à criminalidade urbana, parte da analogia a um prédio com várias janelas, em que se uma é quebrada, deve ser rapidamente repostada, antes que outras sejam, ou que o prédio seja invadido. A intenção desse modelo é combater o aspecto de abandono.

⁴² A tolerância zero como o nome pressupõe indica a fiscalização das pequenas infrações, pois assim impediria os mais graves.

⁴³ Termo utilizado para designar políticas de bem-estar social

⁴⁴ Política Social pautada na retribuição de bem-estar em troca de participação na economia.

Na América do Norte o aumento no número de prisões nos últimos anos carrega a marca de ter quintuplicado a população carcerária, corroborando a associação do termo Estado Penal ao que vem sendo chamado de Complexo Industrial Prisional⁴⁵.

É assim que a “mão invisível” do mercado de trabalho desqualificado, reforçado pela transição do welfare para o workfare, encontra seu prolongamento ideológico e seu complemento institucional no “pingo de ferro” do Estado penal se realiza e se desenvolve de forma a estrangular as desordens geradas pela difusão da insegurança social e pela desestabilização correlativa das hierarquias estatutárias que formavam a armadura tradicional da sociedade nacional (tal como a divisão entre Brancos e Negros na América e entre nacional e imigrado colonial na Europa do Oeste). À regulação das classes populares que Pierre Bourdieu denomina de “a mão esquerda” do Estado, aquela que protege e melhora as oportunidades de vida, representada pelo direito do trabalho, à educação, à saúde, à assistência e à moradia, é substituída – nos Estados Unidos – ou é acrescentada – na União Europeia – a regulação por sua “mão direita”, polícia, justiça e administração penitenciária, cada vez mais ativa e intrusiva nas zonas inferiores do espaço social e urbano. (WACQUANT, 2010, p. 201)

Ainda sobre essa questão, Wacquant (2008) diz não se tratar apenas de um Estado Penal, mas sim de um modelo “carcerário-assistencial”. Segundo o autor,

o que nós estamos testemunhando aqui é a gênese, não de um "complexo industrial prisional", como é sugerido por alguns criminólogos, acompanhados por um coro de jornalistas e ativistas dos movimentos pela justiça, mobilizados contra o crescimento do Estado Penal, mas de uma forma organizacional verdadeiramente nova, um **continuum** carcerário-assistencial em parte explorado para fins lucrativos, que é a linha de frente do Estado liberal-paternalista nascente. Sua missão é vigiar e subjugar, e se necessário reprimir e neutralizar, as populações refratárias à nova ordem econômica que segue uma divisão do trabalho por sexo, com o seu componente penal voltando-se sobretudo aos homens e o componente assistencial exercendo sua tutela sobre as mulheres e crianças (desses mesmos homens). (WACQUANT, 2008, p. 332)

⁴⁵ Modelo prisional caracterizado por prisões e programas de supervisão em maior quantidade e intensidade.

Para o autor, tal modelo carcerário-assistencialista vai além do Estado Penal e irrompe das transformações pelas quais as prisões tem passado nos últimos decênios. No caso específico do Brasil, essas mudanças são notadas a partir do fim da ditadura e início da redemocratização. Para Wacquant, o aumento e modificação do perfil do preso, os avanços dos grupos em defesa dos Direitos Humanos, a racionalização, a profissionalização dos confinamentos e a vigilância cada vez maior a erros judiciais promoveu um movimento por parte das autoridades inclinado a assegurar o cumprimento dos direitos individuais dentro das instituições de restrição de liberdade.

No que diz respeito ao Brasil, aparentemente tem-se seguido em uma direção semelhante a dos Estados Unidos e alguns países da Europa (Portugal, Espanha, Inglaterra, França, Itália) ao manter taxa ascendente quanto a população carcerária. O número de presos no país multiplicou nos últimos anos. “Em termos nacionais, a taxa de encarceramento por 100 mil habitantes era de 65,2 em 1988, um aumento constante, ela chegou a 134,9 em 2000, 181,5 em 2003 e, [...] chegamos a uma taxa nacional de 259 presos por 100 mil habitantes em 2010” (DIAS, 2012, p. 159).

O Brasil aparece recentemente nesse quadro com um alto índice de presos: 275 a cada 100 mil habitantes⁴⁶. Considerando apenas países da América do Sul, o Brasil tem a terceira maior taxa de encarceramento⁴⁷, ficando atrás apenas de Uruguai e Guiana Francesa, com respectivamente 281 e 287 presos a cada 100.000 habitantes⁴⁸.

Desse novo contexto, pode-se extrair que o encarceramento tende a se distanciar da proposta (re)habilitadora⁴⁹. Assim, de acordo com Wacquant, a ascensão de um modelo de Estado inclinado ao *workfare*, destacaria o caráter

⁴⁶ Os dados referentes podem ser encontrados no endereço eletrônico: www.mj.gov.br/depen.

⁴⁷ Se nesses dados forem acrescidos indivíduos em prisão domiciliar o Brasil assumiria a dianteira.

⁴⁸ Dados globais disponíveis em <http://www.prisonstudies.org>

⁴⁹ A todos os modelos pedagógicos (ressocialização, reinserção, reintegração, reabilitação) pautados na tentativa de transforção do indivíduo em conflito com a lei, temos chamado de Paradigma (re), por se tratar do retorno do sujeito à condição social anterior.

neutralizador do encarceramento contemporâneo, quando a prisão, esquivando-se à função ressocializadora, resume-se à excluir, inabilitar e neutralizar o indivíduo em conflito com a lei.

Bauman (1999) afirma que, com o processo de globalização, o trabalho teria perdido a centralidade na vida social. Dessa forma, uma sociedade pensada não mais pela ética do trabalhador, não necessita de presos reabilitados, regenerados, mas apenas de indivíduos desviantes, inabilitados. Essa percepção tem frequentado constantemente a realidade, como nos autores anteriormente citados, assinalando a tendência da prisão no contexto contemporâneo, de apenas retirar de circulação o indivíduo transgressor.

O que sugere a acentuada aceleração da punição através do encarceramento, em outras palavras, é que há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como uma ameaça a ordem social' e que sua expulsão forçada do intercâmbio social através da prisão é vista como um metido eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça. (BAUMAN, 1999, p. 122).

De acordo com Wacquant e Bauman, a conjuntura atual da sociedade, agora vista como global, tende a criminalizar grupos sociais específicos para manter a ordem. É assim que Wacquant (2004), sugere sobre o cinturão vermelho na Europa, e o cinturão negro nos EUA⁵⁰.

Essa mudança de objetivo e de resultado traduz o abandono do ideal de reabilitação, depois das críticas cruzadas da direita e da esquerda na década de 1970, e de sua substituição por uma “nova penologia”, cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando seu eventual retorno à sociedade, uma vez sua pena cumprida, mas isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória dos riscos, que se parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de “detritos sociais” que com o trabalho social. (WACQUANT, 2004, p. 86).

⁵⁰ Cinturão negro, diz respeito ao foco das políticas de segurança americana à população negra. No mesmo sentido, o Cinturão vermelho, alude ao imigrantes na Europa.

A partir das leituras anteriores, é cada vez mais plausível a hipótese de do declínio do paradigma da reabilitação do indivíduo em conflito com a lei. Nesse sentido, tende-se a retirar da prisão qualquer expectativa de “restauração” do sujeito, para então apenas inabilita-lo. Para Garland (2008),

a reabilitação foi o suporte estrutural central do sistema, a mola-mestra de um grupo de práticas e ideologias que se alimentavam mutuamente. Quando a fé neste ideal ruiu, dissipou-se o arcabouço de crenças, valores e prática sobre o qual a modernidade foi erigida. (p. 58).

Retornando aos autores citados, a prisão no contexto atual está mais próxima de uma instituição disciplinar quando submete o indivíduo transgressor a uma rotina programada, bem como uma instituição de gestão de pessoas. (FOUCAULT, 1987; 2007). Fica assim, preterido o papel de instituição ressocializadora, assumindo o caráter mantenedor da ordem social. No mesmo passo, a sociedade através de diversos setores e grupos, corroboram o modelo pedindo por mais segurança, refletindo no maior número de prisões, ou no anseio pela redução da maioria penal⁵¹.

Assim sendo, dentro e fora dos muros das instituições que restringem a liberdade de indivíduos em conflito com a lei, persiste o discurso (implícito/explicito) a respeito da incapacidade de transformação do sujeito transgressor e seu retorno ao convívio em comunidade. Logo, sem ter na prática o paradigma reabilitador como norte, a punição ao indivíduo transgressor (adulto ou adolescente) através da restrição de liberdade deixa de ter como finalidade a reconsideração dos atos cometidos e [re]significação de valores para, então, tornar-se em si um fim.

Especificamente sobre a restrição de liberdade de adolescentes em conflito com a lei, todo aparato jurídico que atende aos atos infracionais praticados por menores de 18 anos reserva distinção entre o processo punitivo de adolescentes e adultos, acentuando o caráter pedagógico do processo socioeducativo. O artigo

⁵¹ Pesquisa do Instituto Vox Populi de junho de 2013 apontava que 89% dos brasileiros eram a favor da redução da maioria penal.

104 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera penalmente inimputável aqueles com idade inferior a 18 anos, devendo ser contemplados por este estatuto.

o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstancia e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (BRASIL/ECA, 2009, p. 48)

Porém, quem conheceu o interior de uma unidade de internação no Brasil, certamente encontrou enorme semelhança com uma prisão. Isso é percebido por meio da estrutura local, da lógica de funcionamento e da perspectiva tanto de quem está fora da unidade quanto dos próprios adolescentes. Assim, a aproximação das instituições de restrição de liberdade para adolescentes em conflito com a lei do Distrito Federal e o modelo prisional de adultos aponta, por si só, a guinada na direção oposta ao modelo reabilitador.

Como Goffman (1974) sugeriu, o dia-a-dia de uma instituição total é marcado por contradições entre o discurso ensaiado do que deve ser dito e o que realmente acontece no seu interior.

(...) quase sempre, muitas instituições totais parecem funcionar apenas como depósitos de internados, mas, como já foi antes sugerido, usualmente se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas. Já se sugeriu também que um frequente objetivo oficial é a reforma dos internados na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente. (GOFFMAN, 1974. p. 69-70).

Adorno (1993), afirma que tal ambiguidade presente no interior das unidades de internação de adolescentes tem sido característica constante no atendimento socioeducativo. O adolescente que é convidado a inserir-se e reintegrar-se à sociedade é mantido a parte dessa mesma sociedade por muros e grades.

Igualmente o ECA/SINASE enfatiza a emancipação do jovem em um ambiente adverso a qualquer emancipação. Assim, como expõe o autor:

Esse cenário é caracterizado por uma dubiedade: ao mesmo tempo em que pretende se apresentar como uma verdadeira cidade, onde reina a ordem e a harmonia, cidade aberta ao público, deve comportar muros altos e desenvolver todo um sistema de segurança que impeça fugas e rebeliões. Caracterizado igualmente pela opressão dos registros, dos banhos, das classificações, das entrevistas; pela despersonalização do atendimento; pelo despojamento de valores concretos e em contrapartida pela imposição burocrática de valores abstratos estranhos ao universo do cultural de seus tutelados; pela estigmatização e pela violência física em suas mais diversas formas. Caracterizado ainda pela fragmentação institucional, em cuja raiz repousa a falência de todas as propostas, programas e metas formulados e implementados, que combinam contraditoriamente receitas tradicionais e modernas, assistencialistas e “técnicas”. (ADORNO, 1993, p. 207)

Sendo assim, as dificuldades encontradas no cotidiano das unidades na tentativa de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo assinalam para um movimento maior que vai na contramão do modelo reabilitador semelhante ao que vem acontecendo no âmbito prisional de maneira geral.

1.3 O Atendimento Socioeducativo: De Mello Mattos ao ECA.

A história do atendimento socioeducativo no Distrito Federal se confunde à história nacional do acolhimento ao adolescente em conflito com a lei. Brasília, desde sua criação, foi marcada por políticas endereçadas a adolescentes em conflito com a lei. A Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP)⁵², a mais antiga e principal unidade de internação do Distrito Federal, durante quase quatro décadas foi em si retrato fiel do atendimento socioeducativo no país.⁵³

⁵² A importância da UIPP para nosso trabalho se justifica quando essa unidade ao final de seu funcionamento encerrava em si um rastro de quase um século de políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei. Todo o contexto legal iniciado com o Juiz Mello de Mattos e aperfeiçoado até hoje era percebido no atendimento prestado nessa unidade.

⁵³ Antes da desativação da UIPP, o Distrito Federal possuía três unidades de internação: Unidade de Internação do Plano Piloto-UIPP, Unidade de Internação do Recanto das Emas-UNIRE, e Unidade de Internação de Planaltina-UIP.

Assim sendo, ainda que para efeito didático, nos parece razoável reivindicar a década de 1920 enquanto início efetivo do atendimento específico à criança e ao adolescente (menor) por parte do Estado, época em que o juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos⁵⁴ assumiu o Juizado de Menores do Distrito Federal (Rio de Janeiro). Adiante, em 1927 o juiz Mello Mattos por meio do decreto n°. 17.943-A outorgava o Código de Menores, que ficaria conhecido como Código de Menores Mello Mattos.

Anterior ao Código Mello Mattos existiam apenas legislações que tangenciavam o tema sem, no entanto, deter-se a ele. Como exemplo, o Código Penal de 1830 trazia medidas atenuantes para crimes cometidos por menores. Nesse mesmo instrumento legislativo era mencionado como deveriam ser as Casas de Correção do período. Segundo Liberati (2002), torna-se pertinente observar que:

Pelo Código Criminal do Império, os menores de 14 anos estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Os infratores que tinham menos de 14 anos e que apresentassem discernimento sobre o ato cometido eram recolhidos às Casas de Correção, até que completassem 17 anos. Entre 14 e 17 anos, estariam os menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto infrator) e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozavam de atenuante da menoridade. (LIBERATI, 2002, p. 28)

O Código Mello Matos, por sua vez inovou ao apontar para a necessidade do caráter educacional no que diz respeito ao jovem em conflito com a lei. Do mesmo modo prestou grande serviço ao repensar noções como responsabilidade, culpabilidade e discernimento de crianças e adolescentes. Porém, o código de 1927 contribuiu de forma negativa para que o termo “menor” se perpetuasse no discurso comum, referindo-se apenas ao adolescente vindo de famílias menos abastadas. Pautado na ideia do “menor em situação irregular”, como explica Veronese (1997), a ênfase no “menorismo”, presente no Código do Menor

⁵⁴ Ele ainda se tornaria notável ao implementar a legislação que confrontava os interesses industriais, quanto ao combate à utilização de mão-de-obra infantil. Proibiu também o trabalho de crianças em espetáculos e cinemas com conteúdos impróprios para suas idades. Mello Mattos chegou a ser vice-presidente da Associação Internacional de Juizes de Menores em Bruxelas, falecendo em 1934, no Rio de Janeiro.

terminou por associar o adolescente, seja em condição de abandono/risco, seja em conflito com a lei, ao indivíduo carente material ou moralmente.

Dessa forma, esses sujeitos deixam de ser reconhecidos como cidadãos completos, figurando como indivíduos “menores”, passíveis da manipulação dos “maiores”. A esses foi reservada a "imagem das crianças e dos adolescentes sujos, maltrapilhos, supostamente malandros e perigosos, uma redução da condição humana. O menor era menos cidadão e mais coisa, de onde se diz que passou por um processo histórico de coisificação”. (JESUS, 2006, p. 19)

O percurso iniciado pelo Código de Menores no início do século XX rendeu frutos na década seguinte. Com o advento da nova República e das movimentações para a nova Constituição de 1937, o Estado assumia papel relevante na garantias de direitos às crianças e adolescentes. No então Estado Novo o tema da criança e adolescente aparecia no artigo 127 da Constituição:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, e intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1937, artigo 17)

Ainda sobre esse período, o Código Penal estabelecia a responsabilidade penal aos 18 anos de idade. Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), através do Decreto-lei 3.733/41. O SAM tinha como objetivo, amparar socialmente os menores de 18 anos, que se encontravam em situação de abandono ou de conflito com a lei.

A proposta do SAM apresentava-se interessante à época: “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados

em estabelecimentos oficiais e particulares⁵⁵” (Artigo 2º do Decreto-Lei N. 3.799)⁵⁶. Talvez por ter se limitado a operacionalizar as penalidades impostas por juízes, o SAM tornou-se mais uma administradora de espaços de correção do que propriamente dito um conjunto orgânico de políticas públicas para os sujeitos em questão.

Art. 2º O Serviço de Assistência ao Menor teria por finalidade:

- a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) Proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) Abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) Recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) Estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

(DECRETO-LEI N. 3.799, de 5 de novembro de 1941)

O SAM proporcionou, na prática, um sistema penitenciário para menores quando limitava-se ao caráter punitivo/corretivo, ignorando o contexto do adolescente e as dimensões médico-psico-pedagógicas propostas na sua legislação de criação. Ou seja, o SAM limitou-se em prover internação para os adolescentes em situação de abandono ou conflito com a lei, não logrando avanço para além disso. Como exposto no trecho anterior, o SAM estava munido de forte teor “coisificador” do adolescente, percebido como objeto e desprovido de qualquer protagonismo enquanto indivíduo.

Na década de 1950, impulsionado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a sociedade brasileira foi

⁵⁵ Embora o SAM, significasse maior participação e controle do Estado sobre a questão, assim como no código de 1927[Mello Mattos], permanecia a possibilidade de participação de instituições filantrópicas, religiosas ou leigas no amparo aos adolescentes em situação de abandono ou conflito com a lei, enquanto representante do Estado.

⁵⁶ DECRETO-LEI N. 3.799, de 5 de novembro de 1941.

envolvida por debates acerca da legislação sobre crianças e adolescentes. Todavia, com o golpe de 1964, qualquer passo produtivo nessa direção foi dificultado com a chegada dos militares ao poder, sendo privilegiado um modelo político que exacerbava o conceito de “situação irregular”.

Assim, qualquer menor de 18 anos em “situação irregular” (abandono, risco social ou conflito com a lei) estaria sob a égide da legislação e passível de medidas do Estado. A adoção desse modelo sugere que qualquer "patologia social" em que se encontrasse o adolescente deveria ser imediatamente corrigida. Para tanto, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), expandindo o que estava previsto no SAM. Dentre os propósitos da FUNABEM destacava-se a integração institucional e a importância do papel da família, cerne da construção ideológica.

Após a criação da FUNABEM, ainda no período governado por militares, um novo Código de Menores foi elaborado em 1979. Nesse novo documento corroborou-se a política da “situação irregular”. O adolescente nessa condição era considerado como uma “patologia social⁵⁷”, um defeito social, cabendo ao Estado recuperá-lo e reintegrá-lo à sociedade, reeducando-o de acordo com os valores da época (importância da família) por meio de um aparelho repressivo. Em 1979, institucionalizou-se, via Código de Menores, o paradigma da situação irregular⁵⁸ que já vinha sendo experimentada desde as últimas décadas.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

- i. privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- ii. vítima de maus tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsáveis;

⁵⁷ Termo oriundo da percepção da sociedade enquanto organismo. Assim, tal qual um corpo biológico adoece devido a disfunções, o indivíduo em situação irregular, nada mais seria do que uma doença social em relação a sociedade, necessitando de cura e, retorno a sua função original “normal”.

⁵⁸ O resultado desse código até certo ponto, é o que temos hoje em prática.

- iii. em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- iv. privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- v. com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- vi. autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (CÓDIGO DE MENORES, 1979)

O método de funcionamento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)⁵⁹, originada na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, estava baseado em dois sentidos: uma preventiva, destinada aos “carentes” e abandonados, e outra repressiva, destinada aos menores de conduta antissocial ou que praticavam infrações penais. É nesse viés da PNBEM que surgem as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Contudo, tornou-se um empecilho à implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor⁶⁰ a dificuldade na distinção entre as diversas nuances da “situação irregular” do adolescente. Somado a isso, o país vivia anos de ditadura com presença militar em todas as instituições do Estado, fato que reduziu a atuação de movimentos em defesa das crianças e adolescentes. Nesse contexto um modelo de atendimento pragmático e militarizado encontrou terreno fértil.

Por sua vez, no Distrito Federal, na Brasília romântica dos seus primeiros anos, *pari passu* às políticas públicas do Governo Federal, ao findar da década de 70, iniciava a instituição que se tornaria “símbolo” da adolescência em conflito com a lei no Distrito Federal: o Centro de Integração e Atendimento ao Menor e Família (CIAMF), que mais tarde se tornaria CAJE e, por conseguinte, UIPP. Foi

⁵⁹ A PNBEM tinha como tônica internar em último caso, e suas diretrizes passavam pela valorização da vida familiar e da integração do adolescente com a comunidade. Essa política surge como defesa dos valores nacionais frente à ameaça comunista.

⁶⁰ Vale notar, que aos poucos o arcabouço legal deixou o âmbito do Poder Judiciário e passou a tutela do Poder Executivo, indicativo de uma gestão centralizadora.

criado através da parceria FUNABEM, Fundação do Serviço Social/DF⁶¹ e Governo local.

Conforme a democracia esboçava-se no cenário nacional, em meados da década de 1980, os movimentos pró-direitos da criança e adolescente ganhavam espaço. A segunda metade da referida década foi marcada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Todavia, o divisor de águas deu-se com a Constituição de 1988. A nova Carta Magna, no tocante às políticas públicas do país para crianças e adolescentes, deixava de se pautar na "situação irregular" do adolescente para propor uma nova perspectiva baseada na Proteção Integral do adolescente enquanto sujeito de direitos.

A Constituição Federal avançou significativamente quanto aos direitos de diversos grupos sociais, mais especificamente, sobre os direitos das crianças e adolescentes inovou a percepção desses jovens. Os resultados de tal progresso foram percebidos pouco tempo depois, através da lei 8.069, de 13 de julho de 1990, por vez da implementação de um conjunto de norteadores específicos sobre o tema, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Através da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente demarcou-se uma postura de negação ao paradigma da "situação irregular". A partir de então, crianças e adolescentes deveriam ser percebidos de maneira integral e como sujeitos em formação. De acordo com Jesus (2006):

O Estatuto da Criança e do Adolescente institui a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até doze anos incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos fixando-lhes os direitos e os deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substituiu o antigo Código de Menores (Lei. 6697/790) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foram uma resposta aos movimentos da sociedade que pediam uma nova política de atendimento as crianças e aos adolescentes que não se baseasse no assistencialismo nem na repressão herdada da época da FUNABEM e ratificada pelo Código de Menores. (JESUS, 2006, p. 16)

⁶¹ Fundação do Serviço Social

Em outras palavras, a nova política contida no ECA vai em direção oposta à “situação irregular”. Ainda, a Constituição Federal de 1988, no artigo 227⁶², evidencia que a nova política para crianças e adolescentes deveria passar por inúmeras dimensões da vida do adolescente. Aspectos do paradigma fixado através da Constituição e do ECA merecem nota. A garantia dos direitos básicos às crianças e adolescentes, ainda, o jovem deve ser assistido tendo como base suas especificidades, ou seja, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nos anos que sucederam o ECA, principalmente sobre as medidas socioeducativas, apreendeu-se da realidade cotidiana das unidades de internação que os pressupostos legais não estavam sendo concretizados. A mídia, desde então, alardeava um mal estar⁶³ sobre a legislação. Ao passo que era celebrada pelo conteúdo moderno e atual, um sentimento de frustração existia porquanto não havia resultados satisfatórios na prática, sobretudo quanto ao rompimento com o paradigma da “situação irregular”.

Frente a isso, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborou um guia especificamente para o ambiente das internações, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Nesse primeiro momento, o SINASE figurou como texto norteador, para só então, em 2012, ser sancionado enquanto lei.

1.4 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Distrito Federal

Há pouco mais de 20 anos o Brasil sancionava o Estatuto da Criança e do Adolescente, fruto da recente democracia e resultado direto da Constituição

⁶² Constituição Federal, Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁶³ Esse mal estar a que nos referimos é percebido nos inúmeros debates sobre o tema. Existe ainda hoje uma tendência entre as pessoas, por exemplo, pela redução da menor idade penal.

Federal de 1988. O ECA assim como a carta magna do país, outorga avanços quanto à garantia de direitos para crianças e adolescentes. Nesse progresso, destaca-se a nova perspectiva sobre a criança e o adolescente enquanto sujeitos em formação e de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou mudanças na legislação que de pronto colocou o país em evidência como formulador de uma das leis mais avançadas do mundo no que se refere a esse público (COSTA, 2006). O ECA permitiu e contribuiu para que mudanças gradativas fossem efetuadas no decorrer das últimas duas décadas como, por exemplo, a redução do trabalho infantil, o acesso à educação formal e a sugestão de um paradigma novo para o Sistema Socioeducativo. Porém, é nítida a sensação de que, apesar dos anos, o país caminha a passos lentos nos propósitos firmados nos primeiros anos da recente democracia, especialmente em romper com o ranço das velhas políticas no tocante ao Sistema Socioeducativo.

Diante das dificuldades relativas ao atendimento do adolescente em conflito com a lei e a dificuldade das propostas do ECA em exceder a esfera “político-conceitual-jurídica⁶⁴” e alcançar seus destinatários, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDH), junto a outras entidades, elaboraram o que em breves palavras seria uma reestruturação do atendimento.

Em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos através da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDA), junto ao CONANDA e a UNICEF, organizaram um grupo de trabalho para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Pretendeu-se reformular o *modus operandi* de todo o sistema socioeducativo, assim como atualizar a perspectiva político-pedagógica para um modelo totalmente pautado nos direitos humanos, perseguindo bases éticas e morais.

⁶⁴ Nos referimos a necessidade do SINASE deixar o campo ideal, e permear a realidade concreta.

Proferido na forma da Resolução nº 119/2006 do CONANDA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo constituía-se em “política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (CONANDA, 2006, p. 23). Não obtendo imediata eficácia, tornou-se objeto de proposta do Projeto de Lei n. 1627/2006, de autoria do Poder Executivo Federal. Encaminhado à Câmara dos Deputados, o projeto sofreu alguns ajustes, chegando ao Senado Federal, sob o registro de PLS. 139/09, com texto bastante distinto da proposta original. Mas, por fim, o resultado se deu na lei federal nº. 12.594/12 tratando-se de um

Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (CONANDA, 2006, p. 22)

Com a entrada em vigor do SINASE na forma de lei, as Unidades Federativas estariam, a partir de então, obrigadas a adequarem-se à nova legislação e reestruturarem seus sistemas locais de cumprimento de medidas socioeducativas. No Distrito Federal o marco dessa virada iniciou-se com a desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto, que por décadas havia sido modelo do sistema socioeducativo local.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo abrange todas as medidas socioeducativas, tanto as de meio aberto (prestação de serviço, Liberdade Assistida) como as de meio fechado (Semiliberdade e Internação). Todavia, optamos por enfatizar a internação: por ser loco dos problemas mais latentes do Sistema Socioeducativo, por ser geradora de efeitos negativos, por se tratar do atendimento dos casos mais graves e por ser demasiadamente acionada em detrimento de outras medidas⁶⁵.

⁶⁵ Principalmente em casos nos quais não caberia internação em unidades de atendimento Socioeducativo, por exemplo, nos casos de uso de drogas, Adolescentes com problemas psicológicos, e adolescentes em situação de rua.

A nova legislação possibilitou avanço, notadamente acertado, em dois momentos; primeiro quando revisa os paradigmas que alicerçam as políticas para crianças e adolescentes; segundo, quando direciona o aparato de assistência ao adolescente contido no ECA/SINASE no sentido do tratamento humano e digno. Porém, grande parte das conquistas legais do ECA e SINASE se ateve à legislação não alcançando a concretude da realidade cotidiana nas unidades de internação, como exemplo, a Fundação Casa em São Paulo, antiga FEBEM, e a Unidade de Internação do Plano Piloto, antigo CAJE⁶⁶, em Brasília.

Observado o retrospecto histórico das últimas décadas quanto às políticas de acolhimento ao adolescente em conflito com a lei, o resquício dos modelos anteriores ao ECA/SINASE ainda se fazem presente no dia-a-dia das Unidades. Para além, existe uma mobilização de grupos sociais (quase sempre encabeçada por pessoas ligadas a forças armadas) em um movimento contrário ao ECA/SINASE.

Por exemplo, tramitam no Congresso Nacional, mais de 30 projetos de lei abordando a redução da maioria penal, fim da progressão de pena, e fim do “auto de resistência”. Mais recentemente autores⁶⁷ de projetos nessa direção se reuniram no que tem-se chamado “bancada da bala”. Em um encontro desses parlamentares, o Deputado pelo Distrito Federal Alberto Fraga, apontou que

a sociedade brasileira tem assistido o crime organizado aliciar menores para prática de crimes bárbaros. Adolescentes de 12, 14 e 16 anos são utilizados como testa de ferro dessas organizações. Temos visto adolescentes de 17 anos praticarem latrocínio e ao completar 18 anos são postos em liberdade. Essa situação absurda não existe em nenhum local do mundo. Os falsos defensores de direitos humanos não adotam esses menores, não fazem abrigos para acolhê-los por meio de suas ONGs, mas querem deixá-los nas ruas se drogando e matando. [...] Na Europa e na América do Norte, bem como na América do Sul, o menor

⁶⁶ Centro de Atendimento Juvenil Especializado

⁶⁷ Deputados que fazem parte da “bancada da bala”: João Campos e Delegado Waldir; na sequência: Alberto Fraga, Capitão Augusto, Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, Delegado Éder Mauro, Gilberto Nascimento, Delegado Edson Moreira, Cabo Sabino e Laerte Bessa.

é responsabilizado. Países como Alemanha, Espanha e França possuem idades de início da responsabilidade penal juvenil aos 14, 12 e 13 anos. (Dep. Federal Alberto Fraga, *Jornal O Globo*, em 24 de fevereiro de 2015)⁶⁸

Dessa maneira, Estado e sociedade ainda enfrentam os dilemas que entravam a concretização desse modelo político-pedagógico. Parte da sociedade alinhada aos Direitos Humanos defende, de forma veemente, o ECA/SINASE, enquanto instrumento emancipador do adolescente em conflito com a lei. Em contraponto, setores mais conservadores (por exemplo, bancadas parlamentares evangélicas e militares) exercem pressão para o endurecimento no trato ao adolescente em conflito com a lei. A população, de maneira geral, influenciada pelo aumento da criminalidade e, conseqüentemente, pelo aumento da sensação de insegurança dos últimos anos, tende em grande parte a apoiar uma legislação mais rígida destinada ao adolescente que comete ato infracional.

Pensar a adequação da realidade ao que está previsto em lei é o primeiro passo na busca por resultados efetivos no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. A dificuldade em obter sucesso positivo se mostra como principal gargalo à aceitação do ECA/SINASE enquanto paradigma capaz de responder à criminalidade juvenil. A situação contraditória ao propagandeado pelo SINASE, confirmada por diversos autores e relatórios de órgãos fiscalizadores⁶⁹ e exemplificada em recorrentes episódios de violência dentro de unidades de internação, tem sido argumento sólido de repúdio a atual legislação.

Por sua vez, a possibilidade de resultados promissores esbarra na resistência ao discurso legal do ECA/SINASE por parte da sociedade (dentro e fora das instituições de medidas socioeducativas), de modo que o descontentamento com o paradigma reside primeiramente no evidente malogro do processo de reintegrar o adolescente a sua comunidade com valores ressignificados e se alimenta da descrença social sobre o seu êxito.

⁶⁸ Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/bancada-da-bala-da-camara-defende-fim-da-maioridade-penal-sem-limite-de-idade-15422004#ixzz3T8mdJy2g>. Acessado em 27 de fevereiro de 2015.

⁶⁹ IPEA, 2002; TCU, 2003; OAB, 2006; RENADE, 2009; CNJ, 2011.

A partir do ano de 2011, com o posto de governador do Distrito Federal ocupado pelo Partido dos Trabalhadores, ocorreu a criação da Secretaria de Estado da Criança. O movimento de reestruturação do Sistema Socioeducativo local ganhou vigor. Esse período ficou marcado por uma política mais atuante na área, que consistiu no esforço em distanciar-se da situação caótica vivida principalmente nas unidades de internação (superlotação, falta de servidores, estrutura precária, falta de material, etc.) e conseqüentemente se aproximar do ECA/SINASE. O carro chefe dessa gestão consistiu na construção de novas unidades, menores e de acordo com os preceitos do Sistema Nacional, ainda na desativação da UIPP, que enfrentava de forma mais latente as dificuldades do sistema.

Até o início de 2014, o Distrito Federal contava com 4 unidades de internação: Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE), Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UNISS)⁷⁰. Como resultado da tentativa de reestruturação do sistema socioeducativo local a Unidade de Internação do Plano Piloto foi desativada, dando vez a outras 03 unidades menores: Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e Unidade de Internação de Brazlândia (UIBRA). Dessas, apenas duas tiveram funcionamento imediato após o fim da UIPP.

A terceira, Unidade de Internação de Brazlândia, funciona temporariamente no mesmo local da Unidade de Internação de São Sebastião. Após mortes de adolescentes na UIPP em 2012, por intervenção do Ministério Público não seria mais aceitável jovens com mais de 18 anos, ainda cumprindo medida socioeducativa, junto a adolescentes menores. Como a obra não fora concluída quanto a UIBRA, onde, inicialmente iriam os jovens com mais de 18 anos, esses foram encaminhados à UISS, de modo que os módulos utilizados são considerados

⁷⁰ A UIPSS, embora faça parte do Sistema Socioeducativo é a única unidade de internação que não é administrada diretamente pelo governo local. Sua direção fica a cargo de um grupo filantrópico ligado à Igreja Católica.

outra unidade de internação, ainda que a quatro passos de onde estão adolescentes com menos de 18 anos.

O modo como o processo foi conduzido fez com que os adolescentes que se encontravam na UIPP fossem enviados às unidades inacabadas: Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) e Unidade de Internação de Santa Maria (UISM). Resto de material de construção por todos os lados, instalações elétricas incompletas e dezenas de trabalhadores transitando no complexo. A Unidade de Internação de Brazlândia não foi, sequer, terminada, o que ocasionou a superlotação da Unidade de Internação do Recanto das Emas (atualmente a única com capacidade superior ao estipulado no ECA/SINASE).

Na UIPP, era possível ver o entrelaçamento entre o SINASE e os modelos anteriores do atendimento. As diferenças arquitetônicas entre os módulos denunciavam a época em que haviam sido construídos, com características que apontavam ao momento do Sistema Socioeducativo. Ao ouvir os relatos daqueles que construíram sua história, percebemos que em muitos momentos se equivale à própria história do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. Os 38 anos de existência da unidade fizeram de si um registro das políticas públicas para esse público.

Em Brasília, assim como no restante do país, antes da década de 70, os problemas com adolescente em conflito com a lei [em situação irregular] eram resolvidos de maneira menos institucionalizada. Uma vez que o envolvimento do adolescente com a criminalidade era menos comum e o tráfico de drogas não era tão intenso posto ao que temos hoje. Nesse contexto, a preocupação do amparo ao adolescente transparecia na figura do menino de rua, não necessariamente ligado a atos infracionais, vez que a imagem do adolescente infrator é recente.

Os garotos armados do Morro mudaram muito desde que o fenômeno da juvenalização do crime deu seus primeiros passos, entre os anos 1980 e 1990. Suas famílias têm mais poder aquisitivo, o acesso à educação é mais amplo, nasceram sob égide do regime democrático e, apesar disso, eles são cada vez mais numerosos e cada vez mais novos.

Esses garotos armados do morro representam, talvez, a geração mais apartada da sociedade urbana no Rio de Janeiro desde a República, quando começaram a se tornar objeto de investigação científica. No entanto, falam a mesma língua que nós, ainda que se expressem de outra maneira. Vivem no nosso mundo, mas o enxergam de outro modo. Conhecem as mesmas leis, mas em dado momento de sua vida decidem produzir seus próprios códigos normativos. Por quê? (LYRA, 2013, p. 19-20)

Como sugere Lyra (2013) no trecho anterior, o adolescente que mantém alguma espécie de vínculo com o tráfico de drogas é um fenômeno, de certo modo, recente. No Distrito Federal é algo ainda mais novo. Assim, como em outros grandes centros, o tráfico de drogas está em processo de ocupação de áreas da cidade.

Quando a Unidade de Internação do Plano Piloto iniciou suas atividades, o perfil do adolescente envolvido com o tráfico de drogas não despontava como prevacente, porém nos últimos anos esse tem sido o retrato do jovem em cumprimento de medida de internação. Relatos de servidores que atuaram na unidade desde a década de 80 dão conta que “antigamente os meninos que vinha para cá eram mais 'cheira cola’⁷¹ que ficavam na rodoviária”.

A observação da conjuntura local evidencia que um dos principais desafios do SINASE é lidar com as transformações sociais e proporcionar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei sem perder o norte do contexto social no qual o adolescente alvo de suas políticas está inserido. O Brasil tem desenvolvido seus instrumentos legais de maneira acelerada, mas em descompasso com valores fundamentais ao desenvolvimento democrático (educação, participação política, emancipação). Sendo a essência do SINASE, colaborativa, ou seja, vital a participação do Estado, comunidade e família, torna-se válido observar o desafino do recente período democrático.

⁷¹ [usuários de drogas que perambulam pela cidade],



Figura 4: Organograma institucional do SINASE⁷²

Na contramão dos direitos que o ECA prevê para crianças e adolescentes, segmentos conservadores da sociedade (Militares, Grupos Religiosos conservadores) a cada dia pedem maior rigor no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Projetos de lei⁷³ na esfera federal pressionam o governo empurrados pelo coro da sociedade que se tranca insegura. Já o ECA e, recentemente, o SINASE tem sido alvo de críticas vindas de várias direções acerca da ineficácia do atendimento, do “tratamento” brando, das péssimas condições físicas das unidades de internação e do avanço pífio dos resultados das políticas dos últimos 20 anos.

Nem mesmo os argumentos sobre a necessidade de tempo para que resultados efetivos surjam, ou a respeito da sofisticação do ECA/SINASE no que concerne aos direitos de crianças e adolescente, tem sido suficientes para conter as críticas que se avolumam conforme crescem também os índices de criminalidade urbana. Nos últimos anos a “batalha” entre posicionamentos contra e pró ECA/SINASE tem galgado espaço nos mais diversos ambientes de debate. As

⁷² COSTA, 2006.

⁷³ Uma das propostas (PEC-57/2011) é do deputado André Moura, do PSC de Sergipe. Em maio de 2014, o deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina, protocolou um projeto de decreto legislativo (PDC-1489/2014) para a realização de um plebiscito sobre a redução da maioria penal para 16 anos.

investidas conservadoras frente aos atuais resultados tímidos do ECA/SINASE tem alcançado eco e provavelmente surtirão efeito nos próximos anos.

1.5 A Unidade de Internação: Agentes e Técnicos.

Atualmente, após a recente desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto - UIPP, o Distrito Federal conta com 04 Unidades de Internação (UNIRE, UIPP, UISM e UISS). O modelo do atendimento socioeducativo é semelhante em todas as unidades de internação. Apenas alguns procedimentos cotidianos são distintos entre uma e outra unidade⁷⁴.

A principal distinção se apresenta na estrutura física, peculiar a cada unidade; característica que implica na organização, capacidade e insalubridade do local. Embora a arquitetura e instalações sejam precárias, as unidades em geral possuem escola, oficina profissionalizantes, horta, salão de eventos, campo de futebol, quadra de esportes, gerência de atendimento psicossocial, gerência de segurança, enfermaria e administração.

Uma vez apreendido, o primeiro momento do adolescente ocorre na Unidade de Atendimento Inicial (UAI), tida como porta de entrada no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. A proposta da UAI é a humanização do atendimento. O adolescente recém-chegado tem o primeiro contato com os atendimentos necessários assim que chega à unidade (psicólogo, assistente social, pedagogo, suporte jurídico). Até 2013 a Unidade de Internação do Plano Piloto também fazia essa função do primeiro acolhimento. A UIPP era responsável por receber tanto adolescentes sentenciados como adolescentes “provisórios” que ainda aguardavam a sentença.

⁷⁴ Por exemplo, a UIPP sempre foi caracterizada por maior rigor na disciplina e segurança, obrigando os adolescentes a andarem com as mãos atrás do corpo em qualquer deslocamento dentro da unidade, já na UISS tal procedimento é dispensado.

De acordo com Goffman (1974), em relação ao indivíduo internado, o acolhimento é início do processo em que o encarcerado se desnuda literalmente de sua vida até então, doravante seu universo, em muitos casos, se limitará apenas à instituição total. Assim, segundo o autor, uma instituição total é o local de residência e trabalho de um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por determinado período de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada .

No caso do adolescente em conflito com a lei, após o acolhimento, é encaminhado à medida socioeducativa que lhe for atribuída. Especialmente em casos de internação, o adolescente deve preocupar-se em ser aceito pelo grupo de internos, que já se encontram na unidade e administrar suas “guerras”⁷⁵. A partir desse momento, o jovem está submetido à rotina da unidade de internação, tendo como desafio integrar-se ao grupo dos demais adolescentes o que, na maior parte das vezes, acontece via amigos ou adolescentes da mesma “quebrada”⁷⁶. Ao mesmo tempo, deve ajustar-se à expectativa do aparato institucional, comportar-se conforme às regras estabelecidas, ir à escola e participar de atividades extras.

Assim, segundo o SINASE, toda ação dentro das unidades de internação deve estar pautada no entendimento de que a condição de adolescente em conflito com a lei é um fenômeno complexo, na incompletude institucional⁷⁷, na reinserção sócio-familiar, na não estigmatização dos adolescentes, no reconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e ainda, no reconhecimento e estímulo ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos adolescentes.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua

⁷⁵ Desavenças pessoais.

⁷⁶ Bairro onde mora.

⁷⁷ Paradigma em que afirma ser a unidade de internação, enquanto instituição, incapaz de atender por completo as necessidades de desenvolvimento do adolescente, necessitando pois, da colaboração institucional de outros setores da sociedade.

situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. (CONANDA, 2006, p. 46)

Goffman(1974) denominou “grupo dirigente”, o grupo que intermedia as prescrições legais e mantém a instituição funcionando e em ordem. De acordo com o autor,

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e tem contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo, cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis - a equipe dirigente vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança: os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos, Os participantes da equipe dirigente tendem a sentirem-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados.” (GOFFMAN,1974, p. 18-19).

Com espanto percebemos que a descrição feita por Goffman décadas atrás e em contexto sócio-histórico completamente diferente, assemelha-se à realidade encontrada nas unidades de internação. O abismo entre “internados” e “grupo dirigente” verificado pelo autor citado repete-se com precisão em nosso caso. Do mesmo modo, fica evidente uma postura de superioridade por parte dos servidores, que encarnam o personagem do "cidadão de bem"⁷⁸. Em nosso caso, essa relação se mostra em termos empregados em tom de menosprezo (“peba⁷⁹”, “moleque”, “bandido”), ou mesmo, o tom sarcástico e irônico, quando se faz necessário referir-se ao adolescente em um termo formal⁸⁰. Enfim, a discrepância social entre os dois grupos reescreve dentro da unidade a distância existente na sociedade.

⁷⁸ Termo utilizado de forma geral para referir-se a alguém que cumpre seus deveres sociais.

⁷⁹ Jargão policial local sinônimo de bandido.

⁸⁰ Durante o dia na unidade, por conta da presença de pessoas de diversas áreas do atendimento existe um cuidado maior nos termos utilizados no rádio, principalmente pelos ATRS. No entanto, a noite quando a unidade é ocupada apenas por atendentes de reintegração social, é possível ouvir servidores referindo-se a adolescentes através dos termos elencados.

No caso da unidade de internação, o grupo dirigente (servidores) possui subdivisões. Cada segmento tende a portar-se de maneira própria com relação aos internos. São elas: direção da unidade; setor administrativo; corpo técnico composto por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais; saúde e a gerência de segurança, constituída basicamente de atendentes de reintegração social (ATRS). Ademais, existe a escola, como grupo externo mas que coabita o atendimento⁸¹.

Minha opinião sobre ser ATRS hoje é que a gente só funciona mesmo como cuidadores [mudança no tom de voz] desses jovens. Não temos uma função muito de ressocializar, somos meio que segurança mesmo, falta o atendimento multidisciplinar, junto também com os outros servidores, psicólogos, pedagogos, falta também, pelo fato de sermos plantonistas, acredito que deveria ter outros servidores [corpo técnico] com a gente na hora que se tem situações extremas de interno surtando, por que acredito que SINASE não é atuações individuais e sim atuações multidisciplinares. E o que falta em todas as unidades é uma atuação conjunta. E eu particularmente vi em pouquíssimos casos atuação em nível conjunto mesmo.

(Pedro, ATRS há 3 anos, hoje na UISS, anteriormente do meio aberto)

A direção da unidade de internação é instável, e costuma estar alinhado à política do governo vigente, funcionando a partir de indicações de cunho político. É comum que eventos pontuais de repercussão negativa, como incidentes de disciplina, rebeliões ou mortes de adolescentes, cause a saída da direção. Foram raros os momentos em que um atendente de reintegração social (ATRS) esteve à frente da direção de uma das unidades de internação, cabendo à função do cargo, sempre a um servidor do corpo técnico.

O corpo técnico, por sua vez, é responsável por intermediar a expectativa institucional e o cotidiano do adolescente. Isso ocorre através do acompanhamento do processo jurídico, demais demandas formais (cursos, visitas, saídas) e da prestação de assistência psico-sócio-pedagógica. Sendo assim, é comum que o adolescente sinta-se à vontade com os profissionais do corpo técnico, já que são

⁸¹ Formalmente, as unidades não possuem escola (para não estigmatizar), todo processo burocrático consta como em um escola fora da unidade.

esses os responsáveis por mediar benefícios ao adolescente junto à autoridade jurídica.

As divergências existentes entre esses dois grupos se apresentam naturalmente a partir do papel desenvolvido por cada um. De um lado, o corpo técnico tem a seu favor o poder de barganha, já que qualquer benefício destinado aos adolescentes é intermediado por esses servidores. Em contrapartida, esse grupo não possui responsabilidades quanto à segurança, integridade física de adolescentes e dos servidores. Por sua vez, os ATRS não detém poder de barganha com os adolescentes além de pequenos favores no dia-a-dia [corre]⁸². Mas, por outro lado, é o grupo responsável por aplicar medidas impopulares para os adolescentes (punições, revistas nos quartos⁸³).

No entanto, a disparidade na postura dos dois segmentos sugere algo mais profundo do que apenas a posição no imaginário do adolescente, propõe e perpetua duas formas de perceber a realidade do atendimento socioeducativo. Vislumbrando o papel a ser desempenhado por cada grupo, é compreensível que o corpo técnico reclame o menor uso de medidas enérgicas, vez que não recai sobre si a responsabilidade por manter a ordem na unidade. Por outro lado, pode-se entender a valorização dada às medidas de segurança pelos ATRS, quando esses convivem entre os adolescentes a quem devem manter em “disciplina”.

Nesse sentido, “técnicos⁸⁴” acusam ATRS de serem “policiais”, de agirem com força desnecessária, de serem truculentos e símbolo de uma política ultrapassada. Os atendentes de reintegração social, por seu turno, questionam a abordagem demasiadamente branda e benevolente praticada pelos “técnicos”, acusando-os de “passarem a mão na cabeça dos internos”, desautorizando-os.

⁸² Buscar um objeto em outro módulo, providenciar material. Nesse sentido, os ATRS se dividem entre os que fazem “corre” pensando assim ganhar a confiança do adolescente e manter a ordem, e os que abominam esse tipo de atitude por entenderem não estarem ali para fazer “corre” para “bandido”.

⁸³ Termo que designa verificação, seja pessoal, referindo-se a verificar o corpo do interno; seja em algum ambiente.

⁸⁴ Corpo Técnico

Os servidores, principalmente ATRS, que convivem durante todo o dia com os adolescentes, buscam negar a todo o momento o modo de vida dos adolescentes, havendo um esforço claro por parte dos servidores para demarcar essa distância, “nós e eles”. Esses são sempre chamados pelos adolescentes pelo prenome “Seu/Dona”, seguido do nome. No Sistema Socioeducativo é possível perceber uma zona acinzentada entre segurança e educação, algo que nos incorre semelhança ao dilema educacional dos casais entre pais e mães.

Por mais que um servidor do corpo técnico, seja ele assistente social, pedagogo ou psicólogo, tenha um repertório vasto de teorias e conhecimentos sobre o tema, ou mesmo que esteja imbuído de grande vontade de ver a transformação dos adolescentes, o contato desses profissionais com os jovens se restringe a 30-60 minutos diários, uma ou duas vezes ao mês. Porém, os ATRS acompanham o dia-a-dia do interno. Frequentemente existem divergências entre opiniões sobre determinado adolescente pois, para o corpo técnico, o conhecimento desses e de sua conduta se dá através do seu próprio relato; e, como é de se imaginar, o adolescente fará o máximo para angariar “privilégios” e benefícios, passando acerca de si ótima imagem ao “técnico”.

O detalhamento a respeito da conduta do adolescente dentro da unidade deveria chegar ao corpo técnico mediante relatórios e reuniões entre os diversos setores que assistem a rotina do adolescente, todavia, tais situações inexistem ou são eventos raríssimos e limitam-se a conselhos disciplinares quando o adolescente tem comportamento indisciplinado. Ainda, por parte do corpo técnico, existe o descrédito na maneira como o ATRS percebe o adolescente. Já os ATRS pensam sua função como limitada à segurança, por vezes recusando-se, direta ou discretamente, a participar da construção do atendimento do adolescente tal como está previsto pelo SINASE.

A postura divergente entre os servidores é algo que existe desde o início do atendimento socioeducativo. A ambiguidade do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no que consiste educação e segurança, é algo real e latente dentro das unidades de internação. Por detrás de qualquer situação entre corpo

técnico e ATRS estará a dificuldade em delimitar os dois aspectos. Nas interações esses dois grupos personificam, alegoricamente, as posturas contra e a favor do ECA.

O enfrentamento entre os dois grupos (ATRS e “técnicos”) experimentou redução com a renovação do quadro de servidores. O ar “policial” dos ATRS tem aos poucos diminuído, mas persiste uma fração inflexível do grupo. Novos servidores tem assumido a função de atendente de reintegração com uma proposta mais desprendida da perspectiva voltada à segurança, embora ainda existam pontos inegociáveis. Do mesmo modo, novos servidores do corpo técnico tem demonstrado empenho ao tentar diálogo com os ATRS, cientes de que é um caminho necessário se intentarem resultados melhores no atendimento aos adolescentes. É um movimento tímido, mas se alimentado poderá em um futuro, não distante, render frutos.

É possível alinhar a aproximação entre ATRS e “técnicos” ao momento de desconstrução do paradigma da reabilitação citado por vários autores. Nesse sentido, os efeitos do esvaziamento do intuito reabilitador vem travestido na burocratização do trabalho e na objetivação (coisificação) dos adolescentes. Mas, o embate tende a desaparecer de maneira prejudicial: na transformação dos servidores em contato com os adolescentes, em “formalizadores” do cotidiano. Em suma, a burocratização e racionalização do atendimento ao adolescente.

Transparece no dia-a-dia a tendência em aceitar o que está previsto legalmente para o adolescente, ainda que, por parte do servidor, principalmente dos ATRS, venha seguido de um comentário “tá mamão essa cadeia!”, ou “oh... cadeia safada”, em evidente repúdio ao que está fazendo.

Os movimentos sociais em defesa do atendimento humano e digno tem, de certo modo, logrado êxito, pois tem sido vigilantes em resguardar os direitos básicos dos adolescentes. Porém, a forma como tem se dado é exteriorizada, maquiada, não parte da emancipação conjunta dos servidores e adolescentes, se trata simplesmente de vigilância legal. Na prática, essa forma de lidar com o

problema tem proporcionado um modelo de atendimento perverso, de ótima aparência e resultados precários. Além dos reflexos já mencionados, nesse contexto a prisão se apresenta como meio gestor de indivíduos.

O atendimento por parte do ATRS tem se restringido aos direitos básicos do adolescente. Esses servidores, ainda resistem a qualquer aproximação ou interação com o adolescente. Existe uma barreira que impede qualquer vínculo pessoal entre ATRS e adolescente. Tal comportamento pode ser percebido em todos os servidores de modo peculiar a cada grupo e indivíduo, mas especialmente no caso do ATRS, o adolescente figura como pertencente à outra realidade, acessada através de escolhas pessoais e, por isso, não merecedor de benefícios.

O modelo de socioeducação baseado no paradigma [re]habilitador⁸⁵ se perde diluído na rotina das unidades. De um lado os ATRS abrem mão da finalidade de tal paradigma para a manutenção da ordem. De outro, o corpo técnico tem pouco contato com os adolescentes e mantêm-se acomodados nessa posição. A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), por exemplo, que traça as metas do adolescente enquanto interno, é feito exclusivamente por “técnicos”, que não conseguem estabelecer diálogo com os ATRS que, por seu turno, não fazem questão em participar.

⁸⁵ Temos optado por Paradigma [re]hahabilitador como o esforço legal na condução do indivíduo transgressor ao retorno social, expressado de formas variadas nas expressões: [re]inserção, [re]integração, [re]socialização, etc. Como citado anteriormente, Garland (2008, p58) o considera “suporte estrutural central do sistema, a mola-mestra de um grupo de práticas e ideologias”. E caracteriza-se pela intenção do atendimento enfatizado no ser humano.

2. VIVÊNCIAS E PERCEPÇÕES ACERCA DO SINASE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

A imersão no contexto do atendimento socioeducativo foi uma das experiências, sem dúvidas, mais marcantes em minha vida. A maneira com que o entrelaçamento entre o aspecto profissional e acadêmico aconteceu proporcionou riqueza de deslumbres que em parte foram captados nesse texto.

Desde o início, ainda na condição de graduando em sociologia, chamava a atenção o “caos” que era a Unidade de Internação do Plano Piloto, a esse tempo, CAJE. Uma construção labiríntica, repleta de cômodos amontoados, gritaria incessante e um cheiro difícil de ser descrito. O primeiro contato foi assombroso. Algum tempo depois aquele ambiente me pertencia tanto quanto eu pertencia àquele local.

Quando nos lançamos nesse percurso intentávamos verificar a situação do atendimento socioeducativo do Distrito Federal após a promulgação do SINASE. Estaria o Sistema Socioeducativo local em consonância ao que previa o ECA através do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo? Sem perdermos o alicerce do debate sociológico sobre o encarceramento contemporâneo, mas, guiados por tais questões, nos dispusemos a formalizar impressões e constatações acerca do cotidiano da principal unidade de internação de Brasília.

Dentre os aspectos do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, chamou-nos atenção quatro pontos em especial, os quais elegemos como pilares argumentativos em resposta à indagação sobre o atual momento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Dessa maneira, a estrutura física, o processo pedagógico, a relação interpessoal e os resultados apresentados pelo atendimento serviram-nos de eixos para a discussão do dia-a-dia das unidades de internação.

O momento histórico foi generoso ao condensar durante o período de pesquisa episódios tão carregados em simbolismo e significados. O maior deles, certamente, registrou-se na demolição da maior unidade de internação do centro-

oeste. A ida da UIPP ao chão intentava destronar a maneira antiga de fazer socioeducação, da mesma forma que a inauguração das novas unidades almejavam acenar ao futuro. Infelizmente, existem entraves ao atendimento socioeducativo.

2.1 O Primeiro Contato⁸⁶

Grade após grade os cadeados eram abertos e o grupo adentrava o local onde estavam os adolescentes⁸⁷. Eram corredores de aspecto difícil, No ar, um cheiro peculiar que nunca havia sentido. Visualmente não sugeria conforto para nós⁸⁸, tão pouco para eles. Através das poucas aberturas nas portas dos quartos, que em nada se diferenciavam de celas, olhares firmes nos observavam. Naquele momento não pareciam adolescentes. Havia muita convicção naqueles olhos, ou talvez muito medo em nós.

⁸⁶ Este momento deu-se em 09 de junho de 2012. E trata-se da primeira impressão sobre a Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), já desativada e que a época chamava-se, CAJE. Trata-se, portanto, do relato acerca da percepção do autor, no momento do primeiro contato com o interior da unidade.

⁸⁷ O termo “Adolescente em Conflito com a Lei” transmite o passo adiante dado pelo ECA/SINASE, quando evita uma concepção definitiva do Adolescente enquanto infrator. Nesse sentido, enfatiza uma condição momentânea do indivíduo, não encerrando-o de acordo com o ato infracional praticado. Assim, “Adolescente em Conflito com a Lei” diz respeito a um instante superável.

⁸⁸ Éramos um grupo de aproximadamente 12 servidores recém contratados.



Figura 5: Adolescentes em quarto da UIPP⁸⁹.

A cada módulo⁹⁰ que entrávamos, uma algazarra se formava. Solicitações irrompiam a todo instante da parte dos adolescentes ao diretor da unidade que, naquele momento, encarnava nosso guia através dos corredores do prédio. Não demorava e a gritaria era sufocada pelas palavras hábeis do diretor, que mesmo mostrando presteza em atender os adolescentes. Sem perder muito tempo deixava o local prosseguindo a visita guiada.

Sentíamos que o diretor tentava nos mostrar que tudo estava sob controle. Eram diálogos rápidos, o adolescente pedia algo ou fazia alguma queixa, ele prometia a resolução do problema e continuava o caminho. E assim íamos, instalações adentro.

Se, de um lado os adolescentes se mostravam seguros em seu espaço, nosso grupo, por mais que tentasse evitar, demonstrava pavor. A tensão era perceptível nos gestos. Aquele universo novo e desconhecido no qual entrávamos assustava-

⁸⁹ Disponível em (<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/03/antigo-caje-no-df-sera-desativado-e-demolido-nesta-semana.html>), em 20 de novembro de 2013.

⁹⁰ Edificação formada, em geral, por um pátio, um corredor com acesso aos quartos e monitoria (local onde os ATRS acompanham os Adolescentes). Em outros locais do país pode ser chamado de Pavilhão ou Ala, mas sempre refere-se à subdivisão física dos adolescentes internados.

nos. A verdade é que pensávamos mais no salário ao final do mês do que no trabalho a ser feito entre um contracheque e outro.

Mesmo na companhia do diretor da unidade, brincadeiras eram feitas a todo instante por parte dos jovens. Vozes vindas dos quartos irrompiam: “vai morrer!”. Obviamente, isso não era uma ameaça propriamente dita, estava mais para diversão por parte deles. Para nós, soava como uma sentença. Os que colocavam o rosto na grade perguntavam curiosos ao “Seu Vilela”⁹¹, quem éramos e por que estávamos ali. “São ‘novinhos’?⁹², vão trabalhar aqui?”.

Outros adolescentes apenas acompanhavam com semblante pesado enquanto passávamos. Claramente não tinham interesse em nosso grupo, ao mesmo tempo, éramos o “algo diferente” naquela rotina tão enfadonha. Por mais de uma vez ouvi, o que depois descobri serem trechos de músicas: “tô só observando, tô só observando. Daqui eu vejo a luminosidade um tiro...”⁹³, e “só as quadrada⁹⁴ na cara dos boy”. Não tardei a perceber que cantar era uma forma de falar sem ofender, ou pelo menos sem ser responsabilizado por isso, e ainda assim passar o recado. Esse artifício era utilizado inúmeras vezes no dia-a-dia da relação entre ATRS⁹⁵ e Adolescentes.

Tentando demonstrar uma falsa tranquilidade, acenávamos para os adolescentes e os cumprimentávamos. Ao chegar ao pátio de um dos módulos, sentíamos um pesar, embora estivessemos protegidos e sem qualquer adolescente por perto (pois estavam em seus quartos), pensávamos que a qualquer momento uma rebelião poderia acontecer e seríamos feitos reféns⁹⁶. Eram inúmeros os sentimentos: insegurança, a ideia de que estávamos procurando problema ou

⁹¹ Referindo-se ao diretor Renato Vilela

⁹² Servidores recém-chegados.

⁹³ Música do DJ brasileiro Jamaika. Em agosto de 2012, o DJ, agora intitulado como cantor de Rap gospel, fez um show para os internos na unidade, com palestra e oficina de grafite.

⁹⁴ Palavra usada, por causa do formato, para designar um modelo de pistola automática.

⁹⁵ Atendente de Reintegração Social, na prática chamados simplesmente de “agente”

⁹⁶ Devido ao histórico da unidade quanto a rebeliões, esse era o principal medo de todos, principalmente dos recém-chegados.

desafiando a sorte e, finalmente, de que o salário não valia tão a pena. Por fim, nada nos aconteceu e pudemos conhecer as instalações físicas da UIPP, que se encontravam em péssimas condições.

Se por um lado as instalações não ofereciam condições mínimas de habitabilidade, por outro eram muitas as possibilidades de confecção de armas brancas. Em todos os espaços viam-se pedaços de ferro despontando do interior da estrutura das paredes. As portas metálicas corroídas pela ação do tempo soltavam, com facilidade, chapas de ferro da sua estrutura. Nesse local, qualquer objeto que possa ser tornado pontiagudo é uma arma em potencial, até mesmo uma escova de dente⁹⁷.

Ao final, retornando à sala do diretor, recebemos as boas vindas ao Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e ouvimos algumas instruções burocráticas sobre o trabalho. Finalizado o tour, estávamos aptos a tarefa de “ressocializar”, que não significava muito para nós naquele momento. Ao sairmos, o assunto mais citado nas conversas entre os novos colegas de trabalho era: “cuidado com o estoque. Fiquem de olho”. E o aviso sempre vinha acompanhado da narração de algum caso em que servidores se machucaram em tentativas de rebelião ou agressões deliberadas.

Nessas conversas entre ATRS, sempre ficava claro algo: fazia-se o que ninguém queria fazer e varria-se para baixo do tapete o que a sociedade queria esconder. Com muita facilidade, percebíamos a ausência de orgulho na execução da atividade por parte dos profissionais e, se havia alguma fagulha de altivez, era o de manter a sociedade “limpa”. Entendíamos as motivações pessoais dos ATRS sobre estarem naquela função, quase sempre baseada no bom salário, na estabilidade do cargo público, na compreensão religiosa da missão ou mesmo pela simpatia ao militarismo⁹⁸.

⁹⁷ Uma vez apontado esse objeto, é chamado de "estoque" e por vezes é confeccionado para defesa ou agressão de algum desafeto ou mesmo de algum servidor.

⁹⁸ O transito de ATRS com o meio militar é grande, muitos são ex-militares, assim como grande quantidade dos que deixam a função vão para empregos na área militar.

O que não encontrávamos eram ATRS convictos de sua função, bem como do papel a ser desempenhado. Muitos criavam estratégias cotidianas para omitir onde trabalhavam e outros se escondiam atrás do "dever militar", tentando associar sua atividade ao ato de salvar a sociedade⁹⁹. No discurso de alguns, ninguém sentiria orgulho de quem cuida de “bandidos”, mas talvez cativaria tal sentimento de quem os mantém longe da sociedade.

A teoria que nos foi passada anteriormente no “curso”¹⁰⁰ parecia distar léguas da realidade. Duas semanas antes da visita à Unidade de Internação tínhamos participado de palestras sobre diversos assuntos acerca do Sistema Socioeducativo, porém, em nenhum momento falou-se sobre como agir no dia-a-dia. A ideia proposta no “curso” era ótima, mas não fazia sentido frente ao cotidiano. Teorias sobre violência, criminalidade, infância, responsabilidade compartilhada, ECA, SINASE eram apenas tópicos distantes sobre realidades mais distantes ainda. Preparavam novos servidores para um contexto em que a legislação é efetivamente seguida, todavia, a rotina da unidade apresenta situações diametralmente opostas.

Pouco foi falado sobre as 24 horas que o servidor permanece na Unidade insalubre, superlotada e sem material de trabalho. Não houve instrução sobre como agir com os adolescentes que, por falta de experiência na “vida do crime”¹⁰¹, não conseguem conviver com os demais¹⁰², principalmente quando a superlotação constante não permite alojá-los em quartos separados. Muito menos foi dito como

⁹⁹ Muitos Atendentes de Reintegração Social diziam apenas que trabalhavam na Secretaria da Justiça (pasta responsável pelo sistema à época). Outros buscavam uma associação com o militarismo em roupas, utensílios. De fato, chama à atenção a grande quantidade de ex-militares trabalhando como ATRS.

¹⁰⁰ O “curso” consistiu-se de falas temáticas em auditório para todos os cargos que ingressavam naquele momento.

¹⁰¹ "Vida do crime" é um termo bastante utilizado no cotidiano, tanto pelos adolescentes quanto por servidores. O termo sempre sugere uma separação de mundos e condutas, embora, na fala dos adolescentes, sugira autoafirmação, enquanto na voz dos servidores apareça como uma forma de delinear “nós e eles”.

¹⁰² O sistema socioeducativo é uma miscelânea quanto ao histórico dos adolescentes. Ainda que a absoluta maioria tenha relação aproximada com o tráfico de drogas, há adolescentes em condições diversas que não permitem sua convivência harmônica com os demais: homoafetivos; com distúrbios mentais; dependentes químicos (casos avançados, principalmente ligados ao uso de crack); apreendidos por ato infracional análogo a crimes sexuais; em situação de rua. Esses são alguns casos cuja presença junto aos demais provocará conflitos.

impedir agressões entre si dentro dos quartos em que, contrariando a lei, dormiam cinco adolescentes. Finalmente, na apresentação à Unidade de Internação do Plano Piloto descortinou-se a real conjuntura do fatos: há um descompasso entre a expectativa dos formuladores de políticas públicas e o contexto prático ao qual se referem.

2.2 O Pesquisador, o Campo e o Momento: O fim das atividades na Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP).

Para o leitor alheio ao tema da Socioeducação no Distrito Federal, a sigla CAJE¹⁰³ não dirá muito, além de destino ao adolescente em conflito com a lei. Todavia, a Unidade de Internação do Plano Piloto, incorrigivelmente conhecida pelo antigo nome (CAJE), contou em seus corredores, escuros e labirínticos, mais sobre o atendimento socioeducativo no Distrito Federal do que qualquer livro poderá narrar. Três décadas acolhendo adolescentes resultaram em inúmeros episódios preciosos a quem detém interesse sobre a socioeducação vivida na maior e mais antiga Unidade de Internação do Distrito Federal.

O encerramento das atividades no CAJE simbolizou o despertar da esperança de novos tempos para o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e, talvez, do país. Não havia dúvida mínima sobre a urgência em interromper as atividades da Unidade de Internação do Plano Piloto que, além de contrariar e ferir qualquer noção democrática sobre Direitos Humanos, oferecia aos adolescentes em conflito com a lei um atendimento destoante da expectativa legal.

A lógica pragmática e perversa do encarceramento enquanto fim elevou a níveis impensáveis o desrespeito à dignidade humana no CAJE. Adolescentes e servidores conviveram a sucessivas políticas e paradigmas em um espaço sujo e cavernoso. Ainda, concomitante e conseqüente ao ambiente insalubre, a Unidade de Internação não lograva êxito em sua tarefa principal: fornecer suporte para que

¹⁰³ Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

o adolescente repensasse seus próprios atos e, conseqüentemente, rompesse com a conduta infracional.

Não saberemos a que ponto a pressão imobiliária¹⁰⁴ resultou na desocupação do valioso terreno que outrora a unidade ocupara ou, em que pese os interesses pessoais dos agentes públicos quanto ao pleito eleitoral foram decisivos, mas, indiferente ao que decisivamente proporcionou tal desfecho, em março de 2014 os últimos adolescentes foram conduzidos às Unidades de Internação de São Sebastião (UISS) e do Recanto das Emas (UNIRE), selando a última escolta que partiria da UIPP.

Dessa forma, o desenvolvimento do tema a respeito da internação no Sistema Socioeducativo é efeito, acima de tudo, da compreensão do momento de transição no qual o atendimento socioeducativo no Distrito Federal se insere. Para isso abrangeu o desfecho da UIPP, bem como os primeiros meses de atividades na Unidade de Internação de São Sebastião, uma das duas unidades inauguradas no ano de 2014, a fim de viabilizar o encerramento da UIPP, permitindo com isso, o viés comparativo entre os dois momentos.

Retornando a 2012, meu ingresso como ATRS coincidiu com o último semestre do curso de Sociologia na Universidade de Brasília. Tal fato proporcionou que a experimentação sensorial e cognitiva do Sistema Socioeducativo se desse de maneira prazerosa, dada a condição de aspirante à cientista social. As gírias, a relação entre servidores e adolescentes, a maneira como os jovens amenizavam a vivência do confinamento, enfim, tudo naquele local era motivo de curiosidade e degustação sociológica. Cada detalhe, ação, reação e signo encantavam. Era um universo novo abrindo-se ao meu dispor, pronto a ser vasculhado.

¹⁰⁴ A respeito, de fato, não há comprovação, já que esse tipo de relação não se dá de maneira documental, mas apontamos a coincidência da inauguração de um bairro de alto padrão aos fundos do local ocupado pela UIPP, ainda durante o processo de desativação.

Porém, passados os meses, os elementos simbólicos e materiais não mais causavam estranheza. A rotina diária avançava à naturalidade. Em contrapartida, afinava-se a atenção aos detalhes mais discretos do dia-a-dia. O rompimento com a fase do estranhamento não significou a esterilidade da curiosidade sociológica, todavia, a face de um mundo inacessível a “não pertencentes” tornou-se observável,¹⁰⁵ tal qual subcamadas da realidade.

Aos poucos credenciava-me a participar de conversas com outros ATRS, adquirindo confiança dos demais e tomando conhecimento das relações pessoais dentro da Unidade. Assim, era iniciado nas categorias cotidianas: “o alma sebosa¹⁰⁶”, “o peba¹⁰⁷”, “o cana¹⁰⁸”, “o safado¹⁰⁹”, “o faca cega¹¹⁰”. Sem perceber, havia adquirido a habilidade de antever a “cadeia virar” apenas olhando para o comportamento dos adolescentes no pátio¹¹¹.

O tempo não se encarregou apenas de naturalizar a percepção do contexto à volta, mas igualmente corroía a potencialidade de sentir. A condição sub-humana de habitação dos adolescentes, suas trajetórias de vida e a falta de perspectiva tocavam-me cada vez menos enquanto ser humano. A frieza dos servidores com mais tempo no Sistema Socioeducativo parecia ser um destino certo. Esse foi o estalo que denunciou a “corrupção” que o todo [instituição] exercia sobre os novos servidores. “Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus

¹⁰⁵ Conforme tinha contato com os demais servidores tinha acesso a conversas que diziam respeito apenas ao grupo de ATRS.

¹⁰⁶ Alguém sem valor, que só atrapalha. Ou ainda, alguém perverso. Utilizado pelos adolescentes, por vezes era falado por servidores em tom de brincadeira.

¹⁰⁷ Termo corriqueiramente utilizado por servidores da segurança pública como sinônimo de “bandido”, meliante.

¹⁰⁸ Termo adotado pelos adolescentes para se referirem aos policiais, em alguns casos era utilizado quanto aos ATRS, principalmente para demarcar contradição entre nós (adolescentes) e eles (policiais, agentes, ATRS, enfim, sujeito que nos matém preso)

¹⁰⁹ Ou “pilantra”, é utilizado pelos adolescentes para se referir a alguém desonesto, trapaceiro.

¹¹⁰ Mais comumente usado pelos servidores diz respeito, principalmente a outro servidor que comete erros no trabalho.

¹¹¹ “cadeia virar” diz respeito a perda do controle das ações dos adolescentes. Sinônimo de rebelião, mas utilizado para situações de menor proporção. Com o tempo, a contemplação do comportamento dos adolescentes no pátio permitia perceber algum evento dessa natureza que estivesse prestes a acontecer.

participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de ‘fechamento’.” (GOFFMAN, 1974, p. 16).

A partir desse momento, questionava-me o porquê de tamanho desvirtuamento do Sistema Socioeducativo. Como seria possível tal desarranjo em plena capital do país detentor de uma das melhores legislações sobre a matéria? Disporíamos das condições primordiais ao bom desempenho do atendimento socioeducativo, mas ainda assim persistiam dificuldades em todos os aspectos do sistema.

O Mestrado no Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Goiás foi propício ao momento, mostrando-se como instrumento formal para essas inquietações. Desse ponto em diante, ocupei-me em ouvir das mais inimagináveis (algumas inenarráveis) predisposições políticas aos argumentos mais sensatos e contemporâneos. Conversei, discuti, enraiveci. Vivi um paradoxo: ora desacreditava que algo pudesse prosperar, ora tinha esperança.

Lentamente o olhar romantizado era modificado por um que observava apenas o trivial e o pragmatismo do dia-a-dia ganhava espaço em meus argumentos. Ser otimista diante de tal circunstância do atendimento implicava em deprender esforço que, infelizmente, só era visto naqueles que iniciavam na função. A esperança e as expectativas positivas sobre o Sistema Socioeducativo estavam reduzidas, embora houvesse bons trabalhadores que desempenhavam acertadamente suas “funções”,¹¹² ainda que guiadas pela prática diária de um Sistema impróprio ao ECA/SINASE.

Enfim, a UIPP tocou o solo. A mídia reproduziu, por diversas vezes, os primeiros golpes da escavadeira sob o controle da Secretária da pasta Rejane Pitanga que derrubara as primeiras paredes.¹¹³ A transferência da mobília e dos

¹¹² Esforço necessário para a unidade de internação manter-se em funcionamento.

¹¹³ O governo tinha escolhido sua candidata à câmara distrital, o povo a rejeitaria meses a frente nas eleições locais.

adolescentes deu-se às pressas, já que a desativação da UIPP¹¹⁴ era o trunfo da Secretária que, um mês após o acontecido, declarou-se candidata a Deputada Distrital.



Figura 6: Transferência dos adolescentes da UIPP¹¹⁵.

Nessa ocasião, a Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) recebeu mais de cem adolescentes, mesmo sem ter concluído as obras. Mesmo sem comunicação, energia elétrica apropriada, segurança e servidores suficientes, o prazo para a inauguração foi mantido e a secretária candidata ao cargo de Deputada Distrital pôde creditar a obra em seu nome.

Se por um lado a inauguração da UISS foi o resultado de um percurso político questionável em sua forma e conceito, por outro trouxe alento aos que trabalhavam na Unidade. Por um período de três ou quatro meses, os funcionários acreditaram em mudanças maiores. Mesmo com as dificuldades, a Unidade de Internação de São Sebastião conservava-se limpa e minimamente digna, o que constituía uma afronta a um dos principais entraves ao bom atendimento socioeducativo. Porém, os problemas do Sistema Socioeducativo revelaram-se e a

¹¹⁴ Ou CAJE, como a mídia insistia em referir-se ao antigo nome.

¹¹⁵ Disponível em: (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-03/ultimos-adolescentes-sao-transferidos-antes-da-demolicao-do-caje>), em 20 de novembro de 2013.

limpeza da Unidade não foi o suficiente para manter o frescor e a esperança de novos tempos. Agora, aos velhos problemas, novos eram adicionados.

Após um ano de inaugurada, o branco das paredes era quase que imperceptível diante da sujeira, além da fiação à mostra. As guaritas de vigilância permaneciam vazias e o processo pedagógico manteve-se tímido em seu avanço, repetindo fórmulas da antiga Unidade de Internação. As novas Unidades de Internação e sua estrutura física minimamente condizente com o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei tem confirmado o que suspeitávamos: os problemas do atendimento socioeducativo são maiores que imaginados.

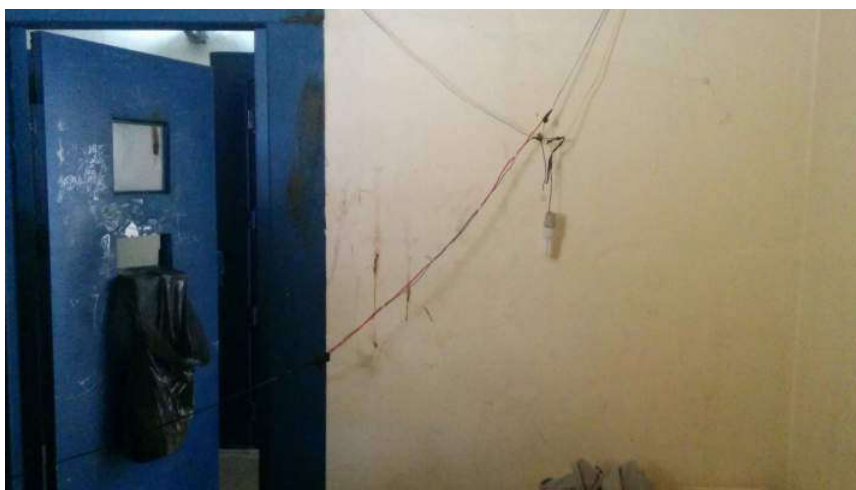


Figura 7: Portas riscadas e fiação exposta na UISS.¹¹⁶

:

O fim da UIPP tentou simbolizar o desfecho de um modelo socioeducativo incoerente ao ECA/SINASE, todavia, desvendou apenas o quão atrasado está o Sistema Socioeducativo quando expôs que as novas Unidades de Internação são apenas o início da jornada em busca de um atendimento socioeducativo de qualidade.

Obviamente, o avanço nas condições de habitação, visível na Unidade de Internação de São Sebastião, foi um passo sem precedente no Distrito Federal¹¹⁷,

¹¹⁶ Arquivo Pessoal

¹¹⁷ Fim do CAJE

mas caso não haja investimento nas demais dimensões do atendimento, pela agência do tempo e por um paradigma corrompido pelos dissabores da contemporaneidade, a Unidade estará fadada a se tornar o CAJE de São Sebastião como, aliás, é conhecido pela comunidade local.

2.3 Notas sobre o percurso metodológico.

O relato acerca da rotina do atendimento socioeducativo é resultado da observação e do registro de experiências cotidianas na Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP), antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) no período de junho de 2012 a março de 2014 e na Unidade de Internação de São Sebastião (UISS) entre março de 2014 e janeiro de 2015. No entanto, pode ser tomado como exemplo do atendimento socioeducativo em qualquer outra unidade de internação do Distrito Federal sem perder o valor de retrato da realidade.

A empreitada metodológica proposta a este contexto apresentou-se como desafio a parte. Ser, ao mesmo tempo, pesquisador e sujeito intrínseco ao fenômeno observado exigiu discernimento, reflexão e esforço sociológico. Parte da experiência empírica exposta neste texto fora vivenciada na função de atendente de reintegração social (ATRS) no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

A questão que desafia aqueles que estudam algum aspecto dos grupos humanos é a de manter seus dois papéis, de participantes e de pesquisadores, clara e consistentemente separados e, enquanto grupo profissional, estabelecer em seu trabalho a incontestável predominância do último (ELIAS, 1998. p. 126).

O “encontro etnográfico” (OLIVEIRA, 2006) experimentado no transcorrer desta tarefa só foi possível após esforço compreensivo no sentido de acomodar-se entre o ATRS e o cientista social. Tal aspiração iniciou-se na tomada de consciência quanto a ser um recém graduado cientista social¹¹⁸ no interior da

¹¹⁸ Finalizei o curso em Ciências Sociais em Outubro de 2012, três meses após tomar posse no cargo de Atendente de Reintegração Social.

maior unidade de internação do Distrito Federal. Além disso, o momento histórico efervescente, porquanto da elevação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de resolução a lei, explicitamente implicava mudanças ao Sistema Socioeducativo local. Percebido a singularidade da oportunidade em que me encontrava, decidi registrar as descobertas e espantos advindos da jornada Sistema Socioeducativo adentro.

A dúvida dos Atendentes de Reintegração Social sobre a natureza de sua função, permitia a pluralidade do “ser ATRS”¹¹⁹, possibilitando-me trânsito livre entre os demais. Ainda que incomum, em nenhum momento fui rechaçado por ser estudante de sociologia, embora, no início fosse sempre indagado sobre o que pensava a respeito daqueles adolescentes. Como se quisessem saber de que lado estava, questionavam-me sobre acreditar na recuperação dos jovens. Restou-me “jogo de cintura”¹²⁰.

De tudo que se podia fazer enquanto ATRS, apenas o cortejo ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa era visto com maus olhos pelos demais ATRS. Ter pena, buscar proximidade e tentar ajudar além das atribuições da atividade era tido como “passar pano para interno”, “fazer corre pra bandido”¹²¹ e, definitivamente, “coisa” para técnico¹²². Desde muito cedo estava claro: ATRS e adolescentes habitavam mundos distintos, por mais que em alguns casos, geograficamente, fossem vizinhos¹²³.

Em um primeiro momento pretendíamos tratar a aplicação da Legislação (Estatuto da Criança e Adolescente e Sistema Nacional de Atendimento

¹¹⁹ Existem ATRS com as mais diversas formações acadêmicas e de vida. Mas, vale ressaltar a recorrência de servidores em trânsito com as forças armadas, seja oriundo delas, ou em destino.

¹²⁰ Havia o receio de minha parte que uma postura muito “academicista” me aproximasse do corpo técnico em suas representações, e conseqüentemente me afasta-se dos meus pares,

¹²¹ “fazer corre para bandido” e “passar pano pra interno” aludem a bajular, fazer favor ou proteger os adolescentes em cumprimento de medida.

¹²² Os servidores do corpo técnico, ou apenas “técnico” são os profissionais com discurso mais brando e que buscam maior proximidade ao adolescente, além de serem mais propícios a prestação de favores aos adolescentes.

¹²³ Alguns servidores moram próximos a adolescentes que cumprem medida.

Socioeducativo) de acordo com a observação dos mecanismos institucionais. Igualmente, interessava-nos a percepção dos servidores e adolescentes (em cumprimento de medida) sobre o ECA/SINASE. Intentaríamos, assim, obter a compreensão de cada personagem envolvido acerca do atendimento. No entanto, por questões convenientes às limitações formais de tempo e extensão da pesquisa no modelo do Mestrado Acadêmico, preferimos ater o esforço à aplicação do ECA/SINASE no contexto do Distrito Federal de um ponto de vista prioritariamente institucional.



Figura 8: Corredor entre os módulos (UIPP)¹²⁴

Por certo, será interessante, em um momento posterior, buscar a fala do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, uma vez que, como almeja o SINASE:

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o

¹²⁴ Arquivo pessoal.

exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (CONANDA, 2006, p. 47).

Confirmado que o percurso aludido no SINASE necessita ser trilhado, escolhemos abordar o atendimento socioeducativo a partir da observação institucional da aplicação da legislação vigente (ECA/SINASE). Por tratar-se de temática sobremodo complicada, entendemos não ser o caso, ainda, de uma abordagem a fundo a respeito da percepção dos adolescentes e suas questões inerentes, embora ilustremos nosso argumento com alusões a tal. A despeito disso, está claro que a aproximação do Sistema Socioeducativo aos anseios legais passa, de alguma forma, pelo protagonismo dos adolescentes, familiares e comunidade.

Uma vez aferido o objetivo e o percurso metodológico, colher a fala dos servidores responsáveis pelo atendimento socioeducativo se tornou um desafio intransponível. A tentativa de entrevistas semiestruturadas esbarrou na tática natural do servidor¹²⁵ em valer-se do discurso formal nas respostas sobre o atendimento no dia-a-dia da unidade de internação.

Entrevistador: O que você acha do papel de ATRS? O que entende que seja o “Agente”¹²⁶?

ATRS: A minha visão hoje do atendente de reintegração social, que é o nome do cargo, mais conhecido como Agente, é pregar, como o nome do cargo diz, a ressocialização do interno, mostrar para ele que ele feriu as regras impostas da sociedade, que agente tem que seguir algumas regras, respeitar algumas regras, respeitar o direito das pessoas, do convívio em coletividade. E aí, quando eles cometem algum ato infracional, como são menores de idade, que é o nosso público, dependendo da gravidade do ato, eles vem pra internação, que é onde eu estou trabalhando. E hoje, aqui nessa nova unidade, esse novo modelo de ressocialização, eu vejo que o nosso papel é tentar mostrar a convivência entre as pessoas. Ensinar esses jovens a conviverem com outros sem pregar a violência. (João¹²⁷, ATRS há 03 anos, atualmente na UISS.)

¹²⁵ Tais esquivas, e falas mais genericas aconteceram com quase todos os ATRS com quem mantivemos contato.

¹²⁶ No dia-a-dia da unidade de internação, o termo “Agente” é vastamente utilizado como sinônimo para ATRS.

¹²⁷ Nome fictício.

Minutos após o diálogo exposto acima, o mesmo Atendente de Reintegração Social, revoltado, dizia: “nossa função é só abrir e fechar cadeado [...]. A Secretaria não tá nem aí pra gente”. Quanto a isso, minha posição tanto de pesquisador quanto de “nativo” permitiu ponderar as respostas, já que o resultado na maior parte dos seus tópicos, destoava abruptamente da percepção adquirida com a observação e participação da realidade. Porém houveram relatos, entre os ATRS, que não se valeram de falas [formalizadas].

Sua aplicação no Distrito Federal está muito distante de obter êxito, foi usados unidades que não se adequavam a padrões, até, internacionais, antes no CAJE [UIPP], que era uma unidade superlotada e hoje o SINASE obriga que as unidades tenham no máximo 90 internos. E mesmo assim as novas unidades do Sistema Socioeducativo de Brasília, nenhuma delas está atendendo a esse numero de fatos. A aplicação, no âmbito dos profissionais está também muito longe de ser atendida, pelo fato da falta de treinamento dos servidores de todas as categorias, acho que está muito longe de chegar de fato ao que o SINASE fala que deveria ser. [...]

(José¹²⁸, ATRS há 5 anos, atualmente trabalha na UISS, anteriormente na UIPP)

O privilégio da circulação entre ATRS e demais servidores da unidade de internação, já que transitava também entre o corpo técnico pela afinidade da formação acadêmica, permitiu-me ver e ouvir fatos que nunca chegariam à prancheta de um cientista social. Contudo, tal benefício trouxe grande custo, comum a todos os cientistas sociais em condição semelhante: até que ponto a fala do cientista social deve interferir sobre a dinâmica social explorada? Em que medida o sociólogo é responsável pela revelação do seu produto científico ao conhecimento público?

A saída para tamanha esfinge deu-se na direção do bom senso e respeito aos sujeitos contemplados neste trabalho. Utilizando-se dos relatos dos demais servidores, sem pré moldá-los em entrevistas formais ou questionários, obtivemos ótimos resultados. Para tanto, fatos que resultariam em desconfortos ou implicações maiores aos protagonistas foram alçados ao generalismo, sem especificações sobre autoria. Tal postura valeu para todos os sujeitos que, de

¹²⁸ Nome fictício

alguma maneira, tiveram sua conduta descrita (ATRS, corpo técnico, direção, servidores da escola e adolescentes). Todavia, o que pode ser lido como corporativismo ou negligência, opto por interpretar como responsabilidade e prerrogativa de não interferir diretamente na vida dos colaboradores deste trabalho¹²⁹.

Elencou-se entre os objetivos deste trabalho a pretensão denunciativa das circunstâncias do Sistema Socioeducativo, propondo escancarar o que se revelaria um estado distorcido do atual modelo de socioeducação. No entanto, entendemos não caber a nós o papel de conduzir indivíduos ante a justiça, aliás, se assim fosse, restariam poucos imunes à responsabilidade.

Portanto, presumindo existir um distanciamento entre a prática cotidiana e a legislação vigente e ainda um descaminho do paradigma [re]habilitador, coube a nós arguirmos tal afirmativa. Igualmente, ao máximo, esclarecer: o atendimento socioeducativo do Distrito Federal está em consonância com as diretrizes do SINASE?

Relutantes e desconfiados sobre os resultados obtidos nas falas, invertemos o protagonismo da coleta de dados. Priorizando a observação *in loco*, valendo-nos da experiência como, coparticipante, promovemos os informantes a interlocutores (BECKER, 2008). Renegamos a fala direta do sujeito em prol da naturalidade, espontaneidade e, supomos, sinceridade. Acima de tudo, dispusemos de uma relação dialógica entre pesquisador e interlocutor.

Essa relação dialógica – cujas consequências epistemológicas, todavia, não cabem aqui desenvolver – guarda pelo menos uma grande superioridade sobre os procedimentos tradicionais de entrevista. Faz com que os horizontes semânticos em confronto - o do pesquisador e o do nativo – abram-se um ao outro, de maneira a transformar um tal confronto em um verdadeiro “encontro etnográfico”. Cria um espaço

¹²⁹ Muitos são os casos em que no dia-a-dia chega ao conhecimento dos servidores do atendimento fatos incriminadores sobre adolescentes, um homicídio ou um roubo que não chegou ao conhecimento dos investigadores [não esparrou]. Por vezes são revelados pelo próprio adolescente, numa expressão de confiança, ao seu ouvinte [servidor], revelação correspondida na moeda do sigilo.

semântico partilhado por ambos interlocutores, graças ao qual pode ocorrer aquela “fusão de horizontes”. (OLIVEIRA, 2006, p. 24)

A pesquisa social, vez por outra, nos obriga a driblarmos dificuldades impostas no decorrer do trabalho de campo. Nesse caso, julgamos avançar ao investirmos na observação e contato naturalizado com os personagens da unidade de internação.

O problema é então tirar a capa de membro de uma classe e de um grupo social específico para poder - como etnólogo - estranhar alguma regra social familiar e assim descobrir (ou recolocar, como fazem as crianças quando perguntam os <porquês>) o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação. (DA MATTA, 1978, p. 4)

O trabalho exploratório coincidiu com o início de minhas atividades como ATRS, ainda na Unidade de Internação do Plano Piloto, tempo em que o Sistema Socioeducativo ainda se revelava a mim em seus traços mais gerais, e persistiu até a confecção final deste trabalho. Nos últimos meses, no entanto, intensificaram as conversas com sujeitos de diversos setores do atendimento. Sem formalidade, cada pausa no trabalho era oportuno ao debate de temas interessantes à proposta optada. As discussões das categorias que compõem a carreira socioeducativa¹³⁰ em seus pleitos sindicais também contribuíram ao indicar os erros e acertos do atendimento cotidiano.

O modelo de obtenção da percepção do atendimento socioeducativo a partir das falas e ações corriqueiras do Sistema Socioeducativo foi uma escolha não tão ortodoxa, mas possibilitou resultados mais coerentes. O manuseio dos diálogos somados à teoria, seguidos de um momento de reflexão e devolução na forma de texto foi uma experiência, sem dúvida, enriquecedora. A combinação ATRS, aluno e pesquisador (não necessariamente nessa ordem) funcionou em sua função de ler mais fidedignamente possível a realidade observada.

Embora, por vezes, andasse na fronteira da ciência social atual, foi possível ofertar um trabalho que tentou, com a dignidade sociológica, ser isento de

¹³⁰ A pauta da categoria tem priorizado a melhoria de condições do trabalho, quanto a insalubridade não reconhecida, questões atinentes à segurança e campanha salarial.

pretensões individualistas sem esquivar-se de um objetivo político. Apesar disso, a fala do sociólogo está suscetível aos seus próprios valores, sobretudo tratando-se da abordagem de um grupo a que pertence. Por outro lado, qualquer cientista social está submetido a mesma circunstância.

Sem dúvida temos consciência, ao mesmo tempo, de que esse abismo entre indivíduos e a sociedade não existe na realidade. Toda sociedade humana consiste em indivíduos distintos e todo indivíduo humano só se humaniza ao aprender a agir, falar e sentir no convívio com outros. A sociedade sem indivíduos ou o indivíduo sem a sociedade é um absurdo (ELIAS, 1994. p. 67).

Assim, preventivamente ao que poderia ser a desconstrução do argumento sob a inculpação de promiscuidade entre sujeito e pesquisador, o esforço metodológico se deu em um movimento dialógico quando partiu da realidade concreta/cotidiana e buscou antítese na teoria e relatos anteriores para, então se aproximar, novamente, ao empírico. Atento aos leitores mais exigentes porém, persistiu o cuidado em não desaguar num mero relato de vivências.

Para tanto, o diálogo entre teoria e a experiência institucional foi imprescindível, assim como a leitura do retrato da realidade das internações confeccionado por diversos órgãos. (Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública).

Na média do país, permaneceram inalteradas as condições de internação dos adolescentes e a precariedade das unidades. Muitas ainda apresentam estrutura semelhante a prisões ou, na melhor hipótese, ainda não estão adequadas às diretrizes do SINASE. Houve estados em que as mesmas violações foram denunciadas em mais de um relatório, entre diversos que apresentamos no presente documento. (JESUS, 2006, p. 256)

Do mesmo modo, valeu-nos de forma importante, a pesquisa elaborada pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal¹³¹ acerca dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Através destes dados estatísticos foi possível delinear o perfil do adolescente em conflito com a lei atendido no Distrito

¹³¹ A pesquisa: Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal, de 2013, teve como alvo todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal, servindo como censo quanto ao perfil do adolescente em conflito com a lei.

Federal, além de fornecer pistas sobre temas importantes ao Sistema Socioeducativo.

Constatar a generosa quantidade do material confeccionado sobre a realidade do atendimento socioeducativo no Brasil, com tanta riqueza de detalhes, serviu-nos de suporte constante. Os contornos que Alba Zaluar (2004) fornece à atual criminalidade urbana, os trabalhos específicos de Sergio Adorno (1993) sobre o atendimento socioeducativo de São Paulo e a percepção de Misse (2007) sobre a “criminação” do adolescente em conflito com a lei foram espinha dorsal para o percurso seguido.

Com satisfação percebemos um número razoável de trabalhos acadêmicos, principalmente conclusões de graduação e pós-graduação, versando especificamente sobre o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal que, além de mostrar a atualidade do tema, conduziu-nos a pensar sobre o interesse que a academia tem nutrido acerca do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A contribuição destes trabalhos (WANICK, 2013; NOGUEIRA, 2013), foram essenciais para o aferimento do trajeto trilhado. Os trabalhos de áreas humanas congruentes (Psicologia¹³², Serviço Social e Pedagogia) contribuíram na contemplação do tema a partir de abordagens complementares. Em alguns casos, a observação que resultou neste trabalho foi contemporâneo à elaboração de outras pesquisas, o que possibilitou interação e troca de experiências.

A Oficina Literária atuante na UIPP em 2013, e que resultaria no trabalho final do curso de Pedagogia de João Nogueira¹³³, foi crucial em reparar a ausência da perspectiva do adolescente sobre o Atendimento Socioeducativo.

A prática interventiva da Oficina Literária se aplica na perspectiva de que cada um dos adolescentes é um sujeito de direitos, com uma história e construção social anteriores ao ato infracional cometido. A

¹³² Embora não seja estritamente da área humana, oferece muitas ferramentas na compreensão do tema.

¹³³ João Nogueira e eu pertencíamos ao mesmo grupo de pesquisa sobre Trabalho Doméstico na Universidade de Brasília. E numa feliz coincidência reajustamos nosso interesse para a Socioeducação

oficina busca o resgate da percepção que os adolescentes tinham sobre si antes de praticarem o ato, atuando na perspectiva apresentada por Paulo Freire em seu livro “A importância do ato de ler”. (NOGUEIRA, 2013, p. 64).

O percurso metodológico seguido teve o uso de diversas ferramentas de apreensão da realidade, embora existam pontos abordados neste texto carecedores de maior atenção, já que o anseio em transcrever um conjunto de significados, muitos desses “naturalizados”, dada a posição de copartícipe, pode ter permitido a ausência de alguma explanação melhor talhada. Quanto a isso, tranquiliza-nos saber que nenhum trabalho sociológico esgota a compreensão da realidade, mas vive a sina de ser sempre um primeiro passo.

Chegado ao final do período de pesquisa, julgamos o saldo positivo, principalmente quanto ao amadurecimento no trabalho com o adolescente em cumprimento de medida de internação, mas especialmente no desempenhar do papel de pesquisador. O exercício de deslocar-se da zona de conforto na tentativa de compreender a realidade desse emaranhado social, possibilitou não apenas resultados tratados nesse trabalho, mas o repensar de ações cotidianas dentro e fora dos muros da unidade de internação.

Por último, o exercício da sociologia foi além da sala de aula ou dos textos lidos e escritos. O sociólogo coexistiu ao marido, ao servidor, ao filho, ao humano. Findada esta etapa, clarificou-se que o pesquisador pode, através do autocontrole, demarcar a partir de si o interesse do sociólogo, do cidadão e do profissional sem, no entanto, mensurar a que ponto todos estes coabitam a síntese do seu exercício reflexivo.

2.4 O atendimento que os relatórios percebem.

Sobre o papel a ser desempenhado pela unidade de internação, ressalta-se a necessidade de condições objetivas mínimas para que a instituição exerça sua função socioeducadora com êxito. Para vislumbrarmos essa dimensão do atendimento socioeducativo, observamos a estrutura física e demais demandas

estruturais anteriores ao processo pedagógico. A base essencial e primordial ao acolhimento e desenvolvimento do processo socioeducativo é, sem dúvida, através da mídia, a face mais transparente ao grande público e, de maneira recorrente, exposto em relatórios de entidades que acompanham o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei no país.¹³⁴

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo detalham o atendimento socioeducativo nas Unidades de Internação. Todavia, o esforço da legislação em pormenorizar o processo ressocializador não tem se traduzido no cotidiano. De tal maneira, a negligência cometida quanto aos elementos fundamentais ao Sistema Socioeducativo reflete as dificuldades existentes em todas as fases do atendimento. Assim, por exemplo, a quantidade deficiente de servidores e as péssimas condições dos prédios podem implicar na dificuldade de execução de atividades corriqueiras até o comprometimento da segurança de uma Unidade de Internação.

Por vezes os indivíduos/instituições¹³⁵ responsáveis por concretizar o ECA/SINASE, deliberadamente não o cumprem, ou cumprem de modo meramente formal. Tal postura, observada no descaminho do atendimento ante ao ECA/SINASE, confronta os preceitos legais não executando-os, utilizando-se (ou não) de estratégias que impeçam punições¹³⁶. Ou ainda, manipula a execução do SINASE como simples obrigação burocrática, confeccionando versões da realidade que existem tão somente nas estatísticas institucionais¹³⁷.

Como Goffman (1974) sugeriu há décadas, o dia-a-dia de uma instituição total, aqui exemplificada pela Unidade de Internação de adolescentes em conflito com a lei, é marcado por contradições entre o discurso ensaiado sobre o que deve

¹³⁴ Conselho Nacional de Justiça, Ordem Nacional dos Advogados, Comissões Nacionais de Direitos Humanos.

¹³⁵ Já que a displicência se revela na ação individual, como também institucionalizada.

¹³⁶ Não realização de atividades noturnas para os adolescentes.

¹³⁷ Carga horária de cursos e aulas reduzida na prática.

ser dito e o que realmente acontece no seu interior. O ponto nevrálgico, então, se transporta para a distancia substancial entre realidade diária e o ideal legal. Sobre isso, de acordo com o autor

A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. Há também outros motivos que suscitam nosso interesse por esses estabelecimentos, Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada urna é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu. (GOFFMAN, 1974. p. 22).

Quando abordamos a Unidade de Internação enquanto instituição total, afrontamos o ECA/SINASE que, em suas prerrogativas, louva o Paradigma da Incompletude Institucional¹³⁸. Diametralmente oposto à instituição total, tal paradigma pensa a Unidade de Internação como incapaz de, isoladamente, prover um processo socioeducativo satisfatório em todos os aspectos da vida do adolescente, necessitando, desse modo, da cooperação com outras instituições. No entanto, o antigo modelo ainda se faz presente e contradiz a lei quando a Unidade de Internação caminha a passos solitários no desafio de ressocializar, sendo raros os momentos de colaboração com outras instituições¹³⁹.

Embora em pleno funcionamento desde fevereiro de 2014, até o final do referido ano a Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), uma das duas que substituíram a Unidade de Internação do Plano Piloto, ainda não possuía apoio policial em sua área externa. A Unidade encontra-se em um núcleo rural, distando 8 km do centro urbano mais próximo. A instituição também não possuía, até o momento, qualquer vigilância pública ou privada. Sobre, o SINASE disserta que,

A segurança da Unidade de Internação deve seguir um binômio: máxima segurança externa e mínima segurança interna. É fundamental o maior investimento em segurança externa, diminuindo os riscos de invasões e evasões e assegurando tranquilidade para o trabalho socioeducativo. A segurança externa deve ser diuturna (24 horas por

¹³⁸ A unidade de internação pensada pelo ECA/SINASE se baseia no Paradigma da Incompletude Institucional, nesse sentido a unidade necessita de outras instituições no amparo ao adolescente em conflito com a lei. O objetivo é que a experiência socioeducativa do adolescente não se restrinja à internação.

¹³⁹ O fato de encaixar-se no pressuposto de Goffman para instituição total já se caracteriza um desvio de suas pretenções.

dia) e realizada por pessoal da Polícia Militar, com preparo, em termos éticos e técnico-profissionais, para o desempenho dessa função (CONANDA, 2006, p. 66).

Esse único exemplo bastaria para corroborar o quão gritante tem sido o descaso com os adolescentes e servidores das Unidades de Internação. Nesse caso, o desrespeito extrapola não apenas a responsabilidade legal, mas a ética, segurança e bom senso. A UISS possui cerca de 190 adolescentes¹⁴⁰, todos julgados e sentenciados. É impensável que uma instituição dessa dimensão não possua funcionários de vigilância externa (pública ou privada). Decorrente dessas fragilidades, muitos são os relatos de servidores sobre indivíduos estranhos à Unidade de Internação rondando próximo aos muros do complexo. Igualmente, disparos de armas de fogo são ouvidos na madrugada no entorno da Unidade de Internação.

Adorno (1993) afirma que a ambiguidade presente no interior das Unidades de Internação de adolescentes pode, como resultado indireto, ter efeitos divergentes da expectativa oficial da instituição sobre os jovens. Logo, é imprescindível discutirmos, para além das causas da criminalidade juvenil, como tem se dado o atendimento à parcela da juventude envolvida nesse contexto, uma vez que o acolhimento resulta em implicações posteriores, não apenas ao indivíduo transgressor, mas à sociedade como um todo. Assim, segundo o autor:

[...] é no interior dessa ambiguidade institucional que as crianças e jovens delinquentes realizam subjetivamente a sua: misto de decência e de malandragem. Por um lado, devem se resignar diante da opressão institucional. Devem aceitar os pressupostos da ordem, acompanhar as rotinas diárias, ir à escola, participar das atividades psicoterapeutas, realizar trabalho produtivo, colaborar com os agentes institucionais em toda e qualquer oportunidade em que forem solicitados, dar demonstrações efetivas e sinceras de que se encontram no caminho da “regeneração”. Por outro lado, não tem como se afastar do microterritório da delinquência. (ADORNO, 1993. p. 208).

¹⁴⁰ A estrutura da UISS tem sido compartilhada com a UIBRA de modo que 3 módulos são reservados a adolescentes com mais de 18 anos.

Tal disparidade a qual nos referimos, e concordando com os autores anteriormente citados, confirma-se nos relatórios confeccionados por órgãos de fiscalização do Estado. Em 2003, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁴¹ alertou que 71% das Unidades de Internação do país não estavam compatíveis com o ECA. Em 2006, a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB)¹⁴² produziu relatório sobre o atendimento socioeducativo no país contemplando 22 estados da federação. Os resultados encontrados não destoaram do documento elaborado pelo TCU. O Panorama Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁴³ em 2012 trouxe, com riqueza de detalhes, as dificuldades de implementação das prescrições legais e conseqüentemente qualquer trabalho pedagógico com sucesso. Como podemos ler:

[...] questões graves puderam ser apuradas neste relatório. Ao se observar a integridade física dos adolescentes internados, mais de 10% dos estabelecimentos registrou situações de abuso sexual. Ocorreram mortes por homicídio em mais de 5% das unidades, havendo também registros preocupantes de mortes por doenças preexistentes e por suicídio. Além disso, quase um terço dos adolescentes declarou sofrer agressão física pelos funcionários, 19% respondeu sofrer castigo físico e 10% informou receber agressões pela Polícia Militar dentro da unidade. Completando o quadro, um quarto dos estabelecimentos registrou haver rebeliões e/ou motins. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012, p. 140)

O texto anterior elenca contradições do atendimento ligadas à violência, mas tais discrepâncias foram percebidas nos mais diversos aspectos do acolhimento ao adolescente em conflito com a lei. Amontoam-se os relatórios que evidenciam as condições sub-humanas de habitação e trabalho vividas por adolescentes e funcionários dessas instituições. O modelo atual da infraestrutura em pouco (ou

¹⁴¹ Tribunal de Contas da União: Secretaria Geral de Controle Externo/Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo. Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília, 2004.

¹⁴² Inspeção Nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a Lei. Relatório das visitas realizadas simultaneamente em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal, no dia 15 de março de 2006.

¹⁴³ Panorama Nacional - A Execução de Medidas Socioeducativas de Internação/Programa Justiça ao Jovem—Conselho Nacional de Justiça

nada) difere-se de cadeias, inclusive quanto a seus problemas: superlotação, morte de internos e condições insalubres.

Abordar a face estrutural do atendimento socioeducativo se torna uma tarefa até certo ponto, simples, já que trata-se da dimensão do Sistema Socioeducativo mais explorada pelos interessados em denunciar desrespeitos. Valendo-se do apelo visual, o uso midiático de cenas do cotidiano de Unidades de Internação é frequente. As condições desumanas das Unidades de Internação tem sido a característica de destaque quando se fala em internação de adolescentes. A imagem de pátios e quartos (celas) abarrotados de adolescentes é a representação que habita o imaginário quanto à internação de adolescentes em conflito com a lei.

No Brasil, desde muito acostumou-se a pensar em Unidades de Internação enquanto “depósitos de menores”, resultado de anos de políticas enviesadas de confinamento de adolescentes em conflito com a lei. O processo de aperfeiçoamento legislativo experimentado nos últimos 27 anos não foi, ainda, capaz de transformar a realidade. Esbarrando na administração precária da coisa pública, na incapacidade financeira do Estado e, principalmente, no discurso por vezes subliminar de negação de direitos ao sujeito em conflito com a lei.



Figura 9: Pátio do módulo 08 (UIPP).¹⁴⁴

¹⁴⁴ Arquivo pessoal, novembro de 2013.

O caso do Distrito Federal apresenta-se alegórico quanto ao atual momento do SINASE. O Sistema Socioeducativo, enquanto dava um passo, regredia dois. As ações acertadas do Estado culminaram na criação de uma Secretaria de Estado específica para o tema e na desativação da mais antiga Unidade de Internação do Distrito Federal, a Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) e, conseqüentemente, na construção de Unidades em substituição. Incontestavelmente, as condições acerca da infraestrutura e do trabalho do local eram incompatíveis com a convivência de qualquer ser humano. Adolescentes e servidores sofreram por décadas os malefícios de um ambiente apodrecido, mofado, infestado por ratos, enfim, insalubre.

No entanto, a capital do país compactua com o retrocesso quando submete um tema de tamanho enredamento a ventos de interesses menores. O processo de transição em torno da desativação da UIPP se deu envolto por joguetes políticos, imperícias e negligências. De modo semelhante, a forma como o projeto arquitetônico das novas Unidades foi concebido cerceou a possibilidade de melhor proveito da circunstância, impar até então¹⁴⁵.

A administração do Sistema Socioeducativo perdeu a chance de avançar quando apenas copiou o projeto utilizado no Paraná, sem aperfeiçoar as demandas locais. Na prática, perdeu-se a chance de ousar na elaboração de um novo projeto. A mera adoção desse modelo arquitetônico já demonstra implicações a curto prazo. Em menos de um ano de uso, os espaços mal pensados para o contexto do Distrito Federal já sinalizam a necessidade de “puxadinhos¹⁴⁶”, além de ambientes subutilizados. Não há vestiários para servidores, tão pouco local de descanso para plantonistas. As salas escolares são insuficientes para os adolescentes e faltam locais para os atendimentos técnicos.

¹⁴⁵ Não aproveitando o momento de restauração das instalações físicas do Distrito Federal, as novas unidades foram construídas com erros gritantes. Vazamento de água da chuva, objetos metálicos em fácil acesso. Além de erros no momento da construção, instalação elétrica improvisada, ferros expostos dentre outras falhas.

¹⁴⁶ Áreas fora do projeto original, construídas improvisadamente para atender a demanda da unidade.

Sugere ser custoso aos formuladores de políticas públicas e gestores a compreensão de que os avanços do atendimento socioeducativo perpassam, antes de qualquer coisa, as condições objetivas (servidores, ambiente humano, material para desenvolver as diversas funções do processo socioeducativo). O progresso na garantia de direitos aos adolescentes em conflito com a lei nas últimas duas décadas é resultado evidente da ênfase que o legislador tem dado ao adolescente enquanto foco do atendimento. Todavia, a instituição (a Unidade de Internação) não pode ser dissociada desse progresso. É preciso perceber que a qualidade do atendimento ao sujeito em conflito com a lei e os resultados dependem necessariamente das condições de trabalho e, conseqüentemente, do ambiente em que se encontra o adolescente.

As unidades de internação tem representado sítio de afrontas aos Direitos Humanos, assim como o discurso de “criminação”¹⁴⁷ ainda é a tônica do atendimento para grande parte dos sujeitos envolvidos na execução dessas políticas. Mas não podemos incorrer no erro de aplicar as indicações do ECA/SINASE excluindo da prioridade as condições objetivas do atendimento e, principalmente, o esforço humano. Está suficientemente claro que antes do processo pedagógico propriamente dito, necessita-se de condições que possibilitem o bom desempenho deste.

A face humana¹⁴⁸ do Sistema Socioeducativo tem sido historicamente negligenciada, quando não, culpada pelas mazelas do atendimento socioeducativo. Todavia, querer que o servidor responsável pelo cotidiano do adolescente em conflito com a lei exerça bem suas atividades em um clima de constante tensão é, no mínimo, uma exigência sobre-humana. Insegurança externa e interna, falta de condições de habitação e material e inexistência de local de descanso são fatores para a baixa autoestima dos servidores envolvidos.

¹⁴⁷ Misse, 2007

¹⁴⁸ O servidor em sua função ressocializadora tem sido desconsiderado nas políticas para o Sistema Socioeducativo.

2.5 Egressos do Sistema Socioeducativo e os resultados do atendimento ao adolescente em conflito com a lei em unidades de internação.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os objetivos do atendimento socioeducativo se apresentam em quatro eixos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências danosas do ato infracional; a integração social do adolescente; a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional.(ECA, art. 112, cap. I, II e III).

Indicador mais habilitado da qualidade do atendimento socioeducativo, o adolescente egresso do Sistema Socioeducativo é exemplo da distração quanto ao objetivo do atendimento de devolver à comunidade de origem um adolescente “transformado” e potencializado em suas habilidades e percepções do mundo. Mirando direção oposta ao almejado no ECA e SINASE, o adolescente egresso das atuais Unidades de Internação do Distrito Federal corroboram a suspeita do controverso atendimento ofertado.



Figura 10: Adolescentes em aula de panificação.¹⁴⁹

¹⁴⁹ Disponível em <http://coletivo.maiscomunidade.com/conteudo/2011-08-03/cidades%20/4689/%20INTERNOS%20+APRENDEM+OFICIO+DE+PADEIRO.pnhtml> , em 21 de novembro de 2014.

Curiosamente, o Distrito Federal, semelhante às outras unidades federativas, não possui políticas claras e efetivas para o jovem que deixa a Unidade de Internação. Até o momento, o acompanhamento pós-internação inexistente na capital do país, bem como são raros os casos de encaminhamento a emprego ou atividades (como cursos, estágios, grupos de apoio, entre outros) após o cumprimento de medida de restrição de liberdade. Dado este fato, torna-se dificultoso mensurar o progresso dos adolescentes após deixarem a Unidade de Internação, já que as estatísticas oficiais se limitam ao período de reclusão.

A fonte de dados sobre o adolescente egresso tem sido encontrada apenas no registro do seu ocasional retorno ao Sistema Socioeducativo¹⁵⁰. Portanto, embora tenhamos dimensão da reincidência, omite-se o percurso daqueles que não retornam ao atendimento, ou seja pelo rompimento da conduta infracional, pela maioria alcançada, pelo óbito ou qualquer outro motivo.

O Paradigma da Incompletude Institucional celebrado no Estatuto da Criança e do Adolescente, e que é “um princípio fundamental, norteador de todo o direito da adolescência, que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços”, (CONANDA, 2006, p. 23) tem sido ignorado na transição entre o atendimento socioeducativo e o período pós-internação. De fato, as políticas para egressos são discretas, ou inexistentes. Em sua maioria baseiam-se em cursos básicos (informática, panificação, artesanato) ainda no período de internação ou, raramente, na admissão do adolescente em estágio.

De acordo com uma assistente social, que há anos trabalha no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal,

Quem dá formação profissional é quem? Secretaria do Trabalho... Então, cadê a secretaria do trabalho dentro das unidades? Eu não vejo... Esses adolescentes quando saem da medida de internação, onde que recebem acolhimento? O trabalho egresso não existe, eles são jogados, simplesmente, dentro da comunidade da qual eles saíram e esse retorno à comunidade não é trabalhado. A comunidade não acolhe. A comunidade é preconceituosa. Então, a gente tem um monte de problemas em relação a

¹⁵⁰ Ainda, se a nova medida socioeducativa for cumprida em outra unidade federativa, não haverá esse registro já que hoje ainda não há compartilhamento de informações on line.

isso. O adolescente sai e muitas vezes a gente ouve “Dona Rosa, tentei arrumar emprego e não consegui, tive que voltar a roubar.” Então, por que que acontece isso? Porque na nossa comunidade, já é difícil ter emprego e se ainda tem um histórico de ato infracional, as portas se fecham. Então, onde que está o trabalho dessa comunidade para receber esse adolescente que é egresso? Então, assim, não é uma adequação que é só dentro da unidade não, é uma adequação de toda nossa sociedade.

(Rosa¹⁵¹, Assistente Social do Sistema Socioeducativo desde 1998).

Como percebemos na fala da profissional que lida com esses adolescentes há mais de 15 anos, a atenção ao egresso é fundamental, já que se ele não lograr êxito, é provável o seu retorno ao Sistema Socioeducativo. Aliás, as instituições responsáveis pelo atendimento dos adolescentes em conflito com a lei não podem, em nenhuma hipótese, contentar-se em “administrar” o adolescente que comete infração até que fique maior, quando então a responsabilidade por seu atendimento passa a ser do sistema prisional para adultos.

De acordo com Wanick (2013), através de seu trabalho de campo sobre a entrada de presos no Centro de Detenção Provisória (CDP) do Distrito Federal, seus dados indicam que, em 2013, dos adultos ingressos no Sistema Prisional do Distrito Federal, 35% passaram por medidas socioeducativas de internação; ou seja, um terço dos presos adultos tiveram experiências em Unidades de Internação. Todavia, quantificar esse número do total de jovens atendidos no Sistema Socioeducativo se torna impossível com a atual política referente ao adolescente egresso.

Se o acompanhamento do adolescente pós-internação não acontece por parte do Estado através de pessoal qualificado, a sua readaptação à comunidade de origem é ignorada. Por outro lado, os elementos¹⁵² que figuram na “vida do crime”, presentes também dentro da Unidade de Internação, são ágeis em alcançar o adolescente ao findar do período da sanção. Apresenta-se então a “rua”,¹⁵³ pronta a acolher o adolescente recém-saído do Sistema Socioeducativo.

¹⁵¹ Nome fictício.

¹⁵² Amizades, antigos grupos de convívios, drogas, dívidas, etc.

¹⁵³ “Rua” é expressão costumeiramente utilizada pelos adolescentes para se referir a sua vida fora da unidade.

Foi comum durante o período de observação ouvir os planos de adolescentes para o momento posterior à internação, o que incluía além de prazeres restringidos durante aquele período (sexo, bebidas, drogas, comidas específicas), acertos de conta, cobranças de dívidas e a retomada de negócios ilícitos. Igualmente, no período de convívio com os adolescentes retratado nesse texto foi possível verificar por diversas vezes a realização de tais planos.

Com o nosso ECA eu acredito que seja praticamente impossível uma ressocialização, pois acho que ele é muito aberto, muito fraco, em alguns temas, mas é muito bom em outro, houve uma grande evolução, mas acho que só ele não vai adiantar nada, tem todo um conjunto para ser mudado, antes, durante e depois. O ECA tá numa atuação muito durante, ele falha em atuar antes, e o depois também deixa muito a desejar, quando, o jovem sai do Sistema Socioeducativo ele é meio abandonado e deveria ter um atendimento mais preciso pra evitar que ele reincida na prática de ato infracional.

(José ¹⁵⁴, ATRS há cinco anos, atualmente trabalha na UISS, anteriormente na UIPP)

A displicência com que a unidade de internação age quanto ao egresso, demonstra nada além do que a concretização do atendimento socioeducativo enfatizado na manutenção do jovem apartado socialmente. Esmiuçando as constatações advindas do funcionamento das unidades de internação, é perceptível que o resultado final do processo pedagógico socioeducativo não é importante; logo o atendimento dista da expectativa do ECA/SINASE. Essa leitura nos permite aferir que o Sistema Socioeducativo tem aberto mão do resultado almejado pelo ECA, assim como do processo realizado pelo SINASE, restando ao atendimento socioeducativo a internação do adolescente como objetivo final.

Pouco se sabe sobre os egressos das Unidades de Internação do Distrito Federal, apenas que muitos deles retornam, o que se verifica no número alto de passagens por adolescentes, principalmente na internação, e pelo alto índice de reincidência exposto no censo referido anteriormente. Sobre os que deixam para trás a internação e juntamente as atividades ilícitas, não é possível afirmar quanto se deve ao esforço

¹⁵⁴ Nome fictício.

pedagógico do atendimento para seu rompimento com a conduta infracional¹⁵⁵. Da perspectiva dos adolescentes, as conversas do dia-a-dia expõem motivos como família¹⁵⁶ e a maioria¹⁵⁷ quando se referem a deixar a “vida do crime”.

Nesse sentido, aparentemente há um ciclo vicioso perpetuado na forma de uma “carreira infracional”. Baseado nos dados estatísticos (SECRIA, 2013) e na experiência diária é possível concluir que dentre os adolescentes que tem o primeiro contato com as medidas socioeducativas alguns persistem reiteradamente em atos infracionais, alcançando a internação e conseqüentemente o sistema penal para adultos. Ou seja, é imprescindível o rompimento da conduta infracional ainda adolescente, como vimos anteriormente isso evitaria 1/3 das prisões de adultos.

No entanto, a má gestão das especificidades dos adolescentes que ingressam no Sistema Socioeducativo terminam por prolongar a permanência do adolescentes em ambiente de internação. Como observaremos no caso a seguir, o adolescente reproduz em sua passagem pelas unidades de internação do Distrito Federal grande parte das mazelas do atendimento socioeducativo.

Ainda na Unidade de Internação do Plano Piloto, nos primeiros meses de convívio tive contato com um adolescente que considero o compilamento de erros do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. O adolescente chegou á internação por ato infracional análogo a roubo e posse de drogas (crack), com quase 14 anos e desenvolvimento psíquico comprometido, tinha clara dificuldade de conviver com os demais adolescentes. Com menos de um mês já havia tentado o convívio em todos os módulos¹⁵⁸ possíveis; sempre resultando em agressão¹⁵⁹ e sua retirada daquele local. Não havendo mais onde “morar”, restou-lhe o “corro”¹⁶⁰. O adolescente foi

¹⁵⁵ Apesar de veemente, tal afirmação tem amparo concreto nos altos índices de reincidentes, que chegam a ultrapassar os 80%.

¹⁵⁶ A família tem participação crucial no rompimento da conduta infracional. A família quando não tem envolvimento com rotinas criminais, serve de contraponto ao adolescente e possível saída. Mas quando essa também tem vínculos com atividades ilícitas torna a situação quase irreversível.

¹⁵⁷ A maioria tem se tornado um álibi para o Sistema Socioeducativo. Sem resultados sólidos no rompimento da conduta infracional, o atendimento suporta [tolera] o adolescente, até que esse complete 18 anos e não seja mais responsabilidade do ECA/SINASE.

¹⁵⁸ Local formado por quartos, pátio e monitoria. Em geral os adolescentes do mesmo módulo tem contato entre si durante as atividades diárias.

¹⁵⁹ É comum que, existindo desavença em um módulo um dos envolvidos seja colocado em outro módulo.

¹⁶⁰ Local de separação.

liberado, mas reincidindo, em pouco tempo estava de volta. Passados quase dois anos convivendo a parte dos demais adolescentes, porquanto da transferência para Unidade de Internação de São Sebastião, experimentou-se coloca-lo junto aos demais. No segundo dia foi agredido durante a visita familiar, e mais uma vez isolado. O esforço dos encarregados pelo seu processo se deu em tentar sua liberação, já que seu convívio ali era inseguro. Conseguiu-se contato com sua mãe (dependente química), já que era visitado apenas pela avó materna. Seis meses adiante, conseguiu uma “saída teste” novamente “pinando”. Em dois meses, apareceria novamente na Unidade de Internação apreendido com drogas e projétil ainda na perna, resultado de um tiro disparado por desentendimento do período de internação. Desde então, até o momento que esse texto é elaborado, está em módulo separado, em que se permite apenas um adolescente por quarto, e outras restrições quanto ao convívio com demais adolescentes. (Diário de Campo).

O longo relato acerca do percurso desse adolescente serve-nos de exemplo da sequência de erros cometidos no atendimento socioeducativo e do contexto social externo desfavorável. Não se respeitou a necessidade de convívio separado, o que resultou em agressões físicas. Suas necessidades médicas são ignoradas no atendimento cotidiano, bem como sua condição de dependente químico. Do mesmo modo, sua reinserção não fora devidamente assistida. Tal qual aos outros, esse é um exemplo do desrespeito ao adolescente em suas particularidades.

Todo percurso pedagógico durante o período de reclusão deve almejar o retorno do adolescente para além-muros, algo que, em si, impediria a reincidência. O rompimento com o modelo (velado) de internação enquanto fim deve ser dotado de urgência, tal como a restauração do objetivo fundamental do atendimento socioeducativo, a saber, o retorno do jovem a comunidade.

Desde 1992, todas as ações no que se refere à socioeducação e áreas congruentes deu-se sob suspeitas acerca da capacidade do Estatuto da Criança e do Adolescente de reverter a situação das Unidades de Internação de adolescentes no país. A promulgação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo enquanto lei, em 2012, evidencia a necessidade de atenção especial e determinada a essa modalidade de medida socioeducativa.

Os resultados atribuídos ao período posterior ao ECA não têm sido capazes de encerrar as dúvidas sobre o direcionamento emprestado pela legislação atual, pois se a

finalidade do atendimento socioeducativo, para além da sanção, é o de romper com a conduta infracional do adolescente em conflito com a lei, a modalidade de restrição de liberdade tem falhado absolutamente.

No entanto, a empreitada das unidades de internação é de dificuldade maior do que as medidas de meio aberto, por uma série de motivos: por ser “prisão” e conter em si um paradoxo ao trabalho pedagógico, por acolher adolescentes em maior grau de experiência infracional: pelo ambiente de reforço a criminalidade; pela tendência incriminadora que a justiça tem com relação a grupos sociais determinados; e pelo desrespeito aos direitos individuais. Por todos esses motivos e alguns mais, o desafio das unidades de internação é maior, sendo poucos os bons ventos a seu favor.

De um olhar aproximado, é possível perceber que, aparentemente varre-se o problema para debaixo do tapete até que chegue o dia em que o problema não seja mais de responsabilidade do Sistema Socioeducativo (maioridade do adolescente em cumprimento de medida). Inúmeros são os casos de adolescentes cuja vida diária é mais difícil, para os quais se cria uma verdadeira contagem regressiva até seu aniversário de dezoito anos. Acerca disso, há registro de casos de isolamento do adolescente condicionado à chegada da maioridade.

Alguns adolescentes se destacam nas unidades. Em internação de longa data, esse adolescente chegou na UISS junto com os outros jovens vindo da UIPP. Não foi o primeiro de sua família a entrar para “vida do crime”, seu pai fora preso por tráfico de drogas. Na unidade, demonstrava estar convencido sobre o percurso de vida escolhido, acentuando a forma de andar e falar, tentando transmitir a imagem de alguém que está no controle. É um adolescente hábil com as palavras, sem timidez consegue diálogo fácil com os servidores da unidade. Por outro lado, na constante tentativa de se sobressair frente aos demais, tentando exercer liderança, se depara com “inimigos”, gerando conflitos e sendo assim penalizado com medidas disciplinares e mudanças de módulo. Após inúmeras ocorrências negativas, até mesmo, incitação ao assassinato de outro interno, foi enviado ao módulo 10, para onde vão adolescentes que por algum motivo não podem mais conviver com os demais. Nesse caso, além das “guerras” que possuía pelos módulos, havia um carácter punitivo. Oficialmente nada informava, mas sabia-se, ele só sairia do módulo de isolamento quando completasse 18 anos e não mais fosse responsabilidade da unidade. (Diário de Campo)

De certo modo, é curioso que dentre os vários empecilhos aos resultados positivos no atendimento socioeducativo se dê a dispersão dos profissionais envolvidos. O trabalho multidisciplinar nas Unidades de Internação é custoso. Os traumas relacionados à dicotomia educação/segurança ainda não foram superados no atual Sistema Socioeducativo, fazendo com que o atendimento nos dias de hoje, principalmente na internação, cambaleie entre a segurança e a educação.

Logo, em tais condições adversas, sem um diretriz metodológica clara para o atendimento, e ao mesmo tempo, sem esforço colaborativo entre os envolvidos, nos admiraria se esses adolescentes saíssem da internação inclinados a mudança. Quando a ressocialização não está suficientemente delineada no dia-a-dia do trabalho, possibilita o exercício da tarefa ressocializadora sem, no entanto, a compreensão da própria função e responsabilidade.

Tem essa ressocialização, tem essa recuperação, mas é muito pequena. Eu acho que a parte a quem compete não é nossa, a nossa é mais a parte de segurança, a nossa gerência é gerência de segurança, né?! Mas a parte da gerência psico-pedagógica, eu acho que ela mais erra do que acerta ainda. (Paulo¹⁶¹, Atendente de Reintegração Social).

Somado isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente é acanhado ao tratar do adolescente egresso, no artigo 94, parágrafo XVIII, diz que as unidades de internação devem “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.”, mas contraditoriamente permitimos que a conduta infracional do adolescente perpetue mesmo dentro da Unidade. Assim, quando o momento de internação não significa um rompimento com os valores antagônicos ao convívio em sociedade, torna-se parte do complexo da “vida do crime”. Portanto, é necessário repensar a postura do espaço sancionatório/pedagógico enquanto continuidade da conduta infracional, no qual o único rompimento é o geográfico¹⁶².

¹⁶¹ Nome fictício

¹⁶² O cigarro dentro das unidades no Distrito Federal é um exemplo disso. ATRS são radicalmente contra, no entanto a aceitação do consumo sob a alegação da redução de danos, além de servir como tranquilizante, fator importante numa “prisão”

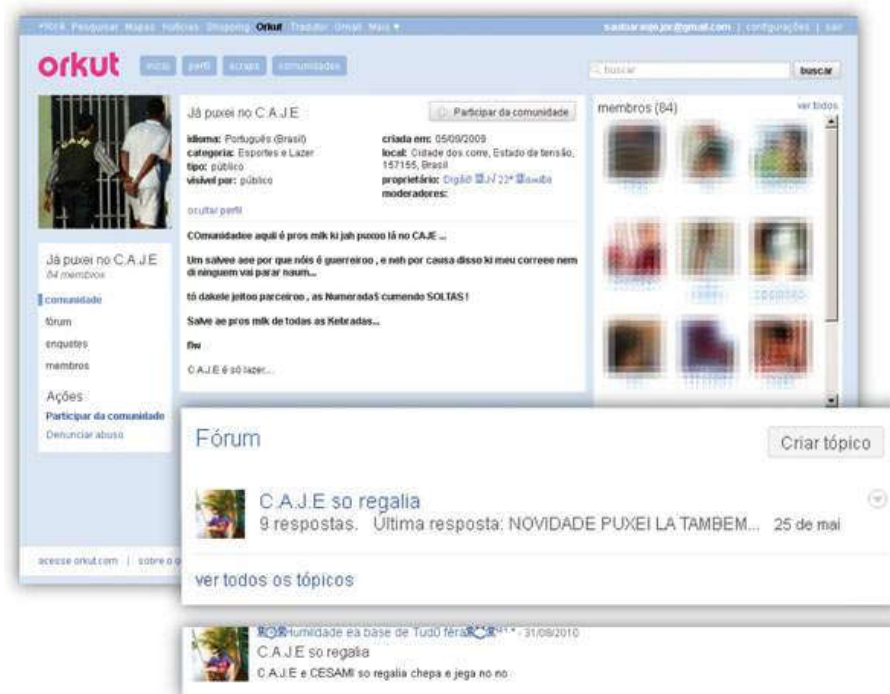


Figura 11: Comunidade de adolescentes sobre o CAJE¹⁶³.

Durante os últimos anos ouvimos os mais diversos argumentos sobre a causa¹⁶⁴ da criminalidade juvenil: falta de recursos materiais, condições sub-humana de vida, ausência dos pais, falta de oportunidades, tempo ocioso, violência. Entretanto, tais características são exatamente as mesmas que o adolescente encontra enquanto interno. Como poderíamos ambicionar uma postura divergente por parte do jovem?

Isto tem que ser feito de forma a quebrar a apatia cotidiana da unidade de internação, possibilitar que a burocracia seja a que organiza e estrutura o trabalho, nunca a que entrava e omite responsabilidades. O egresso, em si, deve ser percebido como o objetivo maior do Atendimento Socioeducativo, e a melhor maneira de tratá-lo como tal, é oferecendo um atendimento pautado na dignidade, em um processo educacional claro e objetivo, e na oferta de alternativas.

Por fim, comumente, governos apresentam resultados pontuais, casos isolados, e dados selecionados como milagres realizados pelo Sistema Socioeducativo (um

¹⁶³ Disponível em (<http://www.correiobraziliense.com.br>), em 21 de novembro de 2014.

¹⁶⁴ Causas concretas

adolescente que passou no vestibular ou que se virou atleta), mas o olhar abrangente do contexto não guarda dúvidas sobre a catástrofe dos resultados obtidos nas internações do Distrito Federal¹⁶⁵ e, não diferentemente no Brasil, se o objetivo da internação persegue o rompimento da conduta infracional, emancipação do adolescente, e contenção da reincidência. Pois o ócio em que o adolescente é exposto por meses ou anos nas unidades de internação, só lhe será útil se através desse decidir romper com tal conduta, no entanto, costumeiramente ocorre o contrário. Enfim, como afirmou Edmundo Campos no conhecido *Oficina do Diabo* (1987, p. 64), “em vista das precariedades do Sistema, o Regulamento, à semelhança das leis brasileiras de execução penal, tornou-se uma peça retórica.”.

2.6 O desafio da socioeducação. Ou, “Ninguém educa ninguém. Ninguém educa a si mesmo. Os homens se educam entre si.”¹⁶⁶

Paulo Freire, ao tratar da *Pedagogia do Oprimido*, afirmou que “ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si”(FREIRE, 1994, p. 29). A máxima do aclamado educador brasileiro, reconhecido pelo tom emancipador de seus escritos, desperta a atenção, dentre outras coisas, para o fator humano do atendimento socioeducativo. Embora não pretende-se adornar o cárcere a ponto de almejar utopias, uma vez que a percepção mais realista do mundo impede de pensar dessa maneira, tem-se por certo que a máxima humanização do espaço de internação se faz fundamental a melhoria do atendimento.

¹⁶⁵ Obviamente nos referimos a resultados tal qual consta no ECA/SINASE, pois do contrário, se nos referirmos a manutenção da ordem, exclusão e inabilitação do adolescente em conflito com a lei, receio estarmos no caminho correto.

¹⁶⁶ Paulo Freire, 1994, p.29.



Figura 12: Adolescentes aguardando em fila.(UIPP)¹⁶⁷

Desde o início da exploração do campo, quando os detalhes do cotidiano da unidade de internação ainda nos faltavam, já atentávamos para o caráter humano do atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Dentre as incontáveis fragilidades presenciadas dentro do Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE), mais tarde UIPP, a insensibilidade com que a rotina era seguida mostrou-se acentuadamente¹⁶⁸.

Um dos maiores responsáveis pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Edson Sêda¹⁶⁹, ao ser indagado a respeito do “day after”¹⁷⁰ ao ECA, foi bastante claro: não se trataria de um “day after”, mas sim de uma “década after”. Assim, a preocupação dos que aspiram pelo sucesso do estatuto não deveria residir no instante imediatamente posterior à legislação, mas em tudo quanto estava por ser feito para efetiva confirmação da recente política para crianças e adolescentes.

¹⁶⁷ Disponível em (<http://www.crianca.df.gov.br>) em 15 de dezembro de 2014.

¹⁶⁸ A notícia da morte de adolescentes era recebida por servidores na melhor das hipóteses com frieza, mas em alguns casos a informação seguia de discreta comemoração.

¹⁶⁹ Procurador Federal, foi um dos principais doutrinadores a combater o “menorismo”

¹⁷⁰ O dia posterior à entrada em vigor da nova legislação

O problema é que as pessoas acham que a Unidade de Internação tem que se adequar sozinha ao SINASE, e não é. Toda nossa sociedade tem que se adequar ao SINASE, esse é que é o problema. Só se cobra da Unidade de Internação, que ela se adeque, mas se você for buscar dentro dos parceiros, você precisa disso.

(Margarida¹⁷¹, Pedagoga na UIPP)

Nesse sentido, imaginou-se que a guinada da perspectiva acerca da ressocialização e do espaço socioeducativo seria acompanhada pela transformação fluida e gradual dos profissionais envolvidos na aplicação da nova lei. Porém, pouco mais de duas décadas após a implementação do ECA no Distrito Federal, não há movimento concreto na direção de, verdadeiramente, capacitar os profissionais de acordo com os pressupostos do Estatuto e, mais recentemente, do SINASE, pois, comumente à esfera federal, estadual e municipal é dever

proporcionar formação inicial e continuada sobre a temática “Criança e Adolescente” para os servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas envolvidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente às equipes de atendimento e de órgãos responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas aos adolescentes (CONANDA, 2006, p. 33).

Como já expomos, o Corpo Técnico (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) possuem, na exigência de cursos específicos ao cargo, a obrigação do contato com conteúdo e debates de teor humanista e emancipador. No entanto, em uma unidade de internação, o corpo técnico representa pouco mais de 10% dos servidores. O grupo dos ATRS, cujo cargo não é delimitado por uma formação específica, é imensamente maior. A respeito, a exigência de nível superior (não específico) para o cargo de ATRS é algo sobremodo recente, de modo que, ainda nenhum processo seletivo exigiu tal titulação, embora parte dos servidores em atividade já sejam graduados.

Os responsáveis diretos pelas políticas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei repousaram sob a sombra do excelente trabalho resultado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Houve excesso de expectativa quanto à nova lei ser o “start” da transformação da realidade. Na efervescência dos

¹⁷¹ Nome fictício

primeiros anos de democracia do país, maravilhados com o arcabouço legal em mãos, muito ignorou-se sobre a concretude do percurso de tal transformação. A mudança explícita na legislação não se repetira no interior das Unidades de Internação.

Da mesma forma, não era esperado, dado ao otimismo dos primeiros anos de democracia, o desenvolvimento de movimentos¹⁷², nem sempre organizados, antagonista ao ECA. Sustentados sob inúmeros argumentos e amparados nos dados sobre o aumento da criminalidade e sensação de violência, esses movimentos ganharam força nos últimos anos.

O Sistema Socioeducativo tornou-se palco de disputas ideológicas que se acirraram conquanto a sensação de insegurança na sociedade aumenta. De um lado, aqueles que, julgando ser ainda cedo para exigir resultados do Estatuto da Criança e do Adolescente, defendem persistir e aguardar frutos vindouros. Do outro, colocam-se os favoráveis à medidas mais enérgicas para os adolescentes em conflito com a lei, culminando no pedido pela redução da maioria penal. Nesse choque de propostas, o cotidiano das Unidades de Internação segue refletindo em suas atividades diárias o embate social travado além dos muros.

Perceber que as transformações ansiadas por aqueles que defendem o ECA/SINASE prosseguirão tímidas enquanto o elemento humano não for considerado é essencial. Soa irônico, que os pressupostos do ECA, no qual tanto enfatiza-se o viés humano do atendimento, negligencie a perspectiva no que concerne aos responsáveis pelo processo pedagógico no dia-a-dia.

Eu penso que hoje o ATRS ainda é visto pela Secretaria como um agente que só pensa em praticar algum ato de violência contra o jovem, que não se importa com a ressocialização, não se importa com os direitos que tem que ser atendidos, e não é isso. Não é essa a verdade! Nós tivemos um concurso público em 2010 e foram selecionados diversos servidores aí na casa de 900 servidores. A grande maioria com formação em nível superior e pessoas já com uma nova mentalidade totalmente diferente do pessoal mais antigo, pessoas que já se

¹⁷² Recentemente esses movimentos ensaiam agruparem-se no parlamento representados pelo que a imprensa tem chamado de “bancada da bala”.

aposentaram, mas claro que não temos a experiência e bagagem desses mais antigos. Mas esses colegas que trabalham hoje, esses ATRS, eles são pessoas que querem ver o sistema melhorar. Porque melhorando o tratamento[do adolescente], melhorando todo esse atendimento do jovem que está internado, também melhora o trabalho, fica mais tranquilo de se trabalhar no sistema, de realizar, de cumprir com o que prega o SINASE, com o que prega o ECA dentro de uma unidade.

(Roberto,¹⁷³ Atendente de Reintegração Social – UISS (2014) e UIPP (2012-2014)).

O atual modelo de gestão do atendimento socioeducativo no Distrito Federal tem optado por preterir o servidor envolvido na ação socioeducativa no seu caminho de aperfeiçoamento do atendimento. Embora seja sabido e óbvio que o Sistema Socioeducativo mira e objetiva o adolescente em conflito com a lei enquanto alvo de suas políticas, o ECA/SINASE efetiva-se no dia-a-dia através dos servidores (sejam eles ATRS, corpo técnico ou administrativo) que lidam diuturnamente com os adolescentes. O elo entre legislação e os resultados esperados consiste na ação humana cotidiana, pois não existirá atendimento de qualidade, tampouco resultados positivos, se antes não houver condições de trabalho, assim como trabalhadores qualificados e dispostos à tarefa de socioeducar.

De acordo com o ECA/SINASE, o processo pedagógico da socioeducação, sem que os envolvidos estejam imbuídos dos valores e objetivos de tal processo, é inviável, além de caracterizar-se como um paradoxo. Concomitantemente ao ajustamento da realidade cotidiana à legislação, deve haver a capacitação dos envolvidos, não apenas na forma de um curso rápido para que conste burocraticamente que fora realizado, mas um processo constante, que redunde no chamado a participar do processo socioeducativo. Um convite ao socioeducador, enquanto todos os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, para ser parte do projeto desenvolvido.

A tarefa do socioeducador exige ir além da mera presença na Unidade de Internação. A proposta do ECA/SINASE supõe a participação de todos envolvidos no processo de reinserção do adolescente, inclusive atores extra muros na

¹⁷³ Nome fictício

recondução do adolescente a uma situação socialmente aceitável. O Plano Individual do Adolescente (PIA), que define metas e métodos para o adolescente durante a internação, reclama a participação de todos os setores da Unidade (segurança, escola, saúde e psicossocial). Para tanto, é essencial o compartilhamento de informações e interseções entre os núcleos profissionais enredados no atendimento socioeducativo.



Figura 13: ATRS acompanhando atividade (UIPP)¹⁷⁴

O período de vivência permitiu compreender que, embora exista resistência, há também receptividade por parte dos servidores a serem mais do que “controladores de cadeados”. Pautado na proposta do ECA/SINASE, o movimento de capacitar o servidor deveria pretender, primeiramente, a desconstrução do caráter negativo e ultrapassado de experiências anteriores¹⁷⁵, bem como do senso comum para, então, nutrir o servidor com os propósitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O caráter da atividade socioeducativa trilha em uma linha tênue entre os valores solidários e a burocracia profissional. Enquanto atividade laboral, deve ser

¹⁷⁴ Disponível em (<http://www.crianca.df.gov.br>) em 15 de dezembro de 2014.

¹⁷⁵ Parte da atividade cotidiana do ATRS se baseia na experiência passa através do contato entre gerações de servidores.

direcionada por norteadores racionais e objetivos, ao passo que não pode permitir abrir mão do viés humano na relação dos profissionais e o público alvo, porquanto pretende resgatar valores “socialmente positivos”. Apesar disso, a burocracia tem sido refúgio para a inércia, ao passo que sua ausência é um equívoco ao bom andamento da atividade socioeducativa¹⁷⁶.

A execução do atendimento socioeducativo no país, e não diferente no Distrito Federal está apontado para o descompromisso com os fins vislumbrados no ECA/SINASE. Necessita que o atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei rompa com o senso-comum. Para tanto, os profissionais dessa área precisam engajar-se numa visão de projeto (entrada, permanência e saída do adolescente), algo contrário a simples internação.

O percurso na direção de um atendimento digno e emancipador é longo e repleto de dificuldades. Convocar os servidores a conhecerem¹⁷⁷ o ECA/SINASE e refletirem sobre sua proposta frente à realidade vivida por eles é apenas o primeiro passo. É importante aceitar que o processo pedagógico se inicie com o sujeito educador.

Já temos afirmado que a educação reflete a estrutura do poder, daí, a dificuldade que tem um educador dialógico de atuar coerentemente numa estrutura que nega o diálogo. Algo fundamental, porém, pode ser feito: dialogar sobre a negação do próprio diálogo. (FREIRE, 1994, p. 35)

Talvez a sugestão de Freire seja algo ainda distante. Por outro lado, o descontentamento social e a sede por “justiça” não devem pertencer à realidade das unidades de internação como tem acontecido na forma de violências. É possível criar, e necessário acreditar em um contexto baseado na profissionalização e emancipação que una o diálogo ansiado entre os autores do atendimento socioeducativo e o reparo social na forma de resposta à sociedade.

¹⁷⁶ O excesso de personalização, subjetivação do atendimento pode criar distorções a partir da interpretação variada de cada socioeducador.

¹⁷⁷ É estranho, mas esclarecedor que o ECA/SINASE seja apenas uma noção vaga para muitos servidores envolvidos diretamente com atendimento socioeducativo.

Recentemente, no Distrito Federal, passou-se a exigir ensino superior para a atividade de ATRS, mas, diferentemente do corpo técnico que é formado por indivíduos oriundos de cursos específicos (Psicologia, Pedagogia, ou Serviço Social), os ATRS são dos mais variados cursos de graduação. Portanto, frente à miscelânea de formações (ou da não formação acadêmica), e na ausência de conhecimento específico fornecido pelo Sistema Socioeducativo, o trabalho tem sido executado sob a batuta de experiências anteriores que, como já mostrado, implicam numa lida pragmática e antipedagógica.

Para a composição do quadro de pessoal do atendimento socioeducativo nas entidades e/ou programas deve-se considerar que a relação educativa pressupõe o estabelecimento de vínculo, que por sua vez depende do grau de conhecimento do adolescente. Portanto, é necessário que o profissional tenha tempo para prestar atenção no adolescente e que ele tenha um grupo reduzido destes sob sua responsabilidade (CONANDA, 2006 p. 43).

A sofisticação proposta pelo SINASE a respeito do processo pedagógico propõe urgência à necessidade da capacitação e emancipação crítica dos envolvidos nessa tarefa. Na prática cotidiana, a atividade tem sido exercida por pessoas que, em sua grande maioria, são bem intencionadas quanto à necessidade do esforço socioeducativo, todavia não possuem referenciais convergentes com os valores do ECA/SINASE.

Aparentemente, tem-se caminhado para maior respeito aos direitos dos adolescentes, porém, na contramão, rumamos à desumanização[objetivação] do atendimento, no sentido da desconstrução do caráter humano do atendimento. Isso se torna possível quando as relações no processo socioeducativo esvaziam – se de afeto, respeito, objetivo pessoal, e manifesta-se mecânico, burocrático e impessoal.

A “coisificação” do adolescente em conflito com a lei, toma forma no atendimento diário e nas estatísticas governamentais, implicando na negação da real função do processo pedagógico, assim como no descompromisso com o desfecho da história do adolescente internado. Nessa conjuntura, florescem modelos de internação que privilegiam tão somente a neutralização (retirada do

indivíduo transgressor de circulação) do adolescente por um período determinado, em detrimento de qualquer processo pedagógico. Esse modelo oferece resultado imediato na forma de segurança e ordem, mas omite questões maiores como a exclusão deliberada de grupos sociais. (WACQUANT, 2003, 2004)

Todo argumento discorrido até aqui, muito embora reverbere em sê-la, não se trata de uma defesa ou abono aos servidores do sistema socioeducativo em desalinho às pretensões do ECA/SINASE, mas torna-se incompreensível a não existência de um momento preparatório anterior e ao decorrer do exercício da função.¹⁷⁸

Pensar em servidores prontos a contribuir para a reintegração social de adolescentes em conflito com a lei, capacitados de acordo com o ECA e SINASE, possibilitaria não apenas reduzir mazelas conhecidas dos Sistemas Socioeducativos país a fora, mas contrapor o processo de coisificação do encarceramento, fenômeno que vem ocorrendo e já se mostra em níveis alarmantes em algumas nações, onde os sistemas penitenciários tem crescido, automatizado e consequentemente se distanciado do “ser” humano.

A abertura de canais formais no sentido de tornar servidores em socioeducadores, não apenas como aquele que “abre e fecha cadeados”, ou o que mantém o adolescente apartado de sua comunidade original, permitirá o avanço do atendimento socioeducativo na direção do aperfeiçoamento, e consequentemente a melhoria dos resultados do Sistema Socioeducativo. O sentimento de comunidade socioeducativa deve ser fomentado através de mecanismos cotidianos, buscando a interação entre os diferentes setores que atuam no atendimento.

¹⁷⁸ Em falas informais de dirigentes da Secretaria de Estado da Criança transparece a intenção de implementar um modelo de capacitação dos servidores do sistema socioeducativo através de uma escola local com foco na temática.

2.7 O Paradigma da Reabilitação e o atual contexto da Socioeducação no Distrito Federal

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente simbolizou o fim do modelo pautado na Situação Irregular¹⁷⁹. Em seu lugar, um novo paradigma erguia-se baseado na proteção integral do adolescente¹⁸⁰. Tal mudança paradigmática implicaria verdadeira revolução quanto às políticas do atendimento socioeducativo brasileiro. A partir dessa nova percepção, o adolescente em conflito com a lei seria entendido como sujeito de direitos, em condição específica de desenvolvimento e não mais entendido como indivíduo “menor”¹⁸¹ aos adultos.

Porém, os principais pressupostos preconizados pelo ECA, e corroborados pelo SINASE no âmbito da socioeducação, esbarram na condução diária da execução das medidas socioeducativas no interior das unidades de internação. De acordo com o Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente – (CONANDA),

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário [...] Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (CONANDA, 2006, p. 51).

Ou seja, o ECA/SINASE expande a proposta de reabilitação para além da ressocialização, proporcionando a emancipação e o “empoderamento”¹⁸² do adolescente em conflito com a lei.(BAQUERO, 2003)

¹⁷⁹ Paradigma que considera passível de internação qualquer adolescente em “situação irregular”, seja em conflito com a lei, em situação de rua, ou abandono familiar.

¹⁸⁰ Modelo de atendimento que prevê assistência ao adolescente em suas diversas dimensões, mental, social, biológica etc.

¹⁸¹ Um dos elementos fundamentais do ECA reside na emancipação do adolescente, quando deixa de ser percebido como indivíduo menor.

¹⁸² Termo que designa o processo de conferência de poder ao indivíduo, aumento sua auto percepção real e simbólica

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato de ação-reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança (CONANDA, 2006, p. 71).

Indicando outra realidade, tem-se discorrido, até então, sobre a distorção do atendimento socioeducativo no que diz respeito aos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por conseguinte, do SINASE.

Assim como em outros locais do país, são inúmeros os desafios corriqueiros do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal quanto a lograr êxito sobre o que sugere a atual legislação. A infraestrutura precária, a ineficiência quanto a resultados, o descaso com egressos e a dificuldade em consolidar um trabalho realmente socioeducativo são faces do atendimento que saltam aos olhos, seja no convívio diário da Unidade de Internação, seja nos incontáveis relatórios de órgão fiscalizadores.

Contudo, deve-se atentar a um perigo ainda maior desse contexto que, sorrateiramente, tem firmado voz em outros países e aos poucos ganhado terreno no Brasil. A derrocada do Paradigma [re]abilitador¹⁸³ não tem se dado de maneira abrupta ou ruidosa, pelo contrário, tem se caracterizado pelo avanço lento mas efetivo que se vale da inoperância do Sistema Socioeducativo e das circunstâncias sociais contemporâneas. Entendemos por Paradigma [re]abilitador qualquer termo que denote o processo de reinício social (reinserção, reabilitação, ressocialização dentre outros).

A prisão moderna, pensada sobre o discurso positivista da coerção social e da reabilitação do preso enquanto valor humanitário, teve seu objetivo reajustado com o passar do tempo (reabilitar, reinserir, reintegrar, ressocializar). Embora não sejam sinônimos, dizem respeito ao mesmo sentido de tornar o indivíduo desviante

¹⁸³ Paradigma que contempla o retorno do indivíduo transgressor a um estágio anterior.

à conformidade social/legal. Portanto, Paradigma [re]habilitador concerne à função da sanção de conduzir o sujeito em conflito com a lei ao comportamento social (legal) aceito.

O aumento do número de apreensões e, conseqüentemente, da população carcerária¹⁸⁴, a ineficiência do sistema judiciário em reduzir o contingente de presos provisórios e a dificuldade dos complexos prisionais em romper a conduta infracional, ou mesmo ofertar condições dignas e humanas de habitação, tem refletido a deterioração social do paradigma da reabilitação. Tal cenário acaba resultando em condições desumanas de encarceramento, com a da prática da tortura e os maus tratos de forma sistemática.

Ainda que não se enquadre legalmente no conceito jurídico de prisão, o Sistema Socioeducativo segue em passo semelhante ao sistema prisional adulto¹⁸⁵. Todos os descaminhos citados sobre as unidades de internação e tantos outros não detalhados induzem a pensar que a reabilitação vem sendo minada no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, embora não haja certeza sobre seu êxito em tempos anteriores, o paradigma reabilitador preserva o discurso humanizador.

A objetivação do atendimento por conta da burocratização, acrescida da desumanização resultante das condições estruturais deficientes e insensibilidade social sobre a questão, corroboram a tendência, ao tempo que evocam um novo modelo prisional, que parte da esfera prática em direção a permear os instrumentos jurídicos. O declínio da reabilitação e do atendimento humanizado impõe sobre o modelo prisional uma perspectiva em que o sujeito em conflito com a lei é desprovido de valor humano.

Como já apresentado, autores como Wacquant e Bauman tem insistido nesse modelo analítico, cada um a seu modo. Wacquant enfatiza, em sua análise, o

¹⁸⁴ O país apresenta mais de 500 mil pessoas detidas no Brasil, sendo que 36% da população carcerária estão presos provisoriamente, ou seja, são pessoas que ainda aguardam julgamento.

¹⁸⁵ Mas cabe demarcar uma distinção. Quanto aos adolescentes provisórios, que ainda aguardam julgamento, o Distrito Federal tem índices razoáveis. No entanto, sobre superlotação a UIPP foi cenário de condições assombrosas de violação a dignidade humana.

recorte da exclusão social. Bauman, por sua vez, faz referência à globalização e às novas demandas da prisão no contexto contemporâneo. No entanto, ambos apontam para o abandono da presunção reabilitadora do cárcere e seu remodelamento atrelado ao atual contexto social global.

O cenário atual não é favorável à socioeducação reabilitadora, seja para adultos ou adolescentes. Os gestos recentes do governo local embalado pelo crescimento dos índices de criminalidade, que tem prezado pela quantidade de vagas em detrimento da qualidade do atendimento, reafirmam o distanciamento do modelo pautado no processo pedagógico de rompimento com a conduta infracional. O aumento do número de vagas para internação de adolescentes e a escolha, em janeiro de 2015, de uma delegada da Polícia Civil para Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude¹⁸⁶ dá cores reais ao que se afirma, já que representa o endurecimento do atendimento e a ênfase institucional no viés disciplinar.

A garantia dos direitos individuais destinados ao adolescente em conflito com a lei (visita íntima, integridade física, alimentação) e a melhora que o atendimento vem tendo discretamente nos últimos anos, principalmente a respeito da infraestrutura (mais vagas, unidades novas), não contradiz o que afirmou-se. Qualquer mudança quanto à privação de liberdade que não se norteie no rompimento da conduta infracional por parte do sujeito transgressor, ou seja, não incida na qualidade do processo socioeducativo, acena para a negação da reabilitação, e perpetuação da inabilitação do adolescente.

Nesse sentido, o avanço dos direitos individuais (dignidade, educação, saúde, alimentação) do sujeito em cárcere tende a legitimar o aumento da população carcerária (WACQUANT, 2001). Diante da complexidade da solução dos problemas sociais (desigualdade social, violência urbana e tráfico de drogas) que no Brasil está correlata ao encarceramento, o atalho escolhido corresponde ao cerceamento da liberdade e controle dos indivíduos desviantes. Esse ideário supõe

¹⁸⁶ Atual nomenclatura da Secretaria, que acolheu a Secretaria de Estado da Juventude.

reduzir a criminalidade ao confinar, apartando da sociedade os indivíduos que excedem os limites legais, ao passo que se “preserva o respeito a dignidade humana”.

Nas unidades de internação verificadas no último ano (UISS e UIPP), o adolescente em cumprimento de medida permanece pelo menos 18 horas diárias em seu quarto/cela em contato apenas com seus companheiros de alojamento e uma TV. Em dias não letivos, o tempo no quarto chega a 21 horas. Nesse contexto é questionável a existência de um projeto de ressocialização que ambicione algo mais do que a inércia do indivíduo. Portanto, está transparente a inabilitação e neutralização do indivíduo transgressor.

Embora em tese o ECA/SINASE aperfeiçoe o Paradigma [re]habilitador com um teor, também, emancipador, o contexto diário tem acenado para o oposto.

A partir das inspeções do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), que é um departamento específico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tivemos a possibilidade de fazer uma radiografia do sistema socioeducativo no país. O que pudemos averiguar é a ausência total de um plano pedagógico voltado à ressocialização desses adolescentes privados de liberdade.

(Dra. Marina Gurgel, Juíza, membro do Conselho Nacional de Justiça, e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)¹⁸⁷.

As unidades de internação do Distrito Federal, não destoante aos demais estados, são estufas de desvirtuações da legislação atual, de tal sorte que seu caráter humanístico e reabilitador encontra-se totalmente ofuscado por um híbrido de má gestão e negligência, que se revela no pragmatismo cotidiano do atendimento socioeducativo. Desde o excesso de internações incoerentes (casos psiquiátricos) ao desfoque na reinserção do adolescente na comunidade, o Sistema

¹⁸⁷ Marina Gurgel, Juíza do departamento que fiscaliza unidades de internação para menores no Conselho Nacional de Justiça falando em entrevista à DW notícias (<http://www.dw.de>) sobre a ausência total de plano pedagógico e propostas de redução da maioria penal.

Socioeducativo aparenta estar, sobretudo, totalmente fora do seu propósito original.

Não apontamos para o descrédito no Paradigma [re]habilitador unicamente pelo desando do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal e no Brasil. Para tanto, observamos a displicência das políticas públicas no que se refere aos presídios (e unidades de internação) pelo país, além do já mencionado constante crescimento da população carcerária. Há muito tempo, Milton Santos (1993) falava da crueldade dos critérios sociais das prisões brasileiras.

A questão das péssimas condições das instituições de acolhimento do indivíduo transgressor não é nova, tão pouco tem nos tomado por surpresa. A persistência dessa situação se arrasta desde muito, embora a forma como a prisão se tornado instrumento de gestão de pessoas seja algo que inova nas proporções tomadas nos últimos anos. De tempos em tempos, um símbolo desse descaso vai ao solo: Carandiru no Rio de Janeiro; Fundação CASA em São Paulo e CAJE em Brasília, por outro lado, outro ergue-se, legitimado pela estrutura nova e a promessa de ser diferente. Surge então, um novo símbolo dos mesmos erros.

Expomos como a inexpressividade do Paradigma [re]habilitador consoante a resultados acontece dentro das unidades de internação, embora saibamos que a questão nasce além-muros. A incompreensão e descrença no referido paradigma permeia toda sociedade brasileira. Falas como “bandido bom é bandido morto” são corriqueiras. O caráter social excludente da criminalidade urbana no Brasil tem implicado numa divisão clara entre postulantes à prisão e acusadores. Ainda em referência ao geógrafo Milton Santos, metade do país não dorme por fome e a outra metade com medo daqueles que tem fome.



Figura 14: Módulo 04 da UIPP já vazio.¹⁸⁸

Se até março de 2014, tempo do seu fechamento, a Unidade de Internação do Plano Piloto (UIPP) era tida como o perfeito exemplo do que havia de mais funesto no Sistema Socioeducativo, as duas novas Unidades de Internação que iniciaram suas atividades com o fechamento da anterior simbolizaram uma sobrevida ao atendimento socioeducativo local. No entanto, menos de um ano após a inauguração, a condição dessas unidades insinua não o rompimento com tudo que simbolizou o CAJE, mas tão somente mera continuidade das mazelas.

As desatenções com o atendimento ao adolescente prosseguem nas mais variadas dimensões, seja na inexistência de pessoal suficiente¹⁸⁹, seja nas questões de segurança¹⁹⁰ ou mesmo na estrutura física que aos poucos, sem manutenção, torna-se tão maltrapilha como a da unidade desativada¹⁹¹. Assim sendo, seja qual for a melhor aproximação semântica para a transformação desejada ao adolescente em conflito com a lei através na unidade de internação, (re-habilitação, re-

¹⁸⁸ Disponível em (<http://www.crianca.df.gov.br>) em 15 de dezembro de 2014.

¹⁸⁹ É custoso a compreensão desse ponto pelo governo local, que pensa o atendimento pelo vies dos gastos, mas em uma unidade de internação cada atividade demanda uso de material e funcionários capacitados.

¹⁹⁰ É nada menos que incognoscível o fato de quase um ano após o início das atividades não haver vigilância/segurança externa numa unidade de internação que aporta 200 adolescentes.

¹⁹¹ Além da péssima e mal pensada estrutura presente nas novas unidades, essa já demonstra sinais de deteriorização, fios e ferros expostos, ausência de locais para atendimento. Ou ainda, improvisações da proporção do uso da cozinha como dormitório/vestuário para servidores.

educação, re-socialização, re-inserção, re-integração, emancipação ou empoderamento), de fato, não acontece nas unidades do Distrito Federal.

A exemplo de tudo quanto falamos, devido a peculiaridade do contexto vivido por cada adolescente, fez surgir o que insistimos em mencionar, o “corró”, como recurso prático para lidar com os problemas do Sistema Socioeducativo. Nas Unidades de Internação, esse termo é utilizado para qualquer espaço isolado por grades destinado a separar adolescentes. Postos geralmente em algum final de corredor, os adolescentes impossibilitados de conviver com os demais, seja por questões psiquiátricas, desavenças ou qualquer motivo que justifique a preservação de sua integridade física.



Figura 15: “Corró”¹⁹²

Persistimos em demonstrar o funcionamento dos “corró”, pois são, em si exemplo de tudo quanto afirmamos anteriormente. Esse espaço é a forma de lidar com quase todos os desafios do atendimento. Se há superlotação, cria-se um corró

¹⁹² Sua rotina é diferenciada dos demais. Seu período de permanência recluso chegava a mais de 23 horas por dia. Corriqueiramente o adolescente nessa condição era retirado apenas uma vez por dia, quando teria a oportunidade de realizar sua higiene pessoal. Se sentisse a necessidade de urinar, deveria fazê-lo em uma garrafa PET que, ao final do dia, seria despejada em um banheiro externo. ¹⁹² Disponível em (<http://www.crianca.df.gov.br>) em 15 de dezembro de 2014.

com algumas grades e um corredor. Se um adolescente não é aceito pelos demais, lança-o no “corró”, assim resolve qualquer problema com diversidade ou psiquiatria. Se existe enfrentamento aos servidores usa-se o “corró” como punição. Enfim, a solução pragmática encontra nesse artifício demonstra o faceta mais cruel do atendimento socioeducativo.

Por volta das 18h 30m, foi solicitada a presença do C2 [supervisor do dia], ao módulo 10. Os agentes informaram que o interno, solicitava a troca da TV do seu quarto pelo aparelho do quarto 8. O C2 informou ao interno que naquele horário não seria possível tal procedimento, momento em que o jovem começou a proferir palavras de baixo calão direcionadas ao chefe de plantão. O adolescente além do desacato também resistiu quando foi retirado do quarto. Por estar demasiadamente alterado, foi encaminhado à enfermaria da unidade que emitiu encaminhamento psiquiátrico no Hospital de Base do Distrito Federal. Após ser encaminhado ao hospital e ter recebido a devida medicação foi levado à DCA 1, e em seguida ao IML.

(Relato de uma ocorrência disciplinar no módulo 10/UISS, Diário de Campo)

O relato acima nos dá dimensão de que a manutenção de adolescentes como o citado no episódio anterior em unidades de internação despreparadas para casos específicos de saúde mental consiste em violência latente. De outro lado, adolescentes com histórico de casos psiquiátricos e em situação de rua provocam corriqueiramente alterações disciplinares à unidade de internação.

Portanto, a permanência desses adolescentes em contato com outros internos oferece riscos ao próprio adolescente bem como a segurança da unidade em geral já que são facilmente manipulados pelos demais internos, assim como seu isolamento oferece danos irreparáveis ao próprio indivíduo. A única saída razoável observada tange ao atendimento socioeducativo voltado especificamente para os casos semelhantes a esses, já que não são poucos.

Na Unidade de Internação de São Sebastião, inaugurada em 2014, a prática do “corró” deu lugar ao módulo 10 (módulo de seguro, módulo de castigo, módulo de proteção à integridade física, local de visitas íntimas). Esse módulo, menor e separado dos demais, tem acolhido todos os casos excepcionais, desde a proteção do adolescente até visitas íntimas. Tendo apenas 08 quartos, acolhe apenas um

adolescente por espaço, no que se equilibra entre a melhoria do ambiente e institucionalização da crueldade.

O paradigma da reabilitação tem enfrentado tempos (socialmente) difíceis. Repete-se dentro das Unidades de Internação o que se faz na sociedade: separa-se os excluídos. Muitos servidores, com os quais houve contato desde o início de suas atividades, encararam a tarefa da socioeducação com vigor e apetite por transformações, mas alguns meses depois era visível o efeito contrário. Portanto, a burocracia contemporânea, acrescida da velocidade com que as informações percorrem o globo e perdem a capacidade de impressionar, provoca a aceitação do sofrimento humano, refletindo um atendimento sem propósito além da separação do desviante.

Como afirmou Antônio da Costa (2006, p. 48), “o processo educativo precisa ter diretividade: a comunidade educativa não deve jamais estruturar-se num clima de *laissez-faire* (deixar fazer), sem um fio condutor claro e sem dirigentes nítidos da ação socioeducativa”. Nessa circunstância, as características da “vida do crime” tendem a se reproduzirem com intensidade dentro das unidades de internação, como facções, disputas, agressões e mortes.

De tudo quanto falou-se, importa perceber através da observação de campo dados oficiais e legislação vigente, que rumou-se na direção da redução do propósito reabilitador ou mesmo do fim deste. Não cremos que algum dia a prisão terá alcançado o propósito máximo de transformar o indivíduo ou ainda que esse tenha sido seu intuito. No entanto, o fim do discurso orientado pelo Paradigma [re]habilitador conduz a aceitação da prisão enquanto fim em si.

3. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM DEBATE.

Quando iniciamos essa empreitada nos perguntávamos como tem se dado o atendimento socioeducativo no Distrito Federal no momento posterior ao SINASE. Desde cedo, como relatado em documentos, material bibliográfico e pela própria experiência cotidiana, supomos haver um distanciamento entre a prática diária do referido atendimento e o que almeja o ECA, e detalhado no SINASE.

Assim, lançamo-nos a campo confirmando tal discrepância. Muitos foram o elementos que evidenciavam a disparidade entre as pretensões do ECA/SINASE e o atendimento propriamente dito, assim como o sentido dado a esse. Em praticamente todos os aspectos do Sistema Socioeducativo existem pontos em desacordo com a expectativa legal. De certo, compreendemos que a prática cotidiana reserva divergências em relação ao ideal previsto nos dispositivos legislativos, porém o caso do atendimento socioeducativo se destaca não apenas pelo descumprimento dos imperativos do SINASE, mas pela contrariedade, quanto ao sentido, do acolhimento ao adolescente em conflito com a lei.

Nos propusemos, pois, discutir os fatores que estariam à sustentar tais discrepâncias, tão logo verificamos os pontos, os quais julgamos serem mais caros ao bom desempenho do atendimento socioeducativo: a estrutura física mal pensada ou em péssimas condições, a desatenção ao jovem egresso bem como a irrelevância dos resultados, a burocracia e coisificação do processo socioeducativo, e esvaziamento do paradigma reabilitador. Dessa maneira, intentamos perpassar por questões compreendidas como propulsoras de um contexto social contrário às situações de desrespeito ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, dentro das unidades de internação e demais áreas de atuação da comunidade socioeducativa.

De antemão, não escapamos à configuração contemporânea da sociedade como ponto inicial para o entendimento do atual momento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Outrossim, constatamos que o primeiro nível

dos problemas e entraves enfrentados na implementação do SINASE, que se apresenta em confirmação ao ECA, diz respeito ao ambiente, político-social, além muros.

Portanto, a resolução de inúmeras dificuldades encaradas pelo SINASE em sua proposta reside na representação que a sociedade de forma geral tem do atendimento ao adolescente em conflito com a lei e suas implicações. Não sendo, então, possível dissociar as questões cotidianas da unidade de internação dos embates político-ideológicos do contexto social local do país.

3.1 Efeitos da contemporaneidade

A compreensão acerca de como tem se dado a aplicação do SINASE no Distrito Federal foi o ponto de partida para o que debatemos até agora. Nesse momento supomos e, mais tarde mostrou-se correto, a existência de entraves diversos ao atendimento socioeducativo tal qual o ECA/SINASE preconiza. Após o período que compreende os últimos dois anos de convívio e observação diuturna, no interior de duas unidades de internação do Distrito Federal, esteve evidenciado o distanciamento entre a prática corriqueira e os pressupostos do ECA/SINASE.

Os pontos mais destoantes da legislação em vigor transpareciam nas péssimas instalações físicas, na inexistência de resultados positivos satisfatórios, no descaso com o jovem egresso, na apatia do processo pedagógico e na fragilidade dos preceitos[valores] do SINASE entre os responsáveis por sua aplicação. O que já vinha sendo indicado nos relatórios de órgãos fiscalizadores apresentou-se em nível ainda maior, não se limitando apenas às questões administrativas, a exemplo da estrutura física, mas todo processo pedagógico do atendimento socioeducativo demonstrou deficiências incompatíveis com o êxito desejado.

Na média do país, permaneceram inalteradas as condições de internação dos adolescentes e a precariedade das unidades. Muitas ainda apresentam estrutura semelhante a prisões ou, na melhor hipótese, ainda não estão adequadas às diretrizes do SINASE. Houve

estados em que as mesmas violações foram denunciadas em mais de um relatório, entre diversos que apresentamos no presente documento. (JESUS, 2012, p. 257)

A partir dessa constatação, interessou-nos buscar o que ancorara tal conjuntura. Recorrendo à recente discussão sociológica, mostrou-se importante os tons dados ao atual momento social global traçados por Bauman (2001), Wacquant (2004), Bourdieu (1996), Foucault (1987), Giddens (2009) e Garland (2008) dentre outros. Em comum, tais autores apregoaram a existência de um instante social novo, com poder de reconfigurar o modo como compreendemos a vida em sociedade. A face mais visível desse recente instante pode ser percebida no fenômeno da globalização, tecnologia, democracia e no avanço dos direitos individuais.

Nesse sentido, a prisão também tem sido remodelada de acordo com as características contemporâneas. O “vigiar e punir”¹⁹³ postulado como objetivo da prisão moderna tem dado vez ao “desaparecer e imobilizar” da prisão atual. Concluimos que a dificuldade na implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, extrapola o viés administrativo, refletindo os dilemas sociais contemporâneos, a cada dia mais acentuados. As encruzilhadas percebidas na execução do atendimento socioeducativo no Distrito Federal, a dicotomia entre segurança e educação, permitir e restringir, educar e neutralizar refletem as mesmas incertezas de outras instâncias da vida social atual¹⁹⁴.

A sociologia das últimas décadas é farta em elementos indicando termos irrompido em um momento de radicalização da modernidade: a velocidade na troca de informações, os grandes centros urbanos, a globalização. O mundo tem se tornado cada dia mais cosmopolita, plural e instável. Instituições outrora bases da sociedade (Igreja, Estado e Família) assistem o diminuir de seu alcance[poder]. A vida urbana parece não dirigir-se ao que sonhou-se para as metrópoles através da democracia. A redução das distâncias no globo, ao passo que semeou e confirmou

¹⁹³ Referência ao título da obra de Foucault “Vigiar e Punir”.

¹⁹⁴ Por exemplo, são questões abordadas quanto ao context escolar.

a democracia pelo mundo como modelo político, tratou também de expor seus pontos falhos (GIDDENS, 1999).

A esperança nutrida quanto à tecnologia ser a solução para inúmeros males não foi correspondida. E, a periferia persiste em ser a vitrine da negação aos privilégios democráticos, cenário em que a violência se avoluma nas mais diversas modalidades, avançando em território no que diz respeito à criminalidade urbana.

Contudo, o mundo em que agora vivemos não se parece muito com aquele que foi previsto, nem o vemos como tal. Em vez de estar cada vez mais dominado por nós, parece totalmente descontrolado – um mundo virado do avesso. Além disso, algumas das razões que levaram o homem a pensar que a vida se tornaria mais estável e previsível, incluindo os progressos da ciência e da tecnologia, tiveram por vezes efeitos totalmente opostos. (GIDDENS, 1999, p. 16)

O “consenso” entorno da democracia como modelo político e a educação enquanto instrumento de emancipação social, em um universo conectado por redes sociais, não tem sido suficiente para impedir o desando urbano. O desnível entre pobres e ricos parece ser ainda mais sólido, tornando a exclusão outra marca dos tempos atuais. Quanto a isso, revela-se importante ao discutido, que a população carcerária, sejam adultos ou adolescentes, representa uma amostra da população das periferias dos grandes centros.

Atualmente, podemos afirmar que a prisão em si é uma instituição disciplinar e, ao mesmo tempo, uma instituição de gestão de pessoas. A população carcerária é gerida por biopolíticas¹⁹⁵ que atuam diretamente no cotidiano dos detentos, em seus comportamentos, condutas e tempo, por meio de inúmeras técnicas de disciplina, controle e gestão. Como apontou Garland(2008), a prisão novamente se transformou, deixando para trás os ideais de uma instituição “ressocializadora” que caíram em descrédito no final do século XX, tornando-se na contemporaneidade um instrumento eficaz de manutenção da ordem social. (SILVESTRE, 2012, p. 44)

¹⁹⁵ Aparece em Foucault como a gestão através do biopoder, ou seja, a partir da manipulação dos aspectos da vida humana.

A restrição de liberdade nos tempos atuais, o aumento da população carcerária, legislações protetivas (direitos individuais) e o desmoronamento do paradigma reabilitador são realidades. A sociedade avança “desordenada”, os direitos são outorgados na mesma velocidade em que cresce o número de excluídos. Como resultado desse destempero, esboçam-se o incremento de prisões formalmente pautadas em direitos, mas na realidade reservadas a contenção de parcela, previamente determinada, da população¹⁹⁶.

Foucault (1987), no clássico *Vigiar e Punir*, aponta que a história da punição moderna demonstra o abandono ao castigo sobre o corpo, para intentar a reabilitação do indivíduo transgressor. A prisão moderna, assim, é caracterizada pela supressão do espetáculo baseado na dor, “desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva.” (FOUCAULT, 1987, 18)

No percurso da prisão contemporânea ao passo que há o resgate dos direitos individuais do sujeito transgressor, retirando sua mácula de criminoso, (o adolescente deixa de ser um sujeito “menor” ou “infrator” para apenas estar na condição de “conflito com a lei”). A pré-disposição, presente na prisão contemporânea, em dedicar-se a grupos sociais específicos, legitima-se sorrateiramente, porquanto se dispõe a garantir ordem e paz a “homens de bem”.

A prisão tornou-se o caminho mais curto entre os desconfortos sociais modernos e a ordem social. O excesso de mão de obra, o adestramento do inadequáveis, local para os excluídos e o fomento ao mercado da segurança, todos esses elementos são explicações para alguns e justificativas para outros sobre a importância do atual papel da prisão.

¹⁹⁶ Se alguma dúvida persiste, lembremos o episódio dos “rolezinhos” em 2013, em que jovens da periferia de grandes cidades eram impedidos de entrarem em shoppings centers. Esse episódio é a realidade da exclusão nas prisões brasileiras fora de seu local conveniente.

No Distrito Federal, quando observado o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o público alvo tem endereço, idade e cor. O avanço veloz do tráfico de drogas nos principais centros urbanos, permitido pelo Estado brasileiro, ganha força e já esboça disputar poder com a Constituição Federal, que em alguns locais das favelas do Rio de Janeiro, já não significa tanto. Traficantes e milícias disputam, entre si, quem impedirá o Estado de acessar essas localidades, enquanto isso, os atingidos pela criminalidade urbana persistem em ser os mesmos. moradores de comunidades pobres.

Assim, é um erro pensar a privação de liberdade enquanto solução para a criminalidade urbana. Sem a emancipação dos grupos privados à participação social e a atual configuração dos centros urbanos, populosos e desordenados, o cárcere será cada vez mais acionado como atalho à manutenção da ordem social, sem qualquer outro intento.

Dessa maneira, embora soe como um olhar pessimista, e de fato seja, parece-nos razoável abordar a realidade do atendimento socioeducativo cientes da atual conjuntura e suas implicações futuras. O ECA/SINASE sendo o ápice da assistência à juventude no país não foi elaborado para uma sociedade negligente quanto as políticas públicas para crianças e adolescentes. Isso fica bastante claro na concepção de rede social (incompletude institucional) na qual se baseia o ECA/SINASE e prevê complementaridade entre setores da sociedade (Escola, família, igrejas, clubes, saúde, trabalho.)

A quantidade de jovens que nem estudam e nem trabalham (os jovens “nem-nem”) tem sido extrato do momento delicado para a juventude do país. Cerca de 20% dos jovens entre 15-19 anos estão fora do trabalho e da escola¹⁹⁷. Nascer em determinadas regiões das grandes cidades, onde o Estado chega apenas na forma de repressão e que o tráfico de drogas é presente e encarado com naturalidade, aumenta consideravelmente as chances de aproximação e, conseqüentemente, do envolvimento de crianças e adolescentes com o crime.

¹⁹⁷ Dados IBGE, 2012

Esses jovens, soltos dos processos socializadores coerentes à sua idade, ganham pertencimento e ambições do “ethos guerreiro”. A resposta à negação de direitos e prazeres vem através dos “corres”¹⁹⁸, que para quem não tem muito a perder sugere ser um bom negócio. Como sugere uma assistente social que trabalhou na UIPP e atualmente trabalha na UISS.

Estão envolvidos em comunidades perigosas, violentas, estão numa fase de risco: adolescência, onde se quer andar em grupo. Então, os tipos de grupos que estão disponíveis nas periferias são grupos ligados à ilicitude ou à igreja, né?! Tem umas características aí... Mas tem muitos grupos ligados à ilicitude que a gente vê que a pobreza, os problemas sociais, a violência é muito ligado à pobreza no Brasil. Enfim, é o tipo de grupo que está disponível para eles e é fácil comprar uma arma, é fácil chegar e falar “E, aí?! Vamos ali ‘fazer um corre’?!”. Na adolescência se quer ter adrenalina, fugir um pouco das regras, da família, é a fase de se distinguir do ambiente familiar e aí vai se experimentar o mundo. Nessa de experimentar o mundo, o que é que se tem para experimentar?! Enquanto o “playboy” do Lago Sul vai roubar o carro do pai para fazer um “cavalo de pau” com os amigos, o moleque que está na rua e tem uma arma, vai chamar o outro e fazer um assalto aí. Na LA você vê isso mais, que é o início da vida infracional. “Por que é que você fez isso?” “Sei lá, adrenalina”. Já ouvi muito menino falando isso. Eu nunca mais ouvi depois que eu fui para a internação, mas na época da LA, eu fiz estágio também na LA de Ceilândia. Eu entrei, o sistema tem 5 anos quase 6, mas eu acompanho o sistema socioeducativo desde 2002, pela faculdade. Eu fiz estágio curricular em Ceilândia. E lá eu ouvia isso, muita coisa a ver com a adrenalina, e aí, ele vai entrando, uma coisa vai levando à outra, e aí, quando vê já está “embananado” na história.

(Lis, atualmente, assistente social na UISS)

Portanto, estamos a tratar de um momento amplo e complexo, uma batalha que não pode ser vencida apenas pelo ECA/SINASE. Conclui-se em uma questão abrangente e estrutural, posto que, para o atendimento socioeducativo moldar-se prescrito na legislação, depende antes de transformações de cunho social. A começar pelo despertar do senso de responsabilidade social dos mais diversos campos da sociedade, na reinserção do adolescente em conflito com a lei, enquanto membro dessa comunidade.

¹⁹⁸ Sinônimo de atividade, mas quase sempre refere-se a ilicitudes, ou “jeitinho”.

Para isso, o ideal da participação popular tem que ser almejada, ou seja, a comunidade também deve estar pronta a receber o adolescente em conflito com a lei. A ressocialização deve ser pensada em via de mão dupla, em um movimento de inserção do indivíduo transgressor, mas também de acolhimento por parte do grupo.

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerária, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. (BARATA, 1990, p. 15)

Ademais, quando indivíduos oriundos dessa sociedade, em sua maior parte acuada e insegura, disposta a qualquer coisa para obter segurança e paz social, ingressam como servidores no atendimento socioeducativo, o Sistema Socioeducativo não pode atuar como ferramenta do senso-comum, a respeito de uma justiça vingativa e arbitrária. Se por um lado, os adolescentes em conflito com a lei representam uma amostra dos indivíduos transgressores, por outro lado o profissional do Sistema Socioeducativo deve ser, também, manifestação da responsabilidade e participação social, com que o adolescente deve ser envolto.

Nessa direção, resta ao ECA proteger-se das investidas retrocedentes e do pragmatismo diário. Isto, tão somente é possível, quando o atendimento socioeducativo é realizado por profissionais capacitados e em condições alinhadas aos preceitos do ECA/SINASE. Para tanto, é necessário permanente capacitação e condições de trabalho, do contrário, o Sistema Socioeducativo estará susceptível a recuar em seus ideais.

De certo modo, não é o paradigma da ressocialização que está em cheque, mas, antes a própria socialização. O mesmo vale para a reeducação/educação, ou ainda, reinserção/inserção, ou tantos quantos outros termos criarmos. A desconstrução e abandono do paradigma [re]habilitador ao qual temos nos

referido, tão somente é um reflexo do menosprezo com que se tem lidado com o tema da juventude pobre em parte do globo terrestre.

Quando nos omitimos a respeito das péssimas condições da educação pública, mas exigimos rigor ao punir indivíduos que transgridam as leis, estamos dando uma solução pragmática e superficial aos desarranjos sociais. Da mesma forma, o atendimento tem falhado no processo de reinserção, mas, antes falhamos como um todo, na inserção desse adolescente na sociedade democrática na qual convivemos. Indiferente a que verbo usarmos, é importante focarmos no primeiro processo socializador. Frente a tudo isso, sabemos que o ECA/SINASE em pouco podem reverter a situação social na qual está inserido.

Sem que se realize o projeto de uma sociedade mais igualitária e mais justa, a aplicação do novo direito da infância e da adolescência é impossível... Hoje, utopia concreta é a legalidade constitucional, e a realidade material, a defesa com todos os meios do *status quo* das relações sociais, é a subversão, caso esta palavra ainda possua sentido. (BARATA apud BATISTA, 1998, p. 5)

O SINASE foi exitoso ao pormenorizar os objetivos do ECA, tornando-os palpáveis à realidade cotidiana das unidades de internação. Logo, enquanto norte que aponta para o ECA é um avanço, mas incapaz de findar com os entraves que dificultam a imposição da legislação. O louvado estatuto sofre por não encontrar respaldo social substancial. Em outras palavras, o ECA segue regras de boxe inglês, em um ringue de vale-tudo.

Nesse momento, o SINASE é apenas mais um regramento social artificial, desacreditado dentro e fora das unidades de internação. Como esboçamos no capítulo anterior, é necessário um movimento no sentido contrário. O ECA precisa ser discutido, em alguns casos, conhecido. A falta de relevância do ECA/SINASE na prática diária do atendimento socioeducativo salta aos olhos, desde a displicência do Estado ao desconhecimento da lei pelos profissionais.

O maior desafio do SINASE é ser aplicado em uma sociedade que, em maior número, não compartilha, ou mesmo não compreende seus ideais. O

atendimento proferido pelo ECA/SINASE deve ser corroborado exaustivamente àqueles que lidam diariamente com o tema, pois, não há no horizonte ambiente social favorável ao SINASE. O baldrame sobre o qual está erguido, reinserção e emancipação do adolescente em conflito com a lei é cada vez menos compreendido por pessoas que, acuadas pela insegurança, vislumbram apenas a resolução instantânea e pragmática do problema.

Os entraves elencados no decorrer desta discussão, referentes à unidade de internação, são de resolução indispensável se pensarmos um atendimento socioeducativo vigoroso e resistente as investidas de grupos antagônicos. Pois, ainda que a resolução definitiva das questões que perpassam o tema residam em momento anterior a medida socioeducativa, é importante que o atendimento socioeducativo se apresente sólido, direcionado, e eficiente dentro de suas possibilidades, de modo que, mesmo sendo a ressocialização um paradoxo à prisão, não se pode abrir mão desse objetivo.

Possuidor de uma missão difícil, em um contexto social contemporâneo adverso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo tem uma empreitada árdua: a de manter-se atual sem no entanto vacilar quando avanços[legais] significam retrocessos. Ceder será uma tentação doravante, mas todos quanto acreditam no respeito aos direitos individuais e valor da dignidade humana, tem por obrigação manter-se em defesa do processo ressocializador humanizado, em tempos que a burocracia e os descasos sociais sinalizam para direção oposta.

Mais do que uma disparidade, um embate ideológico tem se dado no interior das unidades de internação. Diferentemente de outrora, o consenso sobre valores que embasam a reabilitação é cada vez mais raro efeito. (instituições, importância da família, papel da escola). É imperativo que o discurso da atual legislação soe uníssono no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.¹⁹⁹

¹⁹⁹ A respeito, é louvável a indicação de desejo em criar uma unidade modelo munida de cursos para os servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Não há garantias para o ECA/SINASE frente à dureza do debate público que se aproxima. As circunstâncias e resultados são desfavoráveis em sua defesa. Portanto, aperfeiçoar o atendimento é urgente, de outra maneira, se não através do seu êxito no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, será difícil fundamentar sua utilidade no que tange. Segundo Antônio da Costa, “a promoção do desenvolvimento pessoal e social dos jovens sob sua responsabilidade – para a segurança - cidadã e para a elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos em nossa sociedade” (COSTA, 2006, 134).

Por derradeiro, a fragilidade do ECA/SINASE percebida nos últimos anos aponta para a urgência em se debater o tema. A investida de grupos antagônicos está cada vez mais próximas de êxito. O que significa a desconstrução conceitual da atual legislação. Dessa forma, é preciso marcar posição, admitir que sim, é uma legislação a frente do seu tempo no contexto brasileiro, e isso a faz tão preciosa.

3.2 Percursos e Alternativas

Definitivamente, a participação de adolescentes na criminalidade urbana, caracterizada pelo tráfico de drogas, é uma questão atual da democracia moderna. Fugir a esse debate é cada vez mais difícil e posicionar-se uma necessidade. A persistência das modalidades infracionais que tocam às drogas e a dificuldade das políticas públicas em obterem resultados quanto a criminalidade urbana tem dado destaque ao tema.

As transformações geográficas acenam para o acréscimo populacional nos grandes centros e, conseqüentemente, o avanço dos problemas sociais já conhecidos da realidade brasileira. Cidades de médio e pequeno porte tem experimentado os malefícios das metrópoles aproximando-se sem escapatória possível.

Por outro lado, o movimento que a sociedade de maneira geral indica quando se observa fenômenos como a globalização ou o repensar das principais

instituições sociais sugere mudanças drásticas na forma como o indivíduo interpreta e interage com o mundo ao seu redor. O processo de emancipação do sujeito e o declínio do modelo “fordista” de trabalho são características que aguçam o alto grau das transformações pelas quais a sociedade tem passado.

A burocracia tornou-se paisagem, cada dia, mais comum a nós, refletindo a desumanização dos relacionamentos, sentida ultimamente. A dor humana tem se tornado distante nas telas de LCD ou pelas janelas dos carros, apressados e velozes. A violência de características urbana tem determinado parte das escolhas de nossas vidas. Onde morar, onde trabalhar, com quem sair, que horas retornar para casa. A fração de nossa rotina influenciada pelos contornos da criminalidade tem crescido consideravelmente. A sociedade, já dividida, distancia-se incessantemente entre ricos e pobres, favela e asfalto, centro e periferia.

O processo socializador sente as consequências da contemporaneidade. As famílias tem tido dificuldade em acompanhar seus jovens na velocidade dos tempos atuais. Igualmente, a escola é capaz de dialogar com as crianças e jovens, por sua linguagem ficou presa à tempos passados. O Estado faz-se ausente em inúmeros locais e, todo esse arranjo impede sonhar com um atendimento deveras ressocializador.

O tráfico de drogas presente em maior quantidade nos bairros de menor poder econômico surgem como alternativa para jovens sem muitas perspectivas. Todo contexto “glamorado” que envolve a droga e sua comercialização (dinheiro, poder, autoridade, carros, mulheres) frente aos laços frouxos da socialização contemporânea urbana atraem esses jovens a entrada num mundo “heroico” de aventuras.

A naturalidade com que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas encaram a conduta infracional demonstra como a criminalidade urbana é algo próximo, comum e normal em suas realidades. O período de internação enquanto parte da “vida do crime” aparenta não mais significar sanção, mas um ritual de passagem. (WANICK, 2013; MISSE, 2007))

As unidades de internação, em todos seus defeitos, tem sido incapaz de proporcionar um ambiente de negação à conduta infracional. Porém, de maneira contrária, tem em alguns momentos, servido de propagador, quando permite o encontro entre adolescentes em diferentes níveis de imersão infracional. O partilhamento de experiências sobre vivências ilícitas na unidade de internação em meio a outros elementos da “vida do crime”, que coabitam a internação, age como reforço ao comportamento.

O Brasil deve desenvolver a socioeducação, modalidade de ação educativa destinada a preparar os adolescentes para o convívio social no marco da legalidade e da moralidade socialmente aceita, como forma de assegurar sua efetiva e plena socialização.(COSTA, 2006, p. 11)

Para os profissionais do Sistema Socioeducativo, esse contexto é um desafio. De um lado, os preceitos democráticos intentam um atendimento pautado no respeito a dignidade, direitos e visando a emancipação do adolescente em conflito com a lei. De outra forma, a sociedade cobra resolução breve para questão social da sensação de insegurança urbana.

Todavia, de maneira geral, e baseando-se no que vimos até então, o porvir resguarda tempos difíceis. A democracia não tem sido a resposta definitiva tão ansiada por todos, nem capaz de proporcionar qualidade de vida satisfatória por completo. Mas, contrariamente, a democracia parlamentar tem se mostrado entrave ao avanço social quando não é contrabalanceada pela participação popular.

A julgar pelo que dizem Bauman (2001) e Wacquant (2001), sobre a recente configuração social dos grandes centros, não há otimismo no que está adiante. Aliás, as características da prisão contemporânea elencadas por ambos dão conta da redução da importância da paradigma [re]habilitador. Ou seja, é um movimento amplo, complexo e constante. Os dilemas da Socioeducação em muito se equivalem ao que tem sido discutido na educação escolar, pois, o que esperar da escola na atual conjuntura? Em nosso caso específico, o que podemos esperar do

Sistema Socioeducativo brasileiro, ou do Distrito Federal, frente a elementos contemporâneos tão implacáveis?

De pronto, é preciso estar convicto da necessidade de não retroceder sob o discurso do pragmatismo. Atualmente existe grande apelo popular tendendo ao ataque dos sintomas em detrimento da causa. Não bastaria assim, “acabar” com o indivíduo transgressor, mas sim, impedir que novos indivíduos ingressem na “carreira” infracional. Pensar em medidas e penas mais severas sem políticas públicas capazes de reverter o processo, na base, apenas nos conduzirá para números de encarceramento cada vez mais próximos, por exemplo, dos EUA. Ainda, esse modelo de resolução quase sempre vem acompanhado do viés discriminador, vez que os grande atingidos seriam jovens: negros, pobres e periféricos.

Sabemos da necessidade imediata de frear a criminalidade urbana. Casos como o do Rio de Janeiro e São Paulo são exemplos do ponto de descontrole em que a situação chegou. Porém, qualquer política de enfrentamento ao tráfico de drogas e outras modalidades criminais associadas, deve estar atrelada à solução do problema em sua origem.

Quanto a isso, equivocam-se, os que pensando resolver o problema, apelam à construção de mais unidades. Além de não dar fim à questão, o agrupamento de tantos adolescentes juntos, favorecerá a troca de experiências e reafirmação do “ethos guerreiro” e de todos os elementos que permeiam a “vida do crime”.



Figura 16: UISS (umas das novas unidades de internação)²⁰⁰

Concordando que as respostas para o Sistema Socioeducativo, assim como para tantas outras questões sociais, só podem obter efeito a longo prazo, existem passos obrigatórios a serem seguidos nesse percurso, sem os quais se tornaria impossível pensar em um atendimento diferente.

Primeiramente, é válido, e talvez o melhor caminho, que órgãos fiscalizadores permaneçam atuantes na cobrança de coerência quanto ao que está previsto nos ECA/SINASE, seja na defesa pelos direitos individuais, seja contra qualquer tipo de excesso. Ministério Público, Conselhos de Justiça e Direitos Humanos, Grupo de pais de adolescentes em internação. É necessário que haja participação daqueles que defendem o ECA/SINASE, para que a voz dos contrários não predomine.

Ademais, é sabido que resultados positivos quanto ao rompimento da conduta infracional são custosos, e por diversos motivos, quase inalcançáveis. Por outro lado, o Sistema Socioeducativo não pode ser, de maneira alguma, naturalizado enquanto rito na “vida do crime” do adolescente em conflito com a lei. Urge que a unidade de internação atue num sentido contrario à naturalização

²⁰⁰ Disponível em (<http://www.crianca.df.gov.br>) em 15 de dezembro de 2014.

da conduta infracional, bem como a corroboração de elementos da “carreira infracional”. A simples manutenção do jovem em espaço de confinamento, em condição de ócio, colabora apenas para o desenvolvimento de situações negativas a qualquer processo pedagógico.

Com o nosso ECA eu acredito que seja praticamente impossível uma ressocialização, pois acho que ele é muito aberto, muito fraco, em alguns temas, mas é muito bom em outro, houve uma grande evolução, mas acho que só ele não vai adiantar nada, tem todo um conjunto para ser mudado, antes, durante e depois. O ECA está numa atuação muito durante, ele falha em atuar antes, e o depois também deixa muito a desejar, quando, o jovem sai do Sistema Socioeducativo ele é meio abandonado e deveria ter um atendimento mais preciso pra evitar que ele reincida na prática infracional. (João²⁰¹, atualmente ATRS na UISS)

Como já afirmamos anteriormente ao tratar da estrutura física das unidades de internação, rever a concepção física do local do atendimento socioeducativo é passo essencial. Um ambiente sujo, improvisado, de aspecto pesado, certamente implicará num atendimento com características também negativas. A estrutura física não deve contribuir como impedimento a um sistema que já possui entraves diversos. Em certo ponto, esse é o desando mais inaceitável quanto ao atendimento socioeducativo, já que tem sua solução em instâncias onde não há questionamento sobre a proposta do SINASE.

²⁰¹ Nome fictício.



Figura 17: Lixo na UISS (2014)²⁰²

A militarização do atendimento socioeducativo no Distrito Federal, como outros estados, ganha força quando o trabalho em uma unidade de internação, principalmente por plantonistas, pressupõe a utilização de ambientes inadequados, por exemplo, para dormir. Buscar um atendimento humanizado através de profissionais desrespeitados em seu ambiente de trabalho é, em si, um contrassenso. A inexistência de refeitório ou dormitório, a necessidade de dormir no chão, em colchões sujos, favorece a cultura “militar-policial”, pois associa o atividade socioeducador a condições extremas.

Sobre os adolescentes esse descuido afeta de forma mais intensa, pois, segue-o de maneira ininterrupta, diuturnamente. Além de encontrar-se em condição inferior nas relações de poder. Na posição de subjugado, em um ambiente que lhe retira a dignidade humana, é difícil que esse, por força interior, incline-se a buscar soluções razoáveis para os conflitos diários dentro da unidade, tão pouco que repense seus atos.

Se algum pesquisador tiver a paciência que eu tive em consultar os documentos que acompanham o “menor” quando de sua internação, verificará que tudo está lá, tudo se esclarece, tudo é bem feito nas entrevistas das assistentes sociais: sabe-se bem da trajetória daquele jovem, conhecem-se seus traumas e problemas, seus dramas. Está tudo

²⁰² Acervo pessoal.

lá, no papeis. Mas não há nada que se possa fazer, aparentemente, para tirar proveito dessas informações em benefício do adolescente. Ele, como os papéis, é misturado aos outros, sua individualidade se desfaz na homogeneidade da sujeição criminal. Já é bandido, nada mais. Nada se aproveita da reconstrução de sua trajetória pelas assistentes sociais. Posto de lado, ele próprio é uma facção de si mesmo e uma facção frente a todos os demais jovens. Não admira que venha a se juntar com outros si mesmos fracionados para formarem uma facção social, com um *ethos* guerreiro capaz de conduzir seu conflito especial com outras facções ou com a polícia. (MISSE, 2007, p. 199)

Além da característica negativa sobre o atendimento, a displicência referente a estrutura física no processo pedagógico impede que ferramentas educativas sejam melhor utilizadas no processo pedagógico. A falta de salas adequadas para aulas, assim como espaços para oficinas e cursos, dificultam o já penoso esforço socioeducativo.

Da mesma maneira, a “vista grossa” com que os governos, através dos gestores, tratam as unidades de internação aponta para a irrelevância do processo pedagógico no acolhimento ao adolescente em conflito com a lei. De modo que, dois objetivos tem sido guia prático no cotidiano do Sistema Socioeducativo: não permitir a morte do adolescente dentro da unidade de internação, tão pouco deixá-lo fugir.

O profissional envolvido no atendimento não pode estar alheio a sua função, o reducionismo do seu objetivo a manter o adolescente vivo e preso, ou como os próprios ATRS dizem, “abrindo e fechando cadeado”, é limitar também a forma de pensar o processo pedagógico socioeducativo.

A atenção ao profissional socioeducador é primordial. Não são poucos os descasos, e consequentes reflexos em suas vidas: crises de pânico, doenças geradas da insalubridade do ambiente, estresse, dentre outros males. No Distrito Federal, juntamente com a reformulação do espaço físico, esse quesito teve um ensaio nos últimos anos, observado na criação da carreira socioeducativa, mas tem sido executado de maneira desastrosa. Basta-nos recordarmos o fato das novas

unidades não terem sido pensadas para servidores plantonista, não possuindo local de descanso, vestiário ou copa.

Ainda sobre os profissionais do Sistema Socioeducativo, se o intermediário da legislação desconhece por completo seu caminho, o SINASE e o ECA, será incapaz de compreender as situações cotidianas como a legislação prescreve. Fatos como esses, são verificados com facilidade no ambiente socioeducativo, assinalando a inexistência de política de recursos humanos, em qualquer perspectiva que seja. Desde o “curso” inicial, e os 30 anos seguintes sem qualquer momento capacitador, que não o partilhar das experiência diárias, coloca o profissional numa posição de improviso e personificação do atendimento.

Assim como as atuais dificuldades no âmbito da educação escolar contemporânea, aparenta ser custoso aos responsáveis pelas políticas públicas, específicas ao atendimento socioeducativo, compreender que nenhum processo educativo, ao pensarmos educação para além da transmissão de conteúdo, se concretizará sem investimento no elo humano.

Toda a equipe da unidade de internação deve compreender essas três dimensões [ação pedagógica, respeito aos direitos e segurança] da estruturação da unidade e do seu trabalho socioeducativo, assim como trabalhar cotidianamente para o melhor desenvolvimento de cada uma delas. Educação para o convívio social não pode ser vista como “coisa de pedagogo, psicólogo e assistente social”. Segurança não pode ser vista como “coisa de monitores e agentes de segurança”. Respeito aos direitos fundamentais não podem ser vistos como “coisa de advogados, de defensores”. Todos os educadores (pessoal dirigente, técnico e operacional) são responsáveis pelo atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional, isto é, ao educando, que é personagem central nas três dimensões que organizam a vida da comunidade socioeducativa. (COSTA, 2006, p 43)

No sentido histórico, o modelo prisional moderno significa avanço, pois deixa de lado a violência física. O modelo de restrição de liberdade que recorre à dignidade humana, emancipação e direitos individuais básicos, tal qual propõe o ECA, é um passo adiante ainda maior. No entanto, o ECA, e conseqüentemente o SINASE, tem seu resultado em parte dependente da postura da comunidade socioeducativa.

Um caminho possível, reside no sentido contrário à restrição de liberdade, mediante o enaltecimento das medidas socioeducativas de meio aberto (prestação de serviços e liberdade assistida). Utilizamos em demasia a internação, como vimos, metade dos adolescentes em cumprimento de medida no Distrito Federal está cumpre essa medida. A internação, em si, tem características negativas, no entanto seu esvaziamento, precisa ser pensado de modo a não transmitir a sensação de “impunidade”.

Existem casos em que a internação tem sido aplicada e mantida de maneira equivocada. O atendimento aos adolescentes com problemas mentais, em situação de rua, ou com desenvolvimento biológico/mental atrasado deve ser encarado ser imediatamente repensado. Muitos são os problemas ocasionados no interior das unidades por conta desse contexto, o que os tornam propensos a “morarem” nos “corrós” e módulos de proteção disciplinar.

Na estruturação de um sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, este é um grande desafio: evitar a promiscuidade e garantir atendimentos adequados para adolescentes com trajetórias, idades, atos infracionais e estruturas físicas distintas. A lei determina rigorosa separação, que deve repercutir no número de unidades de atendimento, no tamanho dessas unidades, nas suas estruturas de dormitórios e postos de trabalho. Ou seja, em toda a dinâmica de aplicação da medida de internação. (COSTA, 2006, p. 37)

Questões básicas, em muitas situações, de simples resolução podem ser mudadas, com o esforço dos gestores locais, melhor administração do tempo de atividades, procedimentos diários. Em outros casos, deveras cabe à instâncias superiores, como o caso, da superlotação, nesse aspecto a cobrança de toda comunidade socioeducativa e externa é fundamental, pois são assuntos que interferem diretamente no resultado e qualidade do atendimento.

Assim, seja em escala maior ou menor, o diálogo é ferramenta de especial poder no aperfeiçoamento profissional. Canais de diálogo entre profissionais, assim como, entre profissionais e direção devem ser incentivados. A multidisciplinaridade tem muito a contribuir, o partilha de informações e

experiências constroem uma percepção mais fiel do atendimento. Portanto, é preciso, incitar o ambiente de comunidade entre os socioeducadores, no seu sentido amplo.

Insistimos no fator humano como recurso capital para o Sistema Socioeducativo. Para tanto, atentamos para o elo entre legislação e atendimento, apresentado na atuação dos profissionais do atendimento socioeducativo e, que é necessidade primeira. O socioeducador, independente a sua função, na rotina interna da unidade, detém o “que” a mais evocado pelo ECA/SINASE, que seja: a possibilidade de realizar um atendimento mais humano, emancipador e digno.

Independente do caráter do atendimento socioeducativo a que nos referimos, a ação humana é a resposta, enquanto solução. Todos os aspectos verificados como destoantes do ECA/SINASE, (Estrutura física, atenção ao egresso, processo educativo e o esvaziamento do paradigma reabilitador), bem como tudo que circunda esses tópicos, dependem da intervenção, da iniciativa humana, enquanto força motriz para sua reparação.

A efetivação de todos os pontos elencados, ainda não será capaz de assegurar resultado positivo no rompimento da conduta infracional, tão pouco na redução dos índices de criminalidade urbana com participação de adolescentes. Mas, certamente atenuará, ou mesmo findará a incoerência máxima de tempos democráticos acerca do atendimento desumanizado e insosso dispensado ao adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação.

Enfim, vemos um caminho à solução, mas concordamos que há muito a ser trilhado pela frente, até que a sociedade em todas as suas instâncias políticas compreenda e repense o modelo socializador (educacional). Já entre os muros das unidades, dada a grave situação, muito pode ser feito em prol de um atendimento legal, humano, digno e com propósito emancipador.

3.3 A Escola e o processo socioeducativo

Anteriormente, ao apresentarmos a pedagogia do oprimido, de Paulo Freire (1991), denunciemos nossa crença no poder da educação. O processo de mobilizações e práticas que intentam promover e impulsionar grupos à melhoria de suas condições de vida e autonomia mostra-se o refúgio da esperança.

Ante ao exposto, evidenciou-se as dificuldades do Sistema Socioeducativo em promover um atendimento de acordo com as diretrizes formais. Fomos enfáticos desde o início quanto aos entraves que impedem que as unidades de internação executem o processo pedagógico em conformidade com o SINASE e, que assim, alcance resultados positivos. Por tudo isso, conhecemos os aspectos negativos do encarceramento de jovens por longo tempo, concordando com Foucault (1987) sobre a restrição de liberdade.

A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras [...]. E nesses é feita a educação do jovem delinquente que está em sua primeira condenação. (FOUCAULT, 1987, p. 235).

Em metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro²⁰³, profissionais do atendimento socioeducativo já dão conta da interferência de facções criminosas agindo dentro de unidades a fim de difundir sua influência, já expressiva nos presídios país a fora. Esse contexto é apenas mais um dos vários elementos que dificultam a socioeducação, bem como qualquer atividade nesse sentido.

Expomos esse cenário, pois ele demonstra com clareza a que ponto o tráfico de drogas se organizou e reclama influência sobre os jovens que ingressam no Sistema Socioeducativo. Como temos dito, interpretamos a unidade de internação enquanto forma reduzida dos dilemas sociais, paisagem em que o processo socioeducativo dentro da unidade deve se apresentar antagônico à toda a “cultura de prisão”. Portanto, se percebemos essa dicotomia, entre valores apregoados pela

²⁰³ Existem foruns formais e informais que permitem a troca de experiências entre servidores de estados distintos. As redes sociais tem se mostrado grande ferramenta de mobilização e informação.

“vida do crime”, através de vários elementos (música, regras, hierarquias) dentro das unidades de internação, entendemos que em face oposta devem erguer-se os valores esboçados na forma do SINASE (emancipação, vida em comunidade, direitos). Nesse sentido é de valor imensurável a presença da escola enquanto catalizadora e condutora (vanguarda) do processo, reafirmando diretrizes e valores do ECA/SINASE.

para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos do ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre crianças das diferentes classes sociais. (BOURDIEU, 1998, p. 53)

Não restam dúvidas sobre a importância da escola enquanto instrumento empoderador para transformações sociais. Qualquer mudança da condição de vida individual ou coletiva, que pretenda exceder o assistencialismo, deve estar ancorada na educação de qualidade. Unindo, para tanto, conteúdo significativo à realidade do adolescente atrelado ao ensino crítico que, por sua vez, permita-lhe compreensão do contexto que o cerca, assim como, do que há de fazer para superar sua atual condição. Seguir esse norte, muitas vezes significará, antes, contrariar o modelo escolar posto.

O SINASE em suas características, preza pela ação institucional conjunta e partilha de responsabilidade. O paradigma da incompletude institucional que indica a divisão de tarefas no atendimento socioeducativo, impede que todo processo ressocializador recaia à rotina dos módulos²⁰⁴. Nesse sentido, a autossuficiência da unidade de internação é prejudicial, sistemas de ensino, saúde, justiça, social, socioeducativo devem, juntos, concorrer para o amparo ao adolescente, negando o que caracteriza a instituição total. Porém, interessa-nos pensarmos a desenvoltura da escola dentro das unidades de internação, face a configuração de rede atrelada aos demais protagonistas.

A escola é um vínculo do adolescente com o mundo externo à unidade, embora, muitas vezes o mundo externo a que nos referimos diga respeito ao

²⁰⁴ Espaços de habitação dos adolescentes, onde mantem contato apenas com o corpo técnico e ATRS.

contexto além da vida do adolescente, mesmo antes da internação. O professor que leciona em unidades de internação, tem a seu favor, o fato de ser o mensageiro de além muros, facilmente despertando a curiosidade do adolescente. Para o jovem, que está um ou dois anos sem sair da unidade de internação, o contato diário com o professor é o momento de saber o que se passa do lado de fora da unidade. Isso, pois o professor não tem o peso da segurança e disciplina sobre seus ombros, não afora a ordem da própria sala de aula; assim, o adolescente não o vê como policial [cana], nem o responsabiliza por estar na condição de “preso”.

Nesse mesmo sentido, a escola nas unidades de internação, resguardam o privilégio de permitirem-se ser mais experimentais, ousadas. Diferentemente da escola da “rua”, da escola extramuros, a escola na unidade de internação não precisa estar de forma sistemática, tão engessada, presa a currículos e métodos. Não insinuamos que os adolescentes em cumprimento de medida de internação não mereçam/precisem receber conteúdo programático de qualidade, no entanto, é necessário a compreensão de que trata-se de um público em um contexto peculiar.

A abordagem crítica pode ser enfatizada na tentativa de perceber a vida por ângulos diversos. A compreensão da especificidade das circunstâncias de sua atual condição pode contribuir para aceitação de caminhos lícitos na sua busca por respeito e afirmação.

[...] como compatibilizar a reivindicação de uma diferença enquanto coletivo e, ao mesmo tempo, combater as relações de desigualdade e de opressão que se constituíram acompanhando essas diferenças? Que experiências existem neste campo e o que nos ensinam elas o saber as possibilidades e as dificuldades de construção de novas cidadanias e do multiculturalismo emancipatório? (SANTOS, NUNES, 2003, p. 25)

A escola nas unidades de internação apresenta-se como uma praça para o adolescente. De forma que, são poucos os casos em que esses não demonstram interesse em estar na escola, embora, não implique na submissão consentida ao ritual escolar e suas quatro horas de imobilidade. A disposição desses adolescentes em estar no espaço escolar, pode e deve ser usado em favor da educação.

Ainda, o período escolar reserva fundamental importância na rotina diária da unidade de internação, já que em ambiente propício ao ócio, o período escolar rompe o tédio. Motivo pelo qual a escola tem por obrigação não ser fastidiosa, aborrecível. Para tanto, é possível a utilização de um modelo de aprendizagem mais dinâmico, cativante, promovedor de interação entre adolescentes e demais núcleos da unidade de internação. Ocupar o tempo do adolescente é um imperativo, mas não basta por si só, ocupa-lo de maneira frutífera é o desafio.

A escola, estando a frente dos demais espaços socioeducadores, pela liberdade e flexibilidade em suas ações, não pode perder a sincronia com as demais áreas da unidade de internação. Questões de segurança não devem sofrer interferência da rotina escolar, do mesmo modo que, a importância da escola no processo socioeducativo deve ser respeitado e nunca subestimado pelos demais profissionais do atendimento socioeducativo. A escola, enquanto mediadora do diálogo na comunidade socioeducativa é algo a ser explorado.

As avaliações positivas [sobre a escola da unidade] referem-se ao recurso humano, que se resume no corpo docente e na relação direta dos adolescentes com os professores e professoras. Pontos positivos citados por eles são o clima de atenção dispensado pelos professores; o afeto e a crença que os professores demonstram em relação à capacidade de mudança e de aprendizado dos adolescentes; a dedicação e os esforços apesar das limitações do espaço físico e dos recursos didáticos. (NOGUEIRA, 2013, p. 59)²⁰⁵

O preço da liberdade que o professor tem no relacionamento com o adolescente é motivo de grande responsabilidade. O discurso proferido em sala de aula pode ter consequências desastrosas na manutenção da ordem na unidade, uma provocação ou incitação deliberada, ou não, pode colocar em risco toda comunidade socioeducativa local. Felizmente, o contrário também é válido e o professor através de suas ações detém o poder de cativar. Razão pela qual é necessário ter profissionais motivados, prontos e imbuídos de ânimo.

O espaço escolar nas unidades de internação contribui ainda, no atendimento aos adolescentes menos ajustados ao convívio com os demais

²⁰⁵ Esse texto refere-se especificamente à UIPP.

adolescentes, oferecendo a eles atenção específica de acordo com as peculiaridades de cada caso. Ou seja, não soaria exagero nosso, se equivalêssemos a atuação da escola dentro da unidade à mola propulsora do espírito socioeducativo. Obviamente, todos compartilham da mesma responsabilidade dentro da unidade de internação ante ao processo pedagógico mas, a escola tem características que permitem-lhe mais efetividade quanto ao alcance e poder de interlocução entre adolescentes e instituição.

Talvez, persista em nós algum romantismo, no tocante a perceber a escola como espaço transformador. Afinal, a escola não tem sido capaz de reverter o processo de exclusão no contexto social geral mas, quase sempre tem corroborado o *status quo*. Dentro das unidades de internação a escola está sujeita às mesmas dificuldades enfrentadas nas escolas para além dos muros. Existindo uma diferença importante, o universo a que a escola na unidade de internação dirige-se é menor e mais administrável. Também, como citamos, a escola tem a aceitação do adolescente pois, é resquício de sua realidade anterior a internação. Elo com o mundo exterior e passado, que pode ser trabalhado de maneira positiva.

Diante a incapacidade de resultados maiores, o atendimento socioeducativo tem contentado - se com objetivos mais discretos: oficinas de leitura, participação de cursos, presença escolar. De fato, o incentivo a leitura e participação em cursos são elementos valiosos no processo pedagógico mas, não podem ser o carro chefe de uma unidade de internação. Da mesma maneira, o espaço escolar não deve ater-se a manter o adolescente em sala de aula, nem a fabricar dados positivos sobre aprovação.

A educação para a liberdade, a educação ligada aos direitos humanos nesta perspectiva, tem que ser abrangente, totalizante; ela tem que ver com o conhecimento crítico do real e com a alegria de viver. E não apenas com a rigorosidade da análise de como a sociedade se move, se mexe, caminha, mas ela tem a ver também com a festa que é vida mesma. Mas é preciso fazer isso de forma crítica e não de forma ingênua. Nem aceitar o todo-poderosismo ingênuo de uma educação que faz tudo, nem aceitar a negação da educação como algo que nada faz, mas assumir a educação nas suas limitações e, portanto, fazer o que é possível, historicamente, ser feito com e através, também, da educação. (FREIRE, 2001, p. 102).

Paulo Freire (2001) tinha dimensão do esforço necessário, assim como afirmava não ser a educação alavanca das transformações sociais, ao tempo que estava convicto da preciosidade desse instrumento na emancipação dos indivíduos, em qualquer que seja o contexto histórico/geográfico. Provavelmente, o renomado autor esteja certo, mas a escola dentro e fora da unidade de internação tem papel fundamental a desempenhar, mais ainda nas instituições para restrição de liberdade, cuja a necessidade em reclamar respeito e dignidade é gritante. Portanto, a atividade diária da escola necessita de objetivo “atrelado à busca de realizações de novas relações sociais, pautadas em outros fundamentos. Elas parecem ter significado à medida que sejam conduzidas a processos que mantenham o humano como centro dessas realizações”. (MELO NETO, 2004, p. 85).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da privação de liberdade não é uma novidade na sociedade contemporânea. Foucault (1987) afirmou conhecermos todos os inconvenientes da prisão e, ainda assim, não sabemos o que colocar em seu lugar. No mesmo sentido, as mais diversas perspectivas e correntes de pensamento já ensaiaram teorias acerca do atendimento ao indivíduo que transgrida limites sociais, no entanto, o debate continua a distar léguas do consenso.

Ante à atuação cada vez mais presente do tráfico de drogas, assistimos um decréscimo na idade dos envolvidos em crimes de características urbanas. Quase sempre orbitando o comércio e consumo de substâncias ilegais, os atos infracionais cometidos por adolescentes tem encontrado cada vez mais espaço no debate nacional, em muitos casos, acompanhados por sensacionalismo e falas pautadas no senso-comum.

O Estado brasileiro, por sua vez, seguindo o que parece ter sido tendência em outras grandes nações²⁰⁶, tem consolidado de forma clara o aumento da população carcerária. Dados das últimas décadas corroboram um crescimento considerável nesse quesito. Por outro lado, a imagem de penitenciárias abarrotadas, condições precárias e eventuais rebeliões são constantes nos meios de informação. A lentidão com que o preso provisório é julgado, se apresenta como desafio latente ao esvaziamento das prisões.

A prisão, de modo geral, molda-se de acordo com o contexto social. Temos visto isso quando percebemos elementos da contemporaneidade alicerçando a forma como a prisão tem gerido frações da população. O código penal é, até certo ponto, coerente aos preceitos morais de um povo, como afirmara Durkheim (2004). Assim, podemos pensar que deter influência sobre o poder judiciário é reter, para si, o poder de limitar a ação de grupos sociais específicos. A respeito

²⁰⁶ É importante ressaltar que, muitas dessas nações apresentaram recentemente em maior ou menor nível indicativos de redução da população carcerária.

desse processo, atualmente existem denúncias sobre a criminalização de movimentos sociais. Ou ainda, no que toca nossa tema, a criminalização da periferia e o processo de “criminação” e sujeição do adolescente em conflito com a lei. (MISSE, 2007)

O acolhimento do adolescente em unidades de internação tem se mostrado um esforço árduo ao paradigma reabilitador. Tal modelo de atendimento humanista, que busca a reabilitação do indivíduo enquanto sujeito e personagem social, prezando pela retorno ao convívio em comunidade[reinserção], tem cedido espaço a uma nova forma de gerenciamento do cárcere, burocrático e desumanizado.

Contra a desvirtuação do espaço ressocializador, o ECA e mais recentemente o SINASE, apresentaram-se como recursos atuais em defesa de um Sistema Socioeducativo emancipador e guardião dos direitos do adolescente em conflito com a lei. Todavia, a resistência do atendimento socioeducativo em adequar-se à diretrizes do SINASE demonstra dentre outras coisas um embate de posições que extrapola as medidas socioeducativas. Segundo Carmem Oliveira, gestora e responsável pela materialização do SINASE,

a crise de implementação na área socioeducativa é visível. No imaginário social, por exemplo, as unidades de privação de liberdade estão muito distantes de serem consideradas “estabelecimentos educacionais”, como propõe o ECA. Tal denominação poderia ser considerada um eufemismo se levarmos em conta o cenário de reiterada violação de direitos humanos que chegam, em alguns casos, a transformar tais instituições em “máquinas de moer gente”, adolescentes e funcionários. (Carmem S. de Oliveira, SDH, 2006.)²⁰⁷

Na contramão do objetivo do SINASE, preterindo o paradigma [re]habilitador, o encarceramento tem figurado como apenas inabilitador/neutralizador do indivíduo em conflito com a lei. De tal forma, a manutenção do adolescente em unidades de internação tem sido, em si, um fim. Sem a consolidação de um modelo socioeducativo, realmente operante, o período

²⁰⁷ Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial de Direitos Humanos/Gabinete da Presidência. Julho de 2006.

de cárcere deixa de ser positivo. Arriscando-se a causar mais danos do que benefícios, vez que a coabitação de adolescentes em distintos níveis de imersão infracional proporciona o partilhamento de experiências negativas à ressocialização.

Sergio Adorno (1993), já sugerira o descompasso civilizatório no interior das instituições de acolhimento a adolescentes em conflito com a lei. Atualmente, no entanto, com o desenvolvimento da democracia e seus instrumentos legais, tendemos ao modelo que assegura inúmeros direitos ao jovem, sem todavia, um compromisso com seu retorno à sociedade, tão pouco à sua “emancipação”.

De maneira tal, se por um lado o vasto amparo legal reserva direito ao atendimento digno, esse também torna-se o limite do comprometimento profissional, nesse sentido, as diversas assertivas legais não alcançam a dimensão humana dos indivíduos, em nosso entendimento, essência para qualquer atividade educacional que pretenda transpor o simples acréscimo de conteúdo. Mas, travestidos de dignidade são apartados da sociedade, deliberadamente inabilitados.

A Sociologia, desde muito, assinalava para essa direção. O momento contemporâneo e suas características, já exaustivamente mencionadas, somado ao contexto de globalização em que informações e dados viajam em velocidade absurda, faz da exclusão social perpetuada por séculos, solo fértil para o remodelamento da função social da prisão.

Parte considerável da sociedade, revelada em projetos de lei, pesquisas e opiniões diversas, não aparenta importar-se com os meios utilizados no processo socioeducativo do sujeito em conflito com a lei, desde que, esse seja punido e neutralizado. De tal modo, formam coro aqueles que acreditam na solução através de “penas” mais severas. Outrossim, a inabilitação ou neutralização do indivíduo, encontra caminho quando mecanismos de sujeição criminal atuam com tanta eficiência. Como sugere, Michel Misse (2007), entre o abrir da porta do camburão e o fechar da porta da cela lançamos sobre o indivíduo rótulos tão profundos que

em pouco tempo ele próprio estará convicto em não haver retorno. Ao “bandido”, restará separar-lhe dos “homens de bem”.

Com tantos personagens sociais contribuindo para um cuidar massificado, burocrático e desumanizado do indivíduo em conflito com a lei, ante a uma visão que “coisifica” o humano e naturaliza a morte banal, parece não haver volta ao significado que um dia intentou-se à prisão. Talvez, o discurso [re]abilitador nunca tenha ido além do esforço retórico, mas esse retinha em si, a centralidade no humano como valor inegociável²⁰⁸. Se, em meados do século passado, o poeta Manoel Bandeira ao ver um ‘bicho’ revirando o lixo do pátio, se assombrara por perceber tratar-se de um homem, hoje, com naturalidade encaramos rotineiramente a mesma cena nos semáforos. Nesse contexto adverso, falamos também de fatalismo e esperança, referindo-se a função da educação Paulo Freire (2001), entusiasta do ser humano, alude à necessidade de,

reinventando-se sempre com uma nova compreensão do poder, passando por uma nova compreensão da produção, uma sociedade em que a gente tenha gosto de viver, de sonhar, de namorar, de amar, de querer bem. Esta tem que ser uma educação corajosa, curiosa, despertadora da curiosidade, mantenedora da curiosidade. (FREIRE, 2001, p. 101).

Porém, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo está prestes a completar 10 anos e, o que verificamos nesse trabalho é a distância entre legislação e a realidade do atendimento, distância que não reside apenas no seu cumprimento cotidiano, mas no discurso que alicerça a forma com que se cumpre. O avanço das características anteriormente elencadas, enquanto parte do momento contemporâneo, dotam o encarceramento de um potencial de desumanização, não mais agressivo, violento ou desrespeitoso, mas investido de direitos, aflige o interno através da apatia burocrática.

Ao que tudo indica, frente a tudo que vimos, caminhamos a tornarmo-nos excepcionais seguidores legais do ECA/SINASE em seus menores detalhes, porém, ignorando pontualmente o que mais importa no processo de reinserção do

²⁰⁸ Ainda que peça retórica, o Paradigma [re]abilitador está atrelado à esperança como força tensionadora. Desconstruir esse paradigma é, também, exaltar o fatalismo.

adolescente. E, pensar assim é comungar com a perpetuação de uma estrutura cruel. É não se perceber no outro. Enfim, munuiu-se o atendimento socioeducativo com direitos e resguardos, todavia, o esvaziamos quanto às relações interpessoais que permeiam o processo pedagógico. Portanto, sem o desvirtuamento²⁰⁹ da expectativa dirigida à escola será impossível pensar em qualquer emancipação. (BOURDIEU, 1998)

O autor russo Dostoiévski, após sua experiência nas prisões da Sibéria, afirmara equivocar-se quem pensa estar tudo bem apenas por dar boa alimentação ao presidiário e o tratamento de acordo com o regulamento. Ainda, não haveria crueldade que consiga fazê-lo esquecer que é humano. Pois seja, corremos o risco de termos ótimas instalações físicas, vasto leque de atividades programadas, o cumprimento britânico de horários e, ainda assim, não sermos efetivos quanto à função de auxiliar o adolescente a tal ponto que repense sua conduta.

Nada há que irrite mais uma pessoa das camadas modestas do que se ver tratada sem consideração de espécie alguma. Há quem cuide que dando boa alimentação ao presidiário e o tratamento de acordo com o regulamento, tudo está bem. Isto também é um erro. Não há ninguém, seja lá quem for, e ocupe a mais ínfima categoria que ocupar, que não se ache no direito mais que instintivo de exigir consideração para com a sua dignidade humana, O detento sabe muito bem que é um presidiário, um delinquente, qual a distancia que medeia entre ele e as autoridades; mas não há sevícias nem correntes que consigam fazê-lo se esquecer que é um homem. E já que é de fato um homem deve ser assim tratado. Deus meu! Um tratamento humano pode até devolver a condição humana mesmo àqueles que se esquivaram à centelha divina. Com estes “infelizes” então é que devemos ter mais caridade. Causar-lhes-á júbilo e salvação” (DOSTOIEVSKI, 1982, Pag. 79)

Não há dúvidas que o ECA através do SINASE avançou em quesitos do atendimento cotidiano, estrutura, material, programação pedagógica e direitos individuais. Todavia, desconfiamos não estarmos no caminho correto quando pensamos o atendimento socioeducativo como instrumento à potencialização do desenvolvimento humano do adolescente.

²⁰⁹ Bourdieu (1998), ao tratar da escola situa-a enquanto instrumento reprodutor do *status quo*, pois, romper [desvirtuar] o modelo escolar que garante tal reprodução é passo essencial na busca por resultados.

Enquanto o processo pedagógico do atendimento socioeducativo não exceder as normativas formais e for pensado na condição de, também, relacionamento humano, o Sistema Socioeducativo persistirá não obtendo êxito quanto ao rompimento da conduta infracional. A chave de compreensão para as transformações sociais do atual momento reside na essência humana das relações sociais. Portanto, pensar a reinserção do adolescente em conflito com a lei de volta ao convívio em comunidade, deverá pressupor um atendimento capaz de compreender o sujeito transgressor em sua humanidade.

A tendência neutralizadora, característica do sistema prisional contemporâneo, tão somente poderá ser atenuada se combatido em seus pressupostos mais caros, desumanização, massificação e burocratização. Ainda assim, não há garantias de sucesso socioeducativo, vez que se trata de um mover maior, de dimensões sociais globais.

Mas, a melhor solução cabível ao Sistema Socioeducativo, enquanto apenas parte do todo social, será antes investir na emancipação dos indivíduos responsáveis pela intermediação entre os pressupostos do SINASE e a realidade cotidiana. Na forma de capacitação e condições adequadas a desenvolver suas atividades.

As medidas de meio aberto, por sua vez, devem ser perseguidas sempre que possível, na tentativa de livrar o adolescente das consequências nefastas da internação em contexto adverso à ressocialização.

Todavia, são inúmeros os desafios na implementação do SINASE. O maior de todos talvez seja, justamente, reverter a lógica punitiva que se fortalece na cultura do medo acionada como estratégias de defesa da sociedade diante da violência urbana. Assim, não se trata apenas de municipalizar a execução das medidas em meio aberto se a própria cidade não se constituir em um meio aberto. Mas, como **abrir a cidade** quando ela se coloca cada vez mais insulada, constituindo novos guetos forçados (as favelas, as prisões) ou guetos voluntários (os condomínios fechados), colocando em risco a convivência comunitária? Este, certamente, é um de nossos maiores

desafios, que nos levam a colocar as mudanças culturais no foco da implantação do SINASE. (Carmen S. de Oliveira, SDH, 2006)²¹⁰

Fica evidente ao final dessa discussão que, estamos a lidar com um fenômeno complexo, que está enraizado em diversos níveis de compreensão. Comum a todos os espaços sócio-políticos perpassados e atingidos pela violência e criminalidade, o ser-humano. Pensar esse, enquanto unidade [partícula] essencial em qualquer ação em comunidade, pode indicar norte às moléstias sociais. Não que sejamos otimistas quanto aos rumos dos paradigmas sociais acerca do atendimento ao sujeito em conflito com a lei. Mas, que de tudo não pereça a humanidade em cada um.



Figura 18: Adolescentes na UIPP²¹¹

O SINASE, ainda que de maneira lenta, tem lentamente angariado êxito em tudo aquilo que está em consonância com o momento social atual: direitos ao jovem, atendimento digno, respeito às características do adolescente enquanto sujeito em formação e sua diversidade. Mas, peca exatamente no que tem se

²¹⁰ Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial de Direitos Humanos/Gabinete da Presidência. Julho de 2006.

²¹¹ Disponível em (<http://www.correiobraziliense.com.br>), em 21 de novembro de 2014.

esvaído do contexto contemporâneo, a humanização dos processos interpessoais. Sem compreender a ressocialização através do viés pedagógico, cujo reconhecimento da humanidade no outro é o elemento mais importante, estaremos fadados ao fracasso no que diz respeito ao empoderamento crítico do adolescente em conflito com a lei. E, conseqüentemente colaboraremos para o avanço do modelo prisional em massa, que persiste em escolher a periferia como alvo prioritário. Ante a conjuntura, resta ser valente, persistir na defesa de tudo quanto engrandece, empodera e emancipa a todos e qualquer ser humano.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ADORNO, Sérgio. et alii. "O adolescente e a criminalidade urbana em São Paulo". Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: IBCrim, ano 6, n .23, setembro 1998.

_____. "A experiência precoce da punição". In: Martins, José de Souza (coord.). O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil. (2ª ed.: 1993). São Paulo: Hucitec, 1991.

AGUIAR, Viviane. A. CAJE: Retratos de um cotidiano de conflitos, Dissertação em Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ALVAREZ, Marcos. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. São Paulo em Perspectiva, SP, v. 18, n. 01, p. 168 - 176, jan./mar. 2004.

BAQUERO, Marcello. Revista de Sociologia Política, n. 21: 83-108 NOV. 2003.

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. Alemanha. 1990. Disponível em: www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf. Acesso em: 11 março de 2015.

_____. Prefácio. In: Díficeis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998.

BAUMAN, Zigmund. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro, Ed. Jorge Zahar, 2001.

_____. Comunidade – A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BECKER, Howard. Segredos e truques da pesquisa. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre.; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Trad. de Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. SP. Papyrus, 1996.

_____. *Escritos de Educação* (NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. Orgs.). Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1998.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Senado, Brasília, 1988.

_____. *Constituição Federal (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 10 de novembro de 1937*. Acessada em 10/11/2014. Disponível em [<http://www.planalto.gov.br/>].

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA(1990)*, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, Brasília, 2009.

_____. *Lei 3799, de 05 de novembro de 1941. "SAM"* Acessado em 10/11/2014, Disponível em [<http://www2.camara.leg.br>]

_____. *Lei 6697, de 10 de outubro de 1979, "Código de Menores"*. Acessado em 10/11/2014, Disponível em [<http://www.planalto.gov.br>]

_____. *Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012, "SINASE"*. Acessado em 10/12/2014. Disponível em [<http://www.planalto.gov.br>]

CONANDA. *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. CONANDA, Brasília, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Relatórios*, Acessado em 13/12/2014. Disponível em Site: [http:// www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, *Relatório da Infância e Juventude: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Relatório da Resolução n 67/2011*, Brasília, 2013.

COELHO, E. Campos. *A Oficina do Diabo*. Ed. Record, Rio de Janeiro, 2005

COSTA, A. C. Gomes. Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Coordenação técnica Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DA MATTA, Roberto. O Ofício do etnólogo ou como ter anthropological blues. In: NUNES, Edson de Oliveira. (org.). A Aventura Sociológica. Objetividade, Paixão, Improviso e Método na Pesquisa Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DIAS, C. C. Nunes. A situação do Sistema Prisional em São Paulo. In: 5o Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil. Núcleo de Estudos da Violência da USP. São Paulo. 2012.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. Recordação da Casa dos Mortos, Livraria Jose Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1952.

DUBET, François . Sociologia da Experiência. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

DURKHEIM. Emile. O Suicídio, São Paulo: Ícone, 2004.

_____. As regras do método sociológico. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELIAS, Norbert. O Processo civilizador: formação do estado e da civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 2.

_____. A Sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

_____. Envolvimento e Alienação. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Editora Vozes, Petrópolis 1987.

_____.A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 19ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. Pedagogia da esperança. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. Paz e Terra. São Paulo, 1997.

_____. Discussões em torno da pós-modernidade. In: FREIRE, Ana Maria Araújo (Org.) *Pedagogia dos sonhos possíveis/ Paulo Freire*. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*, Rio de Janeiro, Editora Revan, 2008.

GIDDENS, Anthony. *O Mundo na Era da globalização*, 6ª Edição, Lisboa, Editorial Presença, 2009.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Ed. Perspectiva, São Paulo 1974.

JESUS, M. Neves. *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Sevanda, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LOPES, A. Carvalho. *Narrativas das Adolescentes em Conflito com a Lei*. Brasília. Dissertação de Mestrado. 2003..

LYRA, Diogo. *A República dos Meninos: juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad, 2013.

MELO NETO, J. Francisco. *Extensão Universitária, Autogestão e Educação Popular*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2004.

MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Editora Ática, 2001.

MISSE, Michel. *Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes*". In: SÉ, J. T. S.; PAIVA, V. (orgs.). *Jovens em conflito com a lei*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

NOGUEIRA, João. *Adolescentes em conflito com a lei: um olhar sobre a perspectiva educacional na medida socioeducativa de internação por meio da literatura*. Monografia/ Pedagogia. Faculdade de Educação. UNB. 2013

OLIVEIRA, Roberto C. O trabalho do antropólogo. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 2006.

_____. Os (Des)Caminhos da identidade, Revista Brasileira de Ciências Sociais - VOL. 15 No 42. Fevereiro/2000.

OLIVEIRA, S. Carmem. Artigo: Por que precisamos de uma política socioeducativa?, 2006. Disponível em [<http://portal.mj.gov.br/sedh>]. Acessado em 13/10/2013.

ONU, Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959. Acessado em 11/12/2014. Disponível em [<http://www.dhnet.org.br>]

____ Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, Acessado em 11/12/2014. Disponível em [<http://www.unicef.org/brazil>]

SANTOS, Milton. A Urbanização Brasileira. Hucitec, São Paulo, 1993.

SANTOS, B. de Souza. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, B. de Souza, NUNES, J. Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In. Sousa Santos, Boaventura. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SECRIA. Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude. Perfil e Percepção social do adolescente em medida socioeducativa no Distrito Federal. CODEPLAN, Brasília, 2013.

SILVESTRE, Giane. Dias de Visita: uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo, Ed. Alameda. 2012.

VARELA, Dráuzio. Estação Carandiru. São Paulo: Cia. das Letras. 1999.

VERONESE, J. R. Petry. Temas de Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTr, 1997.

WANICK, Laila. Da medida de internação à prisão: Um estudo sobre o itinerário carcerário nas prisões masculinas do DF. Monografia/Serviço Social, UNB, 2013.

WACQUANT, Loïc. Os Condenados da Cidade. Estudo sobre marginalidade avançada, Rio de Janeiro, Revan Editora, 2001.

_____. A ascensão do Estado penal nos EUA. In: BOURDIEU, Pierre (Org.). De l'État social à l'État penal. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

_____. Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia e Freitas Bastos, 2003.

_____. As prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2004.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Novos estudos. - CEBRAP no. 80. São Paulo Mar. 2008.

_____. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança. Panóptica, s. 1, ano 3, n. 19, p. 198-213, jul./out. 2010.

WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília: Editora UNB, 1991. Volume I.

WIEVIORKA, Michel. Violência hoje. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2006, vol. 11, suppl. 0 Rio de Janeiro 2006.

ZALUAR, Alba. A máquina e a revolta. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas. Rio de Janeiro, Editora FGV. 2004.

ANEXO A – Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Sinase)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;

II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;

IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;

V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;

VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e

IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

§ 1º São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#), que cria o referido Conselho.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.

§ 4º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

Art. 4º Compete aos Estados:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no [inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no [art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no [art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Seção III

Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou

de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

- I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;
- II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- III - reputação ilibada.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:

- I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
- II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
- IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e

V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;

II - que tenham relação de parentesco até o 3^o grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e

III - que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:

I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo;

II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;

III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e

IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - o plano de desenvolvimento institucional;

II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;

III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;

IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;

VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;

VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;

VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e

IX - a sustentabilidade financeira.

Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os [arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu

financiamento;

II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;

IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e

VII - os efeitos do [art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 27. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no [inciso I](#) e no [§ 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no [inciso II](#) e no [§ 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os [arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de

recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Art. 32. A [Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 5º](#) Os recursos do Funad serão destinados:

.....

[X](#) - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

.....” (NR)

“[Art. 5º-A](#). A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), poderá financiar projetos das entidades do Sinase desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

Art. 33. A [Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“[Art. 19-A](#). O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.”

Art. 34. O art. 2º da [Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....

[§ 3º](#) O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR).” (NR)

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o [art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo [art. 146 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 37. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Art. 38. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), e com autuação das seguintes peças:

- I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
 - a) cópia da representação;
 - b) cópia da certidão de antecedentes;
 - c) cópia da sentença ou acórdão; e
 - d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento

da medida.

Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferir-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do [inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que

entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), a direção do programa de execução de medida de privação da liberdade poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

Art. 51. A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 57. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o caput deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

CAPÍTULO V

DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas

famílias;

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 63. (VETADO).

§ 1º O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Seção II

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o caput deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o caput subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o caput são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na [Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º (VETADO).

Art. 65. Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual propositura de interdição e outras providências pertinentes.

Art. 66. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DAS VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi

aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Art. 70. O regulamento interno estabelecerá as hipóteses de proibição da entrada de objetos na unidade de internação, vedando o acesso aos seus portadores.

CAPÍTULO VII

DOS REGIMES DISCIPLINARES

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 76. O art. 2º do [Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 2º

§ 1º - As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º ” (NR)

Art. 77. O art. 3º do [Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 3º

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º ” (NR)

Art. 78. O art. 1º da [Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

Art. 79. O art. 3º da [Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

Art. 80. O art. 429 do [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 429.

.....

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.” (NR)

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 83. Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 85. A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

Art. 86. Os arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

.....

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

.....” (NR)

“Art. 97. (VETADO)”

“Art. 121.

.....

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.” (NR)

“Art. 122.

.....

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

.....” (NR)

“Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#), com as seguintes adaptações:

.....

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

.....” (NR)

“Art. 208.

.....

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

.....” (NR)

Art. 87. A [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 260.](#) Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no [art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#).

.....
[§ 5º](#) Observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), a dedução de que trata o inciso I do caput:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.”
(NR)

“[Art. 260-A.](#) A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o caput:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260.”

“[Art. 260-B.](#) A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto.”

“[Art. 260-C.](#) As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260.”

“[Art. 260-D.](#) Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.”

“[Art. 260-E.](#) Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e

III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.”

“[Art. 260-F.](#) Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil.”

“[Art. 260-G.](#) Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.”

“[Art. 260-H.](#) Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público.”

“[Art. 260-I.](#) Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.”

“[Art. 260-J.](#) O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.”

“[Art. 260-K.](#) A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.”

“[Art. 260-L.](#) A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K.”

Art. 88. O parágrafo único do art. 3º da [Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

[Parágrafo único.](#) A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.” (NR)

Art. 89. (VETADO).

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191^º da Independência e 124^º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Maria do Rosário Nunes

[Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.1.2012 retificado em 20.1.2012](#)